

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

Vinícius Borges Fortes

**PERCEPÇÕES DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO:
O (IN)SUSTENTÁVEL MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA
PÓS-MODERNIDADE**

Caxias do Sul

2010

Vinícius Borges Fortes

**PERCEPÇÕES DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO:
O (IN)SUSTENTÁVEL MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA
PÓS-MODERNIDADE**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca de Avaliação designada pelo Colegiado do Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. César Augusto Modena

Caxias do Sul

2010

Vinícius Borges Fortes

**PERCEPÇÕES DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO:
O (IN)SUSTENTÁVEL MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA
PÓS-MODERNIDADE**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca de Avaliação designada pelo Colegiado do Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. César Augusto Modena

Conceito Final: _____

Aprovado em ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

AGRADECIMENTOS

ao professor Cesar Modena, pelos ensinamentos e orientação;

aos observadores entrevistados nessa pesquisa.

Agradeço em especial,

aos meus pais, Dirlei e Carolina, por representarem um exemplo de vida, persistência e vitória, por me ensinarem a ser feliz e me amarem incondicionalmente, amo muito vocês;

às minhas irmãs, Larissa, Jéssica e Bruna, pelo amor, carinho e cumplicidade incondicionais;

às minhas queridas avós, Selvina, “Nita”, Salute e “Corinha”, pela torcida, pelas orações e pelo pensamento positivo;

aos meus avós, Vitalino e “Belo”, por sempre estarem de alguma forma ao meu lado;

ao meu sogro e minha sogra, Ana Paula e “Dedé”, meu amor, carinho e gratidão;

à Manu, minha esposa, amor da minha vida, por todo o amor que houver (e há) nessa vida, por ser a sorte de um amor tranquilo e me fazer crer na felicidade plena, infinita e intensa!

RESUMO

A pesquisa aborda as percepções do Fator Acidentário de Prevenção como instrumento normativo para o alcance da sustentabilidade no meio ambiente do trabalho. Buscar a sustentabilidade no plano das relações de trabalho conduz à garantia de um ambiente laboral digno às presentes e futuras gerações de trabalhadores. Diante disso, a pesquisa atinge seus objetivos ao expor uma análise histórico-sociológica da transição do trabalho como formação biológico-evolutiva do ser humano à necessidade biológico-social pelo trabalho, abordando o meio ambiente do trabalho e as significativas transformações dos processos produtivos. Outrossim, a pesquisa demonstra a relevância do princípio da precaução para a construção de um meio ambiente do trabalho seguro, saudável e, sobretudo, sustentável, bem como aponta o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) como instrumento normativo para a sustentabilidade do ambiente laboral. A pesquisa tem natureza qualitativo-exploratória, tendo utilizado como técnicas de coleta de dados a observação direta e a entrevista semiestruturada para identificar a percepção de seis observadores das relações de trabalho em relação ao FAP. Além disso, a pesquisa desenvolveu-se com uma sequência metodológica dividida em três fases: fase preliminar – “estado da arte”, onde foram analisados os referenciais teórico-bibliográficos, que fundamentaram a pesquisa de campo, denominada “fase de coleta de dados”, e a “fase analítico-conclusiva”, onde ocorreu a análise e discussão dos dados coletados. A pesquisa é dotada de embasamento metodológico que permitiu retratar o contexto fático do meio ambiente do trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção sob o olhar do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, INSS, Justiça do Trabalho, representante da classe dos empregados e representante da classe dos empregadores.

Palavras-chave: Fator Acidentário de Prevenção. Meio ambiente do trabalho. Princípio da precaução. Sustentabilidade. Pós-Modernidade.

ABSTRACT

The research approaches the perceptions of Accident Prevention Factor as a normative instrument for achieving sustainability in the environment of work. Seeking sustainability in terms of labor relations leads to ensuring a decent working environment for present and future generations of workers. Given this, the research achieves its objectives by exposing a historical-sociological analysis of the transition from working as biological-evolutionary training of human beings to the need for biological and social work, approaching the environment of work and the significant transformations of production processes. Moreover, research demonstrates the relevance of the precautionary principle to build a working environment safe, healthy and above all, sustainable, and points to the Accident Prevention Factor (APF) as a regulatory tool for the sustainability of the work environment. The research has qualitative and exploratory nature, and used as data collection techniques the direct observation and semistructured interviews to identify the perception of six observers of labor relations about the APF. Moreover, the research was developed with a methodological sequence divided into three phases: preliminary phase - "state of the art", which analyzed the theoretical and bibliographic, which motivated the research field, called "phase of data collection" and "Analytical-conclusive phase" that was a discussion and analysis of data collected. The research is endowed with a methodological basis that allowed portray the factual context of the environment of work and Accident Prevention Factor under the gaze of the Ministry of Labor and Employment, Labour Prosecutor, Social Security, Labour Justice, representing the class of employees and representative of the class of employers.

Keywords: Accident Prevention Factor. Working environment. Precautionary principle. Sustainability. Postmodernity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Reconvergência neomoderna	31
Figura 2 - O "estado da arte" na pesquisa.....	84
Figura 3 - Etapas da pesquisa.....	85
Figura 4 - Objetivos da pesquisa e procedimentos utilizados.....	86
Figura 5 - Processo de qualificação de fornecedores	94

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 RECORTES HISTÓRICOS SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO HOMEM A PELO TRABALHO	11
2.1 O estado natural de ser: a constituição do homem pelo trabalho.....	11
2.2 Labor ou trabalho? Distinções essenciais para a modernidade	15
2.3 Transformações do trabalho: da Revolução Industrial à Pós-Modernidade	21
3 O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO MEIO PARA A GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	36
3.1 Meio ambiente do trabalho e sua inserção no conceito de meio ambiente	36
3.2 O princípio da precaução e a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho ...	45
3.3 A tutela normativa do meio ambiente do trabalho	51
3.4 O Fator Acidentário de Prevenção como instrumento normativo para a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho	59
4 PERCEPÇÕES DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO .	73
4.1 Pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa de campo	73
4.2 Sequência metodológica da pesquisa.....	83
4.3 Descrição e análise dos resultados da pesquisa.....	86
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
5.1 Considerações teóricas	110
5.2 Considerações sobre os limites da pesquisa e recomendações para pesquisas futuras	114
REFERÊNCIAS.....	116
APÊNDICES	124

1 INTRODUÇÃO

Não há como negar que a evolução do ser humano perpassa necessariamente pela atividade laboral, primeiramente em razão da sua importância para o processo biológico-evolutivo do ser humano para posteriormente transformar-se em uma necessidade biológico-social do homem pelo trabalho. Diante disso, há que se considerar que as relações de trabalho sofreram significativas mutações paradigmáticas, restando inequívoca a constatação de que tais mudanças possuem uma relação direta com o desenvolvimento das diferentes sociedades, de maneira mais intensa desde a era Moderna.

Nesse sentido, a pesquisa justifica-se por elementos de ordem histórica, sociológica e jurídica. No que tange aos elementos históricos, é indispensável que se conceba o trabalho enquanto fenômeno conectado à evolução do ser humano, tendo permitido o domínio tecnológico primário. Nesse processo evolutivo do trabalho, que se confunde com a evolução do homem, diversos eventos e circunstâncias históricas foram relevantes para a transformação do paradigma do meio ambiente do trabalho seguro e saudável.

Conjuntamente aos fenômenos históricos, surgem os elementos de ordem sociológica, os quais merecem relevância e destaque na pesquisa. O descompasso entre o desenvolvimento econômico e a tutela do meio ambiente do trabalho possibilita a identificação de problemáticas de ordem sociológica, que assolam a população de trabalhadores brasileiros. Nesse mister, por ser a tutela do trabalhador um direito constitucional de ordem social, a instituição de novas regras representa a construção de diretrizes de ordem pública com a finalidade de reduzir o número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Por esse motivo, o Seguro de Acidentes de Trabalho, a partir do ano 2003 passou a ter como base de cálculo o Fator Acidentário de Prevenção, o qual sofreu alterações em suas regras fundamentais no ano 2009, com o objetivo de motivar as empresas a empreender investimentos significativos na melhoria do meio ambiente do trabalho.

A justificativa jurídica da pesquisa se encontra-se no conceito de meio ambiente do trabalho, o qual requer a análise interdisciplinar entre dois sistemas jurídicos autônomos: o direito do trabalho e o direito ambiental. Nesse sentido, contextualizar o princípio da precaução com a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho é indispensável para uma análise dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Para tanto, é imprescindível a análise da evolução dos instrumentos normativos e dos dados coletados em pesquisa de campo, com os quais será possível identificar a percepção desse cenário pelos observadores das relações de trabalho, que se constituem partícipes dessas relações de modo representativo pelos empregadores, empregados, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, INSS e Justiça do Trabalho.

Nesse prisma, é imprescindível a abordagem pela análise histórico-teórica do trabalho humano e da compreensão de um ambiente laboral sustentável. Destarte, a pesquisa buscou responder à seguinte problemática: *o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um instrumento normativo eficiente para assegurar a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho?*

Diante dessa problemática de pesquisa, ressalta-se a relevância da concepção do conceito de sustentabilidade, que tem o condão de demonstrar a necessidade de consolidação de uma responsabilidade intergeracional no meio ambiente do trabalho, de modo a preservar a dignidade, a saúde e segurança das presentes e futuras gerações de trabalhadores.

Para tanto, a pesquisa buscou atingir os objetivos de analisar sociológica e historicamente a transição do trabalho como formação biológico-evolutiva do ser humano à necessidade biológico-social pelo trabalho; abordar o meio ambiente do trabalho e as significativas transformações dos processos produtivos; abordar a precarização das relações de trabalho e os impactos positivos e negativos para o meio ambiente do trabalho; analisar a relevância da aplicação do princípio da precaução para a construção de um meio ambiente do trabalho seguro, saudável e, sobretudo, sustentável; analisar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) como instrumento normativo para a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho; e, por fim, identificar a percepção dos observadores das relações de trabalho sobre o FAP.

Diante disso, a pesquisa estrutura-se em cinco capítulos, apresentando em seu capítulo segundo os recortes históricos sobre a transformação do homem pelo

trabalho, demonstrando historicamente a constituição do ser humano pelas atividades laborais. Nessa etapa da pesquisa bibliográfica são expostas distinções essenciais dos conceitos de labor e trabalho, sobretudo na Modernidade. Por fim, analisa as transformações do trabalho da Revolução Industrial até a era Pós-Moderna.

No capítulo terceiro, o princípio da precaução é abordado como meio para a garantia da sustentabilidade no meio ambiente do trabalho. Para tanto, demonstra-se a necessidade de compreensão interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental para a construção de um ambiente laboral sustentável. Nesse sentido, são analisados os institutos normativos internacionais e nacionais relacionados à tutela do meio ambiente do trabalho, destacando-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e as novas sistemáticas introduzidas com as recentes alterações normativas, as quais modificaram a composição do FAP de acordo com o índice de acidentalidade e adoecimento ocupacional nas organizações empresariais no território nacional.

Por fim, o terceiro capítulo se mostra relevante para a pesquisa desenvolvida, uma vez que são apresentadas as percepções do meio ambiente do trabalho na Pós-Modernidade com uma análise do Fator Acidentário de Prevenção. Tais percepções foram identificadas pela aplicação de instrumentos metodológicos de pesquisa de campo, os quais possibilitaram a realização de entrevistas semiestruturadas com os seis observadores das relações de trabalho.

Nesse sentido, os dados coletados com a aplicação de instrumentos metodológicos sustentados em recentes referenciais bibliográficos, diferenciam a pesquisa por retratar a realidade fática do contexto do meio ambiente do trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção.

Por fim, a pesquisa apresenta considerações teóricas, onde são expostas as conclusões da pesquisa de campo desenvolvida. Além disso, por se considerar um tema em permanente debate jurídico-científico, demonstra-se os limites da pesquisa e as recomendações para pesquisas futuras relacionadas ao meio ambiente do trabalho e ao Fator Acidentário de Prevenção.

2 RECORTES HISTÓRICOS SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO HOMEM A PELO TRABALHO

[...]

*Mas ele desconhecia Esse fato extraordinário:
Que o operário faz a coisa e a coisa faz o operário.
De forma que, certo dia à mesa, ao cortar o pão
O operário foi tomado de uma súbita emoção
Ao constatar assombrado que tudo naquela mesa
– Garrafa, prato, facão – Era ele quem os fazia
Ele, um humilde operário, um operário em construção.
Olhou em torno: gamela, banco, enxerga, caldeirão
Vidro, parede, janela, casa, cidade, nação!
Tudo, tudo o que existia era ele quem o fazia
Ele, um humilde operário
Um operário que sabia exercer a profissão.*

[...]

(Vinícius de Moraes, “O operário em construção”¹)

2.1 O estado natural de ser: a constituição do homem pelo trabalho

Desde os tempos primitivos, a humanidade esteve sujeita a estabelecer relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Além dessas relações, o ser humano empreendeu a instituição de mecanismos de controle sobre pessoas, organizações, conjunturas e contextos. Nessa lógica, o homem foi dominado pelas forças da natureza durante um longo período, no qual sua sobrevivência restava comprometida diante do desconhecido.

Nesse prisma, a partir do estado natural do ser humano, Rousseau² identifica e concebe a existência de espécies de desigualdade, sobre as quais é imprescindível refletir para compreender a evolução do homem a partir do trabalho. A primeira espécie, denominada “natural ou física”, é estabelecida pela natureza e

¹ MORAIS, Vinícius. **Novos poemas (II)**. Rio de Janeiro: São José, 1959.

² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A discourse upon the origin and the foundation of the inequality among mankind**. Salt Lake City: Project Gutenberg, 2004. p. 12. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma. A segunda, intitulada “desigualdade moral ou política”, depende de uma espécie de convenção e é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens.

De acordo com o pensador³, a paixão tem origem nas necessidades dos homens, e o progresso, nos conhecimentos, visto que

[...] só podemos desejar ou temer coisas segundo as idéias que temos delas, ou pelo simples impulso da natureza; e o homem selvagem, privado de toda sorte de luzes, só experimenta as paixões dessa última espécie; seus desejos não passam pelas suas necessidades físicas; os únicos bens que conhece no universo são a sua nutrição, uma fêmea e o repouso; os únicos males que teme são a dor e a fome. A dor, e não a morte, porque jamais o animal saberá o que é morrer; e o conhecimento da morte e dos seus terrores foi uma das primeiras aquisições que o homem fez afastando-se da condição animal. [...]

Diante da abordagem das necessidades do homem primitivo ou natural, Rousseau⁴ refere que foi a existência o primeiro sentimento do ser humano, e a conservação, o seu primeiro cuidado. Nesse sentido, as produções oriundas da terra forneciam ao indivíduo todos os “socorros necessários”, os quais passaram a ser utilizados por força do instinto de sobrevivência. Destarte, a fome e outros apetites humanos permitiram que o ser experimentasse diversos modos de existir, o que propiciou uma evolução sobre o domínio da natureza.

Nesse mister, é possível afirmar que, à medida que o gênero humano aumentava em número, as dificuldades de sobrevivência se acentuavam proporcionalmente. Segundo o filósofo iluminista⁵, as diferenças geográficas,

³ ROUSSEAU, **A discourse upon the origin and the foundation of the inequality among mankind**, 2004, p. 19. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

⁴ Ibidem. p. 30.

⁵ Ibidem. p. 30.

topográficas e climáticas obrigaram o ser humano a adotar e estabelecer diferentes maneiras de viver. De acordo com o autor⁶,

[...] Ao longo do mar e dos rios, inventaram a linha e o anzol, e se tornaram pescadores e ictiófagos. Nas florestas, fizeram arcos e flechas, e se tornaram caçadores e guerreiros. Nos países frios, cobriram-se de peles de animais por eles mortos. O trovão, um visão, ou qualquer feliz acaso, lhes fez conhecer o fogo, novo recurso contra o rigor do inverno: aprenderam a conservar esse elemento, depois a reproduzi-lo, e enfim a preparar nele as carnes, que antes devoravam cruas. [...]

A respeito do desenvolvimento dos seres humanos para o atendimento das necessidades das funções biológicas de cada indivíduo, Rousseau defende que apenas o trabalho, concedendo o direito ao cultivador sobre os frutos da terra por ele lavrada, é que permite a aquisição de um direito sobre a posse e, posteriormente, a conversão deste num direito sobre a propriedade⁷. Desse modo, é possível evidenciar que a propriedade, como instituto de direito, é dotada de uma função sociolaborativa perante o desenvolvimento do indivíduo em relação ao seu estado natural.

A partir disso, o ser humano evolui biologicamente, tendo o trabalho como elemento fundamental para tal processo, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento de membros e órgãos como forma de assegurar a sobrevivência e, posteriormente, o domínio do processo produtivo.

Para Engels⁸, a mão não representa simples órgão do trabalho, mas é verdadeiro produto oriundo deste, visto que o processo evolutivo que permitiu ao homem o domínio tecnológico primitivo foi desencadeado pela evolução dos membros e músculos, que se desenvolveram em virtude da necessidade do trabalho para a subsistência.

⁶ Ibidem. p. 30.

⁷ ROUSSEAU, **A discourse upon the origin and the foundation of the inequality among mankind**, 2004, p. 35. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

⁸ ENGELS, Friedrich. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. 4.ed. São Paulo: Universidade Popular, 1990.

Ademais, o trabalho, como elemento essencial para a formação biológica dos indivíduos primitivos, não propiciou apenas o desenvolvimento dos órgãos e membros indispensáveis à força de trabalho, eis que a comunicação se fez necessária à medida que o homem carecia de maior organização social, desenvolvendo, para isso, a laringe, a faringe e as cordas vocais, o que lhe permitiu a formação das primeiras palavras e a articulação das primeiras expressões vocais⁹.

Nesse prisma, o antropólogo Bernard Campbell¹⁰ disserta que a evolução da mão do homem, em síntese, é destacada por duas etapas de desenvolvimento:

[...] Em primeiro lugar, o primata terrestre escolhe o polegar oponente para se agarrar aos galhos e este polegar aparece entre os prossímios, o que, por sua vez, permite a manipulação de objetos entre os macacos do Velho Mundo. Em segundo lugar, o movimento ecológico em direção às planícies abertas, em correlação com o andar bípede, libera a mão de qualquer função locomotora e permite uma precisão no ato de prender ou agarrar mediante algumas pequenas modificações no polegar. A mão, tanto quanto o olho, contribuiu para a formação do homem; os dois órgãos proporcionaram a ele uma nova percepção de seu meio e, através de sua cultura material, de exercer um novo controle sobre ele.

A formação do homem a partir do seu desenvolvimento físico-biológico permitiu-lhe o exercício de um novo modo de controle. Pela evolução do ser humano tendo o trabalho como meio transformador, compreendida por Engels como “transformação do macaco em homem”, os indivíduos passaram a exercer um domínio sobre suas habilidades e sobre os recursos disponíveis na natureza. Com base na compreensão da constituição antropológica, biológica e social do homem em razão do trabalho, passa-se a investigar a conceituação histórica do “labor” e do “trabalho”.

⁹ ENGELS, **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem.**

¹⁰ CAMPBELL, Bernard. **A evolução da mão do homem.** 4.ed. São Paulo: Universidade Popular, 1990. p. 57.

2.2 Labor ou trabalho? Distinções essenciais para a modernidade

Para que a atividade humana “trabalho” seja compreendida, é indispensável que se observe o significado histórico do vocábulo “trabalho”, empregado por vezes como sinônimo do termo “labor”.

Hannah Arendt¹¹ defende que a distinção entre “trabalho” e “labor” é inequívoca, eis que o labor provém do corpo humano e o trabalho, das mãos do indivíduo. De acordo com a autora, o emprego de tais expressões é originário das civilizações da Antiguidade, cuja origem etimológica advém do grego e do latim, nos quais os radicais diferenciam o labor do trabalho em virtude de aquele ser conotado como “dor e atribulação”.

Para a autora¹², a *vita contemplativa*, que corresponde ao campo das atividades do pensamento, passou a estar a serviço da ação, *vita activa*, compreendida como o agir do *homo faber*, o “fazedor” e “fabricante”, o qual compreende a natureza fornecedora de recursos materiais que passam a ter valor em razão do trabalho que ele executa, distinguindo-se do homem enquanto *animal laborans*, o qual se utiliza dos recursos naturais para o labor e para o consumo. De acordo com Arendt¹³, o que conduziu ao novo conhecimento não foram os processos de contemplação e observação, mas a introdução do *homo faber* no processo produtivo do fazer e fabricar.

Ao promover a crítica à teoria marxiana, Hannah Arendt¹⁴ afirma que “[...] Marx confirma que a humanidade do homem consiste em sua força ativa e produtiva, que em seus aspectos mais elementares chama de força de trabalho”. Ademais, a autora¹⁵ ressalta que Marx defendia uma “noção aparentemente blasfema”, de que o trabalho teria dado origem ao homem, não Deus, ou que seria o

¹¹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 90-97.

¹² Ibidem. p. 318.

¹³ Ibidem. p. 286.

¹⁴ ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2002. p. 63.

¹⁵ ARENDT, Hannah. **A condição humana**, p. 96

trabalho, não a razão, o elemento responsável pela distinção entre homens e animais, argumentos esses reforçados pelos teóricos da Modernidade.

Diante disso, é possível afirmar que o que Marx denomina “trabalho” Arendt define como “labor”. De acordo com Hannah Arendt, o processo produtivo moderno sustenta-se no “trabalho” não qualificado, que é uma característica do “labor”. Defende ainda que a partir da transição de produção artesanal para a produção manufatureira, onde se fizeram presentes os valores do *homo faber*, e, posteriormente, para a produção mecanizada, foram significativas as transformações do processo produtivo e do produto, visto que se modificaram a quantidade dos produtos e a natureza do processo de produção e dos bens produzidos¹⁶.

Um dos aspectos de representativa divergência de teses entre Hannah Arendt e Karl Marx está no modo de compreensão da relevância do trabalho na vida do homem em sociedade. Arendt¹⁷ questiona a tese de Marx de considerar o trabalho a mais importante forma de ação desempenhada pelos indivíduos e de não distinguir “trabalho” de “labor” e as distintas aptidões da ação humana.

Ao referir a interpretação dada por Adam Smith¹⁸ sobre aquilo que se denomina por “capital”, Marx critica que este é compreendido como a realização/acumulação de trabalho que serve como meio de se atingir a produção, o que representa uma denotação meramente material do trabalho, sendo considerado o capital um instrumento da produção. Entretanto, Karl Marx defende a concepção de “capital”¹⁹, segundo a qual

[...] cada membro do corpo é capital, uma vez que cada um deles, não só tem de ser desenvolvido através da atividade, o trabalho, mas também alimentado, reproduzido, a fim de ser ativo como um órgão. O braço e, especialmente, a mão, são então capital. Capital seria apenas um novo nome para uma coisa tão antiga quanto a raça humana, uma vez que toda forma de trabalho, incluindo os menos desenvolvidos, a caça, pesca, etc.,

¹⁶ ARENDT, **A condição humana**, p. 98

¹⁷ Ibidem. p. 99

¹⁸ Crítica de Marx com base na obra “Wealth of nations, vol. II” (“A riqueza das nações, vol. 2”).

¹⁹ MARX, Karl. **Grundrisse: Foundations of the critique of political economy**. 2.ed. Middlesex, England: Penguin Books, 1977. p. 257-258. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

pressupõe que o produto do trabalho prévio é utilizado como um meio para dirigir, vivendo o trabalho. [...]

Ademais, entre os séculos XV e XVI surgiram as idéias do protestantismo luterano em decorrência da crise do catolicismo, tendo Martinho Lutero como um dos precursores e fomentadores da ideologia capitalista, pois, segundo Iannone²⁰, “[...] foi o movimento doutrinário que permitiu a passagem do feudalismo para o capitalismo moderno [...]”. Além disso, “[...] Lutero, embora não defendesse o capitalismo, deixou por conta da consciência do negociante a forma de comercializar, e Calvino, mais liberal, com sua doutrina acabou justificando a moral burguesa [...]”, exaltando o lucro como uma forma de bênção, legitimando, assim, o desejo de lucro ilimitado que ampara o capitalismo.

Até que o capitalismo atingisse um patamar consolidado, o trabalho esteve socialmente presente a partir da constituição das primeiras corporações de ofício, as quais se caracterizavam por dar maior liberdade ao trabalhador e eram formadas pelos mestres, aprendizes e companheiros. Desse modo, é possível referir que, com a ascensão das corporações de ofício no período de declínio do sistema feudal, a partir do século XIV, teve início o trabalho remunerado pecuniariamente²¹.

Martins²² aduz que, com o advento da Revolução Francesa, em razão dos ideais de liberdade do homem, em 1791 o decreto d’Allarde suprimiu as corporações de ofício, permitindo maior liberdade ao trabalho. Para Decca e Meneguello²³, “[...] antes do surgimento das fábricas existiam as manufaturas, nas quais um número pequeno de trabalhadores executava suas atividades com auxílio de ferramentas [...]”. Outrossim, “[...] nesse tipo de unidade de produção já havia minuciosa divisão do trabalho e cada trabalhador desenvolvia tarefas específicas [...]”. Era o prenúncio das fábricas que desencadearam a construção da Revolução Industrial.

²⁰ IANNONE, Roberto Antônio. **A Revolução Industrial**. 3ª. Edição. São Paulo: Moderna, 1992. p. 32.

²¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 19ª. Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2004. p. 37-38.

²² Ibidem. p. 39.

²³ DECCA, Edgar de; MENEGUELLO, Cristina. **Fábricas e homens: a Revolução Industrial e o cotidiano dos trabalhadores**. 4ª. Ed. São Paulo: Editora Atual, 1999. p. 14.

A partir de 1776, o vocábulo “trabalho” foi empregado no sentido de “esforço físico dirigido a atender às necessidades materiais da comunidade”, transitando, no decurso do século seguinte, para a concepção de “corpo geral dos trabalhadores e operários” que compõem o processo produtivo²⁴, em decorrência da constituição do associativismo operário. Nesse sentido, Carvalho assevera que “cada grupo, ou classe social, prioriza na produção e nas relações de produção aquilo que lhe garanta a permanência em posição privilegiada ou a ascensão, quando do caso, a esta posição”²⁵. Assim, o trabalho, por meio do processo de produção, permite o atendimento das necessidades do homem nas mais diversas concepções.

Destarte, durante os séculos XVI e XVII a ascensão burguesa, a sociedade econômica e o aumento das trocas comerciais permitiram a expansão do capitalismo. Iannone²⁶ afirma ainda que “[...] foi graças também ao mercantilismo, com suas teses protecionistas e possibilidades crescentes de suprimentos, que se criaram, efetivamente, as condições para a revolução industrial [...]”, a qual representou um marco histórico significativo para a Modernidade.

Para Arendt, é imprescindível fazer a distinção entre “era moderna” e “mundo moderno”. Conforme a autora²⁷, a era moderna tem seu princípio marcado com “[...] as Ciências Naturais no século XVII, atinge seu clímax político nas revoluções do século XVIII e desenrola suas implicações gerais após a Revolução industrial do século XIX. [...]”. Mundo moderno, por sua vez, posiciona-se no século XX, tendo eclodido “[...] através da cadeia de catástrofes deflagrada pela Primeira Guerra Mundial [...]”²⁸.

Sobre as transformações do trabalho na Modernidade, Hannah Arendt²⁹ afirma:

²⁴ GAGLIETTI, Mauro. Um olhar sobre as metamorfoses do trabalho. In: TEDESCO, João Carlos; PASTORE, Elenice (Org.). **Ciências sociais temas contemporâneos: trabalho e movimentos sociais**. v.2. Passo Fundo: UPF, 2007. p. 35.

²⁵ CARVALHO, Haroldo Loguercio. Aspectos da história do trabalho: das sociedades primitivas à Revolução Industrial. In: TEDESCO, João Carlos; PASTORE, Elenice (Org.). **Ciências sociais temas contemporâneos: trabalho e movimentos sociais**. v.2. Passo Fundo: UPF, 2007. p. 15.

²⁶ IANNONE, 1992, p. 40

²⁷ ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**, p. 54.

²⁸ Ibidem. p. 54.

²⁹ Ibidem. p. 56.

[...] entre as principais características da era moderna, desde o seu início até o nosso tempo, encontramos as atitudes típicas do *homo faber*: a ‘instrumentalização’ do mundo, a confiança nas ferramentas e na produtividade do fazedor de objetos artificiais; a confiança no caráter global da categoria de meios e fins e a convicção de que qualquer assunto pode ser resolvido e qualquer motivação humana reduzida ao princípio da utilidade; a soberania que vê todas as coisas dadas como matéria-prima e toda a natureza como ‘um imenso tecido do qual podemos cortar qualquer pedaço e tornar a coser como quisermos’, o equacionamento da inteligência com a engenhosidade, ou seja, o desprezo por qualquer pensamento que não possa ser considerado como ‘primeiro passo... para a fabricação de objetos artificiais, principalmente de instrumentos para fabricar outros instrumentos e permitir a infinita variedade de sua fabricação’; e, finalmente, o modo natural de identificar a fabricação com a ação. [...].

De acordo com Lindgren Alves³⁰, a Modernidade guarda consigo diversas características estabelecidas por seus fundadores originários, que se constituem pelos filósofos mais representativos dos séculos XVII, XVIII e XIX.

Essencialmente, pode-se dizer que, em contraste com os sistemas religiosos de pensamento em sociedades pré-modernas e em oposição aos governos que regiam um mundo hierárquico, *encantado*, com cada pessoa no lugar a ela atribuído desde sempre, a modernidade era secular, *desencantada*, formalmente democrática e humanista. Inspirados na noção antiga de direitos estabelecidos por Deus, (prevalecente na Idade Média) ou pela natureza (para os chamados jusnaturalistas, muitos deles filósofos iluministas) que deveriam controlar a arbitrariedade dos monarcas em relação aos seus súditos, os *novos direitos humanos* definidos pelos pensadores modernos tornaram-se seculares e positivos, sendo historicamente conquistados pelo povo (Marx diria ‘pela burguesia’) para serem respeitados por todos os governantes. Ao salientar a posição do homem universal e autônomo como sujeito de direitos reputados inatos e irrevogáveis (ainda que historicamente conquistados), acima das obrigações tradicionais dos súditos para com seu monarca, a modernidade ressaltou o papel do indivíduo. [...]

Anthony Giddens³¹, ao apresentar sua obra “*Modernidade e identidade*”, ressalta que o termo “modernidade” representa um sentido geral para reportar-se a

³⁰ ALVES, J.A. Lindgren. As conferências sociais da ONU e a irracionalidade contemporânea. In: ALVES, J.A. Lindgren et al. **Direito e cidadania na pós-modernidade**. Piracicaba: Unimep, 2002. p. 23. (grifos do autor).

instituições e modos de comportamento consolidados na Europa após o feudalismo, porém com impacto significativo no século XX. Nesse sentido, afirma:

'modernidade' pode ser entendida como aproximadamente equivalente ao 'mundo industrializado' desde que se reconheça que o industrialismo não é sua única dimensão institucional. Ele se refere às relações sociais implicadas no uso generalizado da força material e do maquinário dos processos de produção. Como tal, é um dos eixos institucionais da modernidade. Uma segunda dimensão é o capitalismo, sistema de produção de mercadorias que envolve tanto mercados competitivos de produtos quanto a mercantilização da força de trabalho. Cada uma dessas dimensões pode ser analiticamente distinguida das instituições de vigilância, base do crescimento maciço, da força organizacional associado com o surgimento da vida social moderna. A vigilância se refere ao controle e à supervisão de populações submissas, assuma esse controle a forma de supervisão 'visível', no sentido de Foucault, ou do uso da informação para coordenar atividades sociais. Essa dimensão, por sua vez, pode ser separada do controle dos meios de violência no contexto da 'industrialização da guerra'. A modernidade inaugura uma era de 'guerra total' em que a capacidade destrutiva potencial dos armamentos, assinalada acima de tudo pela existência de armas nucleares, tornou-se enorme. [...]

Observa-se nos postulados de Giddens que a Modernidade é dotada de elementos representativos de uma transformação paradigmática no mundo do trabalho: o avanço da industrialização, a utilização predominante de força material e maquinária nos processos produtivos, a consolidação do sistema de produção capitalista e a mercantilização da força de trabalho. Verifica-se, portanto, que a Modernidade representa transição significativa quanto ao papel do trabalho e do trabalhador na sociedade, visto que, se anteriormente a atividade laborativa representava necessidade biológica e antropológica indispensável para a evolução do ser humano com o domínio do homem sobre os recursos naturais, na Modernidade significou a exploração do homem pelo próprio homem, correspondendo o trabalho a uma necessidade sociológica do indivíduo.

³¹ GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 21.

Nesse sentido, a Modernidade representou um marco para a “[...] contestação da tradição, dos valores tradicionais, num processo chamado destruição criativa, descrito no *Manifesto Comunista*, de Karl Marx e Friedrich Engels. [...]”³².

De acordo com Hannah Arendt³³, Marx foi o pensador de sua época que melhor compreendeu as transformações ocorridas na era moderna. De acordo com a autora, Marx observou e incorporou com propriedade à sua teoria os reflexos decorrentes das revoluções industriais dos séculos XVIII e XIX, visto que evidenciou o contexto da Modernidade partindo de uma perspectiva da sociedade na qual o rompimento entre o público e o privado era iminente.

2.3 Transformações do trabalho: da Revolução Industrial à Pós-Modernidade

Igualmente, pode-se referir que a Modernidade teve como escopo em sua *práxis* o rompimento incessante com as tradições e, simultaneamente, o fortalecimento das matrizes teóricas político-filosóficas do Iluminismo. Além disso, a Modernidade propôs o domínio científico da natureza como meio para se atingir o progresso e a emancipação humana³⁴.

Nesse particular, Derani³⁵ afirma que até o advento da Revolução Industrial as alterações da produção econômica estavam exclusivamente ligadas ao nível cognitivo dos movimentos da natureza, que se constituía em ponto de partida da transformação econômica. Contudo, no período compreendido entre os séculos XVI e XVIII, a investigação da natureza deixou seu puro empirismo, ou seja, a natureza, como matéria em constante transformação, passou a ser reconhecida pela indagação científica, reduzindo-se a matéria estática.

³² RÜDIGER, Dorothee Susanne. Transformações do direito do trabalho na pós-modernidade: o exemplo Brasil. In: ALVES, J.A. Lindgren et al. **Direito e cidadania na pós-modernidade**. Piracicaba: Unimep, 2002. p. 171. (grifos do autor).

³³ ARENDT, A condição humana, p. 118.

³⁴ Ibidem, p. 171-172.

³⁵ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 53.

Além disso, a partir do século XVIII, o conhecimento técnico abandona a investigação da natureza como unidade ativa e, em virtude disso, a razão técnica desenvolve a eficiência da apropriação e domesticação dos recursos naturais, não mais em sua dinâmica, porém na sua matéria formada. Resta evidente, portanto, que a Modernidade propiciou uma nova compreensão do domínio dos recursos naturais, passando o ser humano a ser dominador da natureza, em sentido antagônico à situação vivenciada pelas civilizações primitivas, quando o homem era dominado pelas forças naturais. O domínio dos recursos naturais tem conexão direta com a evolução dos paradigmas produtivos, da utilização da força de trabalho e da divisão do trabalho.

A esse respeito, Adam Smith³⁶ afirma que a divisão do trabalho não é efeito da sabedoria humana, mas consequência necessária de uma tendência da natureza humana à troca daquilo que produz por itens produzidos por outros indivíduos. Friedrich Engels³⁷, ao contrário da afirmação dos economistas de que toda riqueza provém do trabalho, defende que tal processo é complexo: a natureza proporciona a matéria-prima que o trabalho transforma em riqueza, mas o trabalho é muito mais do que origem de riqueza: é o essencial da vida humana, confundindo-se com a criação do próprio homem.

Ost³⁸ afirma que a Modernidade tinha razão ao conceber que o homem não se reduz à natureza e que a libertação dos seres humanos em relação a esta representa o mais intenso elemento da sua humanidade. Contudo, afirma que o homem esqueceu-se de que o limite da diferença homem-natureza, se, de um certo modo, separa e distingue, é, simultaneamente, elemento que liga. Nesse sentido, “[...] o limite é uma ‘diferença implícita’ [...]. Retendo apenas a diferença e ocultando a implicação, os modernos conduziram-nos pela via da ilimitabilidade e da irresponsabilidade”.

Nesse aspecto, Rüdiger³⁹ afirma que o direito do trabalho é herdeiro da Modernidade, visto que assegura a estabilidade da sociedade capitalista. Se, de um

³⁶ SMITH, Adam. **An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations**. Indianapolis: Liberty Fund, 1981. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

³⁷ ENGELS, **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem**, p. 19.

³⁸ OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 13.

³⁹ RÜDIGER, **Direito e cidadania na pós-modernidade**, 2002, p. 184.

lado, o mercado se encarrega da destruição do antigo, do tradicional e do permanente, de outro, proporcionava o estável, o novo. Além disso, para a autora, o capitalismo foi responsável pela destituição das relações feudais de produção e poder, visto que o trabalho, antes concebido artesanalmente, aderiu ao caráter industrial.

Julgando-se a Revolução Industrial exclusivamente por seu aspecto econômico, inevitavelmente, incidir-se-ia em erro, visto que, de acordo com Hobsbawm⁴⁰, “[...] a Revolução Industrial não foi uma mera aceleração do crescimento econômico, mas uma aceleração de crescimento em virtude da transformação econômica e social [...]”. Com o início da Revolução Industrial, surge uma nova caracterização da força humana de trabalho, representando um choque na estrutura social, cultural, econômica e ambiental.

O processo da Revolução Industrial foi desencadeado na cidade inglesa de Manchester, tendo crescido e se espalhado de forma tão abrupta que a própria população mostrou dificuldade em se adaptar ao novo “sistema” de vida. Por volta de 1780, a avidez dos indivíduos na busca por novos conhecimentos e técnicas de produção rompeu os diques que, de uma forma ou outra, ainda continham a sede por expansão, acarretando aquilo que se conhece por “explosão da Revolução Industrial”.

O advento da Revolução Industrial permitiu que os sujeitos se libertassem das limitações comuns ao trabalho humano, propiciando maior avidez por domínio e poder. Nesse mister, Hobsbawm⁴¹ ressalta que

[...] foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes de multiplicação rápida, constante, e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a ‘partida para o crescimento auto-sustentável.

⁴⁰ HOBBSAWM, Eric J. **Da revolução industrial inglesa ao imperialismo**. Trad. Donaldson Magalhães Garschagen. 5. ed. brasileira. São Paulo: Forense Universitária, 2000. p. 33.

⁴¹ HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções**. Trad. Tereza Lopes Teixeira e Marcos Panchel. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 44.

Diante disso, em menos de um século o cenário mundial passou por diversas transformações nos paradigmas social, cultural, econômico e ambiental. A utilização em massa do carvão, principal fonte de energia, acelerou o processo de degradação ambiental. Apesar de as práticas agrícolas deixarem de ser o sustentáculo geral da economia, a implementação da indústria trouxe impactos ainda maiores ao solo. Violada e agredida, a cobertura vegetal sucumbia à expansão urbana, o trabalho era precarizado, formando um quadro decadente das cidades, principalmente dos aglomerados industriais. William Cooke Taylor, conhecedor de várias cidades industriais do norte da Inglaterra, passou por Manchester em 1842, descrevendo-a da seguinte forma:

Lembro-me muito bem do efeito que causou em mim minha primeira visão de Manchester, [...] vi uma floresta de chaminés expelindo vapor e fumaça, formando uma cobertura escura que parecia abraçar e envolver todo o lugar [...]. Era uma cidade de tijolos vermelhos – ou melhor, seriam vermelhos se a fumaça e as cinzas o permitisse [...].⁴²

Chiarelli bem caracteriza essa nova face do trabalhador ao expor que, nos primeiros anos do século XIX, o trabalhador foi “[...] deslocado para uma posição de inferioridade, posto que o processo produtivo passa a ter, como peça básica, o equipamento, que passa a substituir o homem em vários aspectos, vantajosamente [...]”⁴³. Nesse sentido, tendo a Revolução Industrial a máquina como elemento gerador de impactos econômicos, sociais e culturais, o trabalho humano passou a ter uma nova concepção, de acordo com novas percepções.

De acordo com Engels⁴⁴, o processo evolutivo do homem dependeu diretamente do trabalho, sobretudo com relação à adaptação das mãos às atividades cotidianas que determinavam a sobrevivência humana. Nesse sentido, analogamente, pode-se afirmar que a implantação das máquinas industriais representou a evolução do paradigma artesanal do trabalho à operação mecânica

⁴² DECCA; MENEGUELLO, **Fábricas e homens**: a Revolução Industrial e o cotidiano dos trabalhadores, 1999, p. 47-48.

⁴³ CHIARELLI, Carlos Alberto. A Revolução Industrial. **Trabalho e Ambiente**. p. 158.

⁴⁴ ENGELS, **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem**, p. 19-37.

dos equipamentos industriais, principalmente por representar o domínio científico dos recursos naturais pelo ser humano.

De acordo com Pochmann⁴⁵,

com a primeira Revolução Industrial (1780-1820), a Inglaterra surgiu como país de industrialização originária, transformada imediatamente na grande oficina do mundo ao longo do século XIX. A combinação entre o poder militar já existente e as formas superiores de produção industrial naquela oportunidade possibilitaram à Inglaterra assumir uma posição de hegemonia na economia mundial.

Nesse sentido, a partir de 1780, a produção artesanal deixou de ser o padrão do trabalho humano, sendo, substituída pela mecanização industrial. Além disso, o trabalho industrial, por produzir bens em larga escala e com menor perfeição estética, se comparado ao trabalho artesanal, propiciou uma nova concepção de consumo. Nesse sentido, a produção fabril passou a suprir um consumo que crescia significativamente em razão da explosão demográfica no mundo⁴⁶.

Para Evaristo de Moraes Filho⁴⁷, a concentração de trabalhadores nos centros urbano-industriais possibilitou contato direto entre os indivíduos, proporcionando a interação social e, por conseguinte, a organização associativa. Além disso, a introdução da máquina no processo produtivo propiciou a circulação de bens, serviços e capital. Nesse sentido, afirma Genro⁴⁸ que

a Revolução Industrial do século XVIII e primeira metade do século XIX, representa, [...], um momento de transição de uma fase primitiva e todavia

⁴⁵ POCHMANN, Marcio. **O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu**. São Paulo: Boitempo, 2001.

⁴⁶ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, p. 158.

⁴⁷ MORAES FILHO, Evaristo. **Introdução ao direito do trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1978. p. 149.

⁴⁸ GENRO, Tarso. **Introdução à crítica do direito do trabalho**. Porto Alegre: LP&M, 1979. p. 34.

imatura do capitalismo, na qual o regime da pequena produção pré-capitalista estava sendo impregnado pelo capital, para uma fase em que o capitalismo, sobre a base do desenvolvimento técnico, realiza seu processo específico de produção fundado na unidade coletiva da produção em grande escala na fábrica, com o que se consuma o divórcio final entre o produtor e sua propriedade sobre os meios de produção, estabelecendo-se uma relação direta entre capitalistas e assalariados.

Há que se considerar ainda que a Revolução Industrial, além dos impactos sociais e econômicos, provocou a construção de diferenças no ambiente familiar, sobretudo no que diz respeito à acumulação de capitais por uma parcela da população e uma significativa miserabilidade por outra.

A industrialização, por ter representado uma transformação paradigmática do processo produtivo e ter sido geradora de novas oportunidades de emprego, significou a necessidade de operários especializados. Antagonicamente, representou a disputa de poucos postos de trabalho por uma massa de trabalhadores. Nesse sentido, Genro⁴⁹ argumenta:

O conceito de operário produtivo não implica, portanto, apenas uma relação entre a atividade e efeito útil entre operário e produto do trabalho, mas implica também uma relação de produção especificamente social, de origem histórica, que imprime ao operário a marca do meio direto de valorização do capital. Portanto, ser operário produtivo não é uma sorte, mas uma desgraça.

Diante desse contexto, observa-se que a atividade laboral, apesar de representar um marco significativo para a vida do ser humano, compreendido por Hannah Arendt como *homo faber*, não significou uma dádiva para os indivíduos, já que na primeira Revolução Industrial era destituída de qualquer segurança e sem a garantia de dignidade mínima. Nesse sentido, as condições insalubres e/ou perigosas, somadas às extensas jornadas de trabalho e doenças ocupacionais,

⁴⁹ GENRO. *Introdução à crítica do direito do trabalho*, 1979, p. 59.

delineavam a sobreposição dos interesses do capital em relação à força de trabalho do operariado industrial.

Além disso, o êxodo rural provocado pelas falsas perspectivas que a Revolução Industrial trouxe consigo provocou um conflito entre uma elevada oferta de emprego e uma demanda de trabalho não tão significativa ao ponto de atender a tal disponibilidade de trabalhadores no mercado de trabalho. Nesse sentido, pode-se afirmar que o capitalismo foi responsável pela destituição das relações feudais de produção e poder, visto que o trabalho antes concebido artesanalmente aderiu à cultura industrial. Contudo, o discurso da Revolução Industrial constituiu-se na ótica dos seus críticos, em instrumento de dominação e repressão, significando um desencanto do mundo⁵⁰.

Há que se verificar ainda que o mundo do trabalho sofreu mudanças significativas por conta das transformações científicas trazidas pela Revolução Industrial, as quais se traduziram em “[...] alterações produzidas por fatores científicos, até então estranhos, que incidiram preliminarmente na indústria e se refletiram em toda a vida econômica, num período que oscila entre meados do século XVIII e meados do século XIX [...]”⁵¹.

Segundo Cãnedo⁵², “[...] fala-se, genericamente, que tudo começou em 1769, quando um escocês chamado James Watt aperfeiçoou a máquina a vapor, um ano depois de um outro senhor de nome Arkwright haver aperfeiçoado o tear hidráulico para a indústria têxtil [...]”.

É possível afirmar também que naquele país diversos elementos influenciaram nessa revolução. Ao longo do século XVIII, a Inglaterra ganhou poderio político e econômico em virtude da conquista das colônias, obtenção de riquezas e extração do ouro. Para Decca e Meneguelo, a Inglaterra “[...] era um país rico em carvão e ferro (necessários para a indústria), possuía muitos canais fluviais que serviam para o transporte de mercadorias e não tinha tarifas internas, o que favorecia o comércio”. Além disso, estava envolvida pelo protestantismo, matriz teológica “[...] que não condenava o lucro e afirmava não haver nada de mal em se

⁵⁰ GENRO, **Introdução à crítica do direito do trabalho**, 1979, p. 172-173.

⁵¹ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, 2005, p. 154

⁵² CÂNEDO, Leticia Bicalho. **A Revolução Industrial**. 2ª. Ed. São Paulo: Editora Atual, 1986. p. 07

buscar a posse de bens materiais aqui na Terra, já que o trabalho era algo nobre que merecia recompensa [...]”⁵³.

Para Chiarelli⁵⁴, “[...] a Revolução Industrial evidenciou a presença da máquina, dentro da produção humana, tornando-a maciça e despertando os empreendedores para a possibilidade de grandes mercados, que se multiplicaram [...]”. Não bastassem tais elementos, “[...] essa máquina reduzia o cansaço físico do homem [...]” e “[...] a força humana, os músculos, que em muitos casos eram alicerces da produção, tornaram-se secundários (quando não descartáveis), uma vez que a máquina, consumindo menos, rendia mais [...]”.

Houve, ainda, uma significativa modificação em relação ao trabalho e ao emprego, “a Revolução Industrial acabou transformando o trabalho em emprego. Os trabalhadores, de maneira geral, passaram a trabalhar por salários. Com a mudança, houve uma nova cultura a ser apreendida e uma antiga a ser desconsiderada”⁵⁵.

Embora a máquina tenha possibilitado a redução do cansaço físico do homem, acarretou a colocação de mulheres e crianças no mercado de trabalho, constituindo, nesse momento histórico, a elevada concorrência pelos postos de trabalho. Além disso, Chiarelli⁵⁶ aduz que “[...] o chefe da casa, que costumava ser o responsável pelo sustento familiar, sentia que a sua posição de empregado não era sólida ante o aumento no número dos que desejavam uma colocação, oferecendo serviços por baixíssima remuneração [...]”.

Nesse sentido, a condução ao mercado de trabalho de mulheres e crianças abalou a estrutura familiar da época, eis que, conforme Chiarelli⁵⁷, ambos eram “[...] considerados ‘meias-forças’, eram remunerados com salários inferiores, razão pela qual sua acolhida nas fábricas era mais fácil do que a destinada ao trabalhador adulto [...]”.

⁵³ DECCA; MENEGUELLO, **Fábricas e homens**: a Revolução Industrial e o cotidiano dos trabalhadores, 1999, p. 24.

⁵⁴ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, 2005, p. 155-157.

⁵⁵ MARTINS, **Direito do trabalho**, 2004, p. 39.

⁵⁶ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, 2005, p. 163.

⁵⁷ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, 2005, p. 163.

Brum⁵⁸ afirma ainda que houve três fases distintas da Revolução Industrial, a saber: “[...] a primeira fase marcada pelo início da Revolução Industrial, que começou na segunda metade do século XVIII (1750/1800) e estendeu-se ao longo do século XIX [...]”, liderada pela Inglaterra; “[...] a segunda fase, que começou a definir-se em fins do século XIX e no início do século XX, e foi liderada pelos Estados Unidos da América [...]”, e, posteriormente, “[...] a terceira fase da Revolução Industrial (ou Terceira Revolução Industrial) começou a delinear-se a partir do término da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) [...]”.

Diante disso, o que se constata é que a Revolução Industrial foi etapa preliminar do desenvolvimento do atual Estado globalizado e que, apesar da evolução tecnológica, a precariedade das condições de trabalho persiste, constituindo-se elemento indispensável para a evolução e desenvolvimento do direito do trabalho.

Para Marx⁵⁹, a relação de emprego materializa a “compra” do trabalho dos operários pelos capitalistas. Ressalta, que “[...] na realidade, o que os operários vendem por dinheiro ao capitalista é a sua força de trabalho. [...]”. Finaliza afirmando que “[...] o salário não é mais do que o nome especial dado ao preço da força de trabalho, ao que se costuma chamar de preço de trabalho: não é mais do que o nome dado ao preço dessa mercadoria especial que só existe na carne e no sangue do homem. [...]”.

Outrossim, é perceptível que tal transformação no mundo do trabalho introduziu na vida do ser humano novas maneiras de viver individual e coletivo. Emile Zola⁶⁰, no romance *Germinal*, descreveu o cenário vivido pelas famílias num contexto no qual os indivíduos viviam para o trabalho.

Nesse contexto, traz à luz Chiarelli⁶¹ que

⁵⁸ BRUM, Argemiro Jacob. **Desenvolvimento econômico brasileiro**. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 33-34.

⁵⁹ MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital e salário e preço e lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 17.

⁶⁰ ZOLA, Emile. **Germinal**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

⁶¹ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, 2005, p. 157-158.

[...] A grande indústria recebeu o seu batismo e provocou a concentração de capitais (capitalismo), de um lado; produziu, de outro, a interação do trabalhador, dando vida ao espírito de equipe, ao sentimento de coletividade. A família modificou-se, e muitos menores e mulheres, também lutando por um posto de trabalho na guerra pela subsistência, abandonaram os lares e tornaram-se operários(as) como os demais. [...]. O poderio econômico – fruto da concentração de capitais – submeteu o trabalhador à rígida supremacia hierárquica, ao mesmo tempo que se depreciava, pelo afluxo de oferta, o trabalho em si, conceituado como mercadoria.

Era o salariado e, com ele, a cidade absorvendo o campo e começando a multiplicarem-se os grandes centros populacionais (tidos como metrópoles), enquanto o desemprego iniciava a sua jornada funesta, rondando lares humildes. Era a Revolução Industrial: trágico – e questionável – terremoto de indiscutível progresso.

O progresso proporcionado pela Revolução Industrial, além de trazer inúmeros avanços no que diz respeito aos processos produtivos industriais, possibilitou o desenvolvimento do diálogo dos grupos de trabalhadores, dando origem, a partir disso, ao associativismo profissional. Assim, surgiu a institucionalização do conflito de classes, por meio do qual capital e trabalho se viam representados por órgãos de classe.

Entretanto, o discurso da Modernidade conduziu, na ótica dos seus críticos, a uma transformação em instrumento de dominação e repressão, significando um desencanto do mundo⁶². Diante disso, surge a denominada “Pós-Modernidade”, que consiste em romper com a Modernidade, desenvolvendo-se sobre pressupostos de ruptura com as estruturas arcaicas oriundas da Modernidade⁶³.

Embora o pensamento pós-moderno tenha como ideal a ruptura com a Modernidade, ainda traz consigo elementos desta⁶⁴, o que não permite a negação completa da Modernidade nos dias atuais, com o inevitável convívio entre os dois sistemas⁶⁵. Diante da necessidade de convivência entre a Modernidade e a Pós-Modernidade, ainda hoje se fala em “crise da Modernidade”, sobretudo no que diz

⁶² CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, 2005, p. 172-173.

⁶³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; GIRON, Jerônimo. Direito ambiental: sustentabilidade e pós-modernidade: os paradigmas da reconstrução. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **Direito ambiental e biodireito**: da modernidade à pós-modernidade. Caxias do Sul: EDUCS, 2008. p. 29.

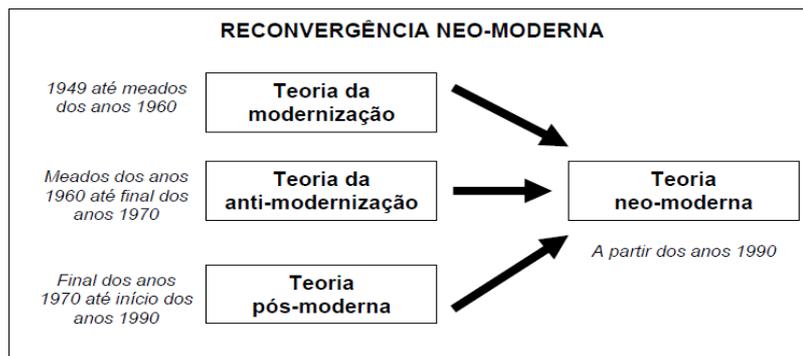
⁶⁴ RÜDIGER. **Direito e cidadania na pós-modernidade**, 2002, p. 174.

⁶⁵ PEREIRA; CALGARO. **Direito ambiental e biodireito**: da modernidade à pós-modernidade. Caxias do Sul: EDUCS, 2008, p. 29.

respeito às relações sociais e, por conseguinte, às relações de trabalho. O projeto de Modernidade passa por uma crise na medida em que são postos em xeque seus principais elementos, quais sejam a universalidade, a individualidade e a autonomia.

Para Teixeira⁶⁶, a universalidade, que tinha como escopo a constituição de um mundo no qual o cosmopolitismo e a destituição dos óbices do nacionalismo, da etnia e da cultura, frustrou as expectativas do pensamento moderno, tendo em vista o surgimento de particularismos nacionais, culturais, religiosos e raciais. Outrossim, a individualidade em sociedade, tinha por objetivo construir um indivíduo dotado de direitos e deveres, os quais fossem reconhecidos e considerados à luz de suas particularidades. A autonomia, por sua vez, representava para o pensamento moderno a emancipação política e social necessária para que os homens pudessem exercer livremente sua individualidade em sociedade.

Para Portilho, o marco histórico que permitiu o trânsito de matrizes teórico-culturais passou da teoria modernista, que se desenvolveu do século XVIII até meados da década de 1950 do século XX, passando pela era antimodernista, entre as décadas de 1960 e 1970, migrando, a partir de então, para a era pós-moderna. Para a autora, a convergência desses três movimentos originou o que se denomina de “teoria neomoderna”, que se manifestou a partir da década de 1990. Para melhor ilustrar a tese defendida pela autora, é significativa a apresentação da figura abaixo:



Fonte: PORTILHO; CASTAÑEDA, 2009, p. 09⁶⁷.

Figura 1 - Reconvergência neomoderna

⁶⁶ TEIXEIRA, Francisco José Soares. Modernidade e crise: reestruturação capitalista ou fim do capitalismo? In: TEIXEIRA, Francisco J. S. (Org.) et al. **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

⁶⁷ PORTILHO, Fátima; CASTAÑEDA, Marcelo. Consumo e política: neo-modernismo e reflexividade social. Anais do Grupo de Trabalho 04: Consumo, sociedade e ação política. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, XIV, 28 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro. p. 09.

Entretanto, diante de um cenário crítico da Modernidade assim concebida, é evidente que os reflexos da frustração de construção de uma sociedade cujas bases estavam projetadas para serem solidificadas com autonomia, universalidade e individualidade incidem de maneira significativa sobre o mundo do trabalho. Tal efeito se perfectibiliza na medida em que há um fortalecimento da classe empregadora em face da classe operária, tornando tênue essa antagônica relação e conduzindo à iminência incessante da denominada “luta de classes”.

Há que se referir ainda o capitalismo como um “produtor de mercadorias”, as quais são valoradas de acordo com o custo significativo do trabalho despendido no processo produtivo. Nessa incessante busca pela competitividade, o capitalismo transformou significativamente as condições de trabalho, visando à alta qualidade e no ínfimo custo, deslocando o trabalho da esfera da indispensabilidade para a de um mero acessório⁶⁸.

Assim, o paradigma capitalista do processo produtivo do trabalho, além de apresentar seus efeitos ao mundo das relações laborais, traz consigo consequências de elevada complexidade ao meio ambiente do trabalho. Embora a escala da mão de obra industrial tenha se reduzido a populações sensivelmente menores no decurso dos séculos XIX a XXI, tal fenômeno, concebido como produto da globalização e, por consequência, subproduto da precarização das relações de trabalho, reporta-se ao atendimento de demandas de produtos e serviços de massa. Nesse sentido, em que pese haver uma desnecessidade de produção industrial, há um crescimento na informalidade das relações de trabalho para atender às demandas oriundas da sociedade de consumo.

Ao encontro disso, Rüdiger⁶⁹ afirma que a divisão do mercado de trabalho, dotada de desigualdade das condições laborais, complementa-se por uma divisão do mercado de trabalho interno, que promove a distinção entre a mão de obra competente, autônoma, responsável e comunicativa e a mão de obra precária.

Além disso, o surgimento do pensamento pós-moderno remete à reorganização do cenário mundial entre as décadas de 60 e 70 do século XX. A partir dessa reorganização, a conjuntura mundial passou a conceber de maneira

⁶⁸ CARVALHO. **Ciências sociais temas contemporâneos: trabalho e movimentos sociais**. 2007. p. 17.

⁶⁹ RÜDIGER. **Direito e cidadania na pós-modernidade**, 2002, p. 183.

diversa as relações sociais, empresariais, estatais e político-filosóficas; por consequência, surge a flexibilização das regras sociais com a finalidade de buscar maior competitividade no mercado⁷⁰.

Nessa lógica de competitividade, redução de custos, desoneração dos encargos sociais nas estruturas corporativas, o Estado perde, gradativamente, seu poder de normatizar e impor regras, o que gera uma situação de privatização da norma jurídica⁷¹. A então denominada “flexibilização”, nesse particular compreendida como efeito da globalização e do neoliberalismo, é constituída por diversos movimentos, que vão desde as demissões em larga escala para fins de cortes de custos e, como consequência, elevação da exploração do capital humano remanescente, bem como na “terceirização” das atividades. Nesse diapasão, pode-se afirmar que a flexibilização do direito do trabalho desenvolveu-se a partir da década de 1990, quando da descentralização produtiva por meio dos contratos por prazo determinado, terceirizações, cooperativas de trabalhadores e contratos de empreitada e subempreitada.

Nesse mister, além de os entendimentos jurisprudenciais estarem vinculados a esse processo de desregulamentação do direito do trabalho, os direitos subjetivos do trabalhador também sofrem com esse processo, visto que as estruturas sindicais dos trabalhadores não têm suportado as pressões dos órgãos de classe patronais, o que implica a cessão e alienação dos direitos individuais por meio das convenções e acordos coletivos de trabalho.

A partir dos eventos históricos relatados, é indispensável estabelecer uma relação com a classificação de etapas históricas dos períodos de evolução da proteção à saúde do trabalhador proposta por Oliveira⁷²:

- a) etapa da Medicina do Trabalho: iniciada a partir de 1830 com a introdução do médico no interior da fábrica, seu atendimento se restringia ao trabalhador doente, sem qualquer interferência nos métodos

⁷⁰ RÜDIGER. **Direito e cidadania na pós-modernidade**, 2002, p. 193.

⁷¹ ROTH, André Nöel. O direito em crise: fim do Estado moderno? In: FARIA, José Eduardo et. al. **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1998.

⁷² Apud BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2006. p. 55-58.

de trabalho, ainda que atuasse no processo seletivo, de maneira a identificar os mais aptos ao trabalho a ser executado;

- b) a etapa da saúde ocupacional: surgiu a partir dos anos que se seguiram ao término da Segunda Grande Guerra, com o despertar da consciência humanitária e a disseminação dos ideais de paz e estabilidade social, marcada pela exigência de serem implementadas novas medidas de prevenção de acidentes, de larga ocorrência nesse período, em virtude das jornadas excessivas de trabalho, necessárias ao esforço de reconstrução do pós-guerra.

[...]

- c) etapa de saúde do trabalhador: decorrente do insucesso do modelo anterior, gerado pela falta de unidade de propósitos dos profissionais que atuavam na melhoria das condições de trabalho e do aumento dos índices de acidente de trabalho, iniciou-se por volta do ano de 1970.

[...]

- d) etapa da qualidade de vida do trabalhador: principiada no final da década de 1970 com os estudos dirigidos para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, publicados na “Revista Internacional do Trabalho – RIT”, da OIT, em importantes obras sobre o tema, mencionados em legislações e em eventos realizados na área de saúde ocupacional.

Portanto, é possível identificar uma evolução da preocupação com a tutela do meio ambiente do trabalho, de modo que os riscos ambientais e a vulnerabilidade do trabalhador em relação aos sistemas produtivos desenvolvidos com o passar do tempo tornaram-se mais evidentes, restando imprescindível uma conduta proativa, ainda que mínima.

Destarte, pensa-se ser o princípio da precaução a principal diretriz do direito ambiental aplicável à tutela do meio ambiente do trabalho. Para Derani⁷³, a precaução ambiental representa a necessária modificação do modo de desenvolvimento da atividade econômica. Outrossim, o princípio da precaução conecta-se aos conceitos de “afastamento de perigo e segurança das gerações futuras”, assim como o de “sustentabilidade ambiental das atividades humanas”. Logo, tal princípio traduz a busca da proteção da existência humana, “[...] seja pela proteção de seu ambiente, seja pelo asseguramento da integridade da vida humana. [...]”.

Nesse sentido, para a construção de um meio ambiente do trabalho seguro e saudável, é indispensável a aplicação do princípio da precaução por meio de

⁷³ DERANI. **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 150-152.

instrumentos protetivos do ambiente laboral, vislumbrando a manutenção da integridade física e moral do trabalhador.

3 O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO MEIO PARA A GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

*Nosso dia vai chegar, teremos nossa vez.
 Não é pedir demais: quero justiça,
 Quero trabalhar em paz. Não é muito o que lhe peço –
 Eu quero um trabalho honesto em vez de escravidão.
 Deve haver algum lugar onde o mais forte
 Não consegue escravizar quem não tem chance.
 De onde vem a indiferença temperada a ferro e fogo?
 Quem guarda os portões da fábrica?
 O céu já foi azul, mas agora é cinza
 O que era verde aqui já não existe mais.
 Quem me dera acreditar
 Que não acontece nada de tanto brincar com fogo,
 Que venha o fogo então.
 Esse ar deixou minha vista cansada, nada demais.
 (Renato Russo⁷⁴, “Fábrica”)*

3.1 Meio ambiente do trabalho e sua inserção no conceito de meio ambiente

Para que se torne possível a compreensão da construção de um meio ambiente do trabalho saudável segundo o princípio da precaução, é indispensável que sejam delineadas algumas dimensões essenciais para o direito ambiental do trabalho.

Dentre tais dimensões encontra-se a definição de meio ambiente e suas fragmentações conceituais, sobretudo com relação ao meio ambiente do trabalho. Igualmente, é imprescindível a abordagem do princípio da precaução e sua relação com o meio ambiente natural e com o meio ambiente do trabalho.

⁷⁴ RUSSO, Renato. **Legião Urbana**: dois. São Paulo: EMI, 1986.

O sentido existencial da proteção ao meio ambiente significa, em primeira análise, a proteção do direito à vida dos seres vivos que habitam os mais diversos ecossistemas. Nesse sentido, a proteção sustentável do meio ambiente natural representa a preservação dos recursos naturais às presentes e às futuras gerações, assegurando, com isso, a sobrevivência das espécies.

De acordo com Trindade⁷⁵, “[...] o direito à vida é hoje universalmente reconhecido como um direito humano básico ou fundamental. É básico ou fundamental porque ‘o gozo do direito à vida é uma condição necessária do gozo de todos os demais direitos humanos’ [...]”. O autor ressalta⁷⁶ ainda:

Tomado em sua dimensão ampla e própria, o direito fundamental à vida compreende o direito de todo ser humano de não ser privado de sua vida (direito à vida) e o direito de todo ser humano de dispor dos meios apropriados de subsistência e de um padrão de vida decente (preservação da vida, direito de viver). Como bem assinalado por Przetacznik, “o primeiro pertence à área dos direitos civis e políticos, o segundo à dos direitos econômicos, sociais e culturais”. O direito fundamental à vida, assim propriamente entendido, fornece uma ilustração eloqüente da interrelação e indivisibilidade de todos os direitos humanos.

Na órbita da proteção do direito à vida na condição de direito fundamental, o autor⁷⁷ assevera que “[...] o direito a um meio ambiente sadio e o direito à paz configuram-se como extensões ou corolários do direito à vida”. Nesse sentido, a natureza fundamental do direito à vida não permite que sejam a ela atribuídos enfoques restritos; resta, pois, imprescindível a abrangência do direito à vida não apenas à proteção contra qualquer privação arbitrária à vida, mas inserindo na órbita protetiva a obrigação dos Estados de estabelecer a busca por “diretrizes destinadas a assegurar o acesso aos meios de sobrevivência” aos indivíduos e a toda a coletividade, ou seja, populações étnicas vulneráveis (pobres, deficientes, crianças, povos indígenas, minorias étnicas etc.).

⁷⁵ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1993. p. 71.

⁷⁶ Ibidem, p. 73.

⁷⁷ Ibidem, p. 75.

Diante disso, Falk⁷⁸ afirma que “[...] a qualidade do meio ambiente é uma dimensão crítica da dignidade humana que pode significar impacto para o desenvolvimento, e caso sobreviva, para a humanidade”. Nesse prisma, Ost⁷⁹ defende a existência de uma relação de vínculo entre o homem e a natureza, visto que o modo singular com o qual se pode fazer justiça ao homem e à natureza é pela via da afirmação simultânea das semelhanças e diferenças, já que “[...] homem e natureza têm um ‘vínculo’, sem que, no entanto, se possam reduzir um ao outro”. (p. 16).

A partir dessa compreensão, segundo a qual o homem se vê inserido num ambiente onde a convivência com a natureza constitui um novo contexto para as relações humanas e sociais, a recente doutrina jurídica consolidou o entendimento de ser o conceito de meio ambiente dotado de divisões que se diferenciam de acordo com suas mais íntimas peculiaridades. Nesse mister, Fiorillo⁸⁰ assinala:

A divisão do meio ambiente em aspectos que o compõem busca facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido. Não se pode perder de vista que o direito ambiental tem como objeto maior tutelar a vida saudável, de modo que a classificação apenas identifica o aspecto do meio ambiente em que valores maiores foram aviltados. E com isso encontramos pelo menos quatro significativos aspectos: meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho.

Para Albuquerque⁸¹, a partir de uma dimensão integral de vida digna do trabalhador, é indispensável uma interpretação do prisma de várias áreas autônomas do direito, tais como o direito ambiental, direito do trabalho e direito da

⁷⁸ Apud TRINDADE, **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional, 1993, p. 78.

⁷⁹ OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 16.

⁸⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 22.

⁸¹ ALBUQUERQUE, Iza Amélia de Castro. Análise das normas acidentárias previdenciárias face às transformações no mundo do trabalho. In: XV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2006, Manaus. **Anais**. Manaus: Conpedi, 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/transf_trabalho_iza_albuquerque.pdf>. Acesso em 13 set 2010.

seguridade social, por ser impossível vislumbrar a eficácia dos dispositivos normativos de tutela à saúde, à higiene e à segurança do trabalhador de modo isolado ou fragmentado. Refere a autora ainda que “[...] a sadia qualidade de vida, elevada em sede constitucional como direito fundamental, não pode se restringir a determinadas áreas, sob pena de frustrar o objetivo primordial do legislador constituinte. [...]”.

Desse modo, é possível destacar a significativa evolução da doutrina no aspecto conceitual do meio ambiente, pois o entendimento doutrinário tem se firmado no sentido de que o meio ambiente no qual o ser humano está inserido também é compreendido nas órbitas do meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho. Nesse sentido, Silva⁸² propõe que “[...] o meio ambiente é, desta forma, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente. [...]”.

Normativamente, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 3º, l⁸³, apresenta a definição de meio ambiente como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. [...]”. A respeito, Figueiredo⁸⁴ refere que tal conceituação é relevante, porque supera a ideia de um meio ambiente estático e delimitado a um espaço geográfico determinado; apresenta, portanto, elementos complexos e múltiplos, tais como condições, leis, influências e interações, o que permite uma representativa adequação ao conceito de meio ambiente do trabalho.

Para Celso Fiorillo⁸⁵, meio ambiente do trabalho é

⁸² SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 20.

⁸³ BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 13 set. 2010.

⁸⁴ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e saúde dos trabalhadores**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007. p. 38.

⁸⁵ FIORILLO, **Curso de direito ambiental brasileiro**, 2007, p. 24.

[...] o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentam (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc).

De acordo com Rocha⁸⁶, o meio ambiente do trabalho

[...] caracteriza-se, pois, como a soma das influências que afetam diretamente o ser humano, desempenhando aspecto chave na prestação e performance do trabalho. Pode-se, simbolicamente, afirmar que o meio ambiente de trabalho constitui o pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais a que o trabalhador está submetido.

Claro que não pode ser compreendido como algo estático, pelo contrário, constitui locus dinâmico, formado por todos os componentes que integram as relações de trabalho e que tomam uma forma no dia-a-dia laboral, como a maquinaria, as matérias-primas, a clientela, os trabalhadores, os inspetores, a chefia. Todos constituem peças que podem ser encontradas no local de trabalho.

Corroborando com essa visão, Machado⁸⁷ defende que “[...] compreende-se como meio ambiente de trabalho o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde dos trabalhadores. [...]”. Rossit⁸⁸, por sua vez, conclui:

[...] tudo o que estiver ligado à sadia qualidade de vida insere-se no conceito de meio ambiente, sendo o meio ambiente de trabalho apenas uma concepção mais específica, ou seja, a parte do direito ambiental que cuida das condições de saúde e vida no trabalho, local onde o ser humano

⁸⁶ ROCHA, Julio César Sá da. **Direito ambiental do trabalho**: mudança de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. São Paulo: LTr, 2002. p. 127.

⁸⁷ MACHADO, Sidnei. **O direito à proteção ao meio ambiente de trabalho no Brasil**: os desafios para a construção de uma racionalidade normativa. São Paulo: LTr, 2001. p. 66.

⁸⁸ ROSSIT, Liliana Alodi. **O meio ambiente de trabalho no direito ambiental brasileiro**. São Paulo: LTr, 2001. p. 67.

desenvolve suas potencialidades, provendo o necessário ao seu desenvolvimento e sobrevivência. Não se limita ao empregado; todo trabalhador que cede a sua mão-de-obra exerce sua atividade em um ambiente de trabalho.

Nesse sentido, observa-se que a conceituação de meio ambiente do trabalho está intimamente conectada à definição de meio ambiente, uma vez que ambos dependem de elementos internos e externos para a manutenção de um equilíbrio sustentável. Destarte, Melo⁸⁹ ressalta:

O meio ambiente natural diz respeito ao solo, à água, ao ar, à flora e à fauna; o artificial, ao espaço urbano construído; o cultural, à formação e cultura de um povo, atingindo a pessoa humana de forma indireta. O meio ambiente do trabalho, diferentemente, está relacionado de forma direta e imediata com o ser humano trabalhador no seu dia-a-dia, na atividade laboral que exerce em proveito de outrem.

De acordo com Sandro Nahmias Melo⁹⁰:

[...] se o meio ambiente que a Constituição Federal quer ver preservado é aquele ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 caput), então o homem, a natureza que o cerca, a localidade em que vive, o local onde trabalha, não podem ser considerados como compartimentos fechados, senão como 'átomos de vida', integrados na grande molécula que se pode denominar de 'existência digna' [...].

⁸⁹ MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, perda de uma chance**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006, p. 24.

⁹⁰ MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001. p. 20.

A assertiva acima é tão relevante que conduz a se considerar o fato de a vida humana ser conexa a uma série de relações, de ordem biológica, social, cultural e econômica. Tais relações, de forma inevitável, acabam por formar o meio ambiente e suas divisões, as quais guardam particularidades imprescindíveis para a formação do que Melo denomina “existência digna”.

Diante disso, é indispensável que se observe por quais transformações passa o meio ambiente do trabalho *lato sensu*. Para Moraes⁹¹, o meio ambiente do trabalho representa o local onde o indivíduo desenvolve o objeto da relação jurídico-laboralista, realizando atividades profissionais que contribuem com atividades econômicas. Segundo a autora,

ao conjunto do espaço físico (local da prestação de trabalho ou onde quer que se encontre o empregado, em função da atividade e à disposição do empregador) e às condições existentes no local de trabalho (ferramentas de trabalho, máquinas, equipamentos de proteção individual, temperatura, elementos químicos, etc. – meios de produção) nas quais se desenvolve a prestação laboral denominamos meio ambiente do trabalho. [...].

Ao encontro disso, Rocha⁹² assevera que “[...] as relações no mundo do trabalho continuam a sofrer alterações e, por conseguinte, a noção do meio ambiente do trabalho não pode ser imutável, pelo contrário, necessita refletir as evoluções sociais e técnicas que constantemente se aprimoram. [...]”. Nesse particular, pode-se afirmar que o meio ambiente do trabalho se reporta ao espaço de trabalho, constituído pela matéria-prima essencial à atividade laborativa e pelo próprio ser humano como protagonista das relações sociolaborativas.

No que tange à relação entre o meio ambiente geral e o meio ambiente do trabalho, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos últimos anos, volta a atenção ao meio ambiente de trabalho, sobretudo no que diz respeito ao treinamento

⁹¹ MORAES, Mônica Maria Lauzid de. **O direito à saúde e segurança no meio ambiente do trabalho**: proteção, fiscalização e efetividade normativa. São Paulo: LTr, 2002.

⁹² ROCHA, **Direito ambiental do trabalho**: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador, 2002.

ambiental e aos vínculos entre o meio ambiente, o desenvolvimento e a problemática do desemprego e da pobreza.

Dentre os instrumentos de atuação da OIT, podem-se citar duas convenções, a primeira relativa à Proteção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais devidos à Contaminação do Ar, a Ruídos e Vibrações (1977) e a Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e Meio Ambiente do Trabalho (1981), evidenciando, com isso, a íntima relação entre o meio ambiente de trabalho e o meio ambiente geral⁹³.

Outrossim, a OIT verificou como principais preocupações nessa seara os danos ao meio ambiente de trabalho e ao meio ambiente em geral pelos acidentes industriais e pelos denominados “problemas de natureza ecológica”, gerados pelo desemprego e pela pobreza degradante. Para tanto, no ano de 1990 a Conferência Internacional do Trabalho resolveu que a OIT passasse a trabalhar em caráter direto e eficaz com as questões ambientais relevantes e que inserisse a dimensão ambiental e a órbita do desenvolvimento sustentável em seus principais programas e atividades de cooperação técnica⁹⁴.

Cançado Trindade⁹⁵ refere, ainda, que ultimamente a Organização Internacional do Trabalho permanece em estado de alerta em relação ao meio ambiente de trabalho, à capacitação ambiental e aos vínculos existentes entre o meio ambiente, o desenvolvimento e, sobretudo, o problema do desemprego e da pobreza. De acordo com o autor⁹⁶,

[...] duas das Convenções da OIT – a Convenção relativa à Proteção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais devidos à Contaminação do Ar, a Ruídos e Vibrações (1977) e a Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e Meio Ambiente de Trabalho (1981) – realçam a íntima relação entre o meio ambiente de trabalho e o meio ambiente geral. [...] a

⁹³ TRINDADE, **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional, 1993. p. 90.

⁹⁴ TRINDADE, **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional, 1993. p. 91.

⁹⁵ TRINDADE, **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional, 1993. p. 90

⁹⁶ TRINDADE, **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional, 1993. p. 90-91.

OIT identificou como suas duas principais preocupações correntes os danos ao meio ambiente de trabalho e ao meio ambiente em geral pelos acidentes industriais e os 'problemas de natureza ecológica' gerados pelo desemprego e pela pobreza extrema. Com efeito, a Conferência Internacional do Trabalho adotou em 1990 uma resolução instando a OIT a que venha a lidar 'direta e eficazmente com questões ambientais relevantes' e que venha a incorporar a dimensão ambiental e do desenvolvimento sustentável em seus principais programas e em atividades de cooperação técnica.

Ademais, de acordo com a Conferência Mundial da OIT sobre Emprego, Distribuição de Renda e Progresso Social, realizada em Genebra no ano de 1976, as necessidades humanas básicas comportam dois elementos⁹⁷:

[...] Primeiramente, elas incluem determinados requisitos mínimos de uma família para consumo próprio: alimentação adequada, moradia e vestuário, assim como determinados móveis e equipamentos para os moradores. Segundo, incluem serviços essenciais prestados pela e para a comunidade do entorno, assim como água potável, saneamento básico, transporte público e apoio à saúde, educação e cultura.

Uma política de orientação de necessidades básicas implica na participação do povo no processo de tomada de decisões que os afetam por meio da organização de suas próprias escolhas.

[...] O conceito de necessidades básicas deveria ser determinado de acordo com um contexto da totalidade das nações econômica e socialmente desenvolvidas. Em nenhuma circunstância a isso deveria ser atribuído um significado de meramente o mínimo necessário para a subsistência; deveria ser determinado de acordo com um contexto de independência nacional, a dignidade dos indivíduos e povos e suas liberdades apontam seus destinos sem obstáculos. [...]. (tradução nossa).

Diante disso, identifica-se uma íntima conexão entre as relações laborais, a organização dos seres humanos em sociedade e, seus reflexos sobre o meio ambiente natural. Nesse sentido, os vínculos constituídos entre o meio ambiente natural, o meio ambiente cultural e o meio ambiente do trabalho são inequívocos e inevitáveis.

⁹⁷ TRINDADE, **Direitos humanos e meio ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional, 1993. p. 100.

Assim, é imprescindível a constituição de políticas públicas pautadas na sustentabilidade do meio ambiente natural, do meio ambiente cultural e do meio ambiente do trabalho, sobretudo com base nos pressupostos do princípio da precaução.

3.2 O princípio da precaução e a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho

Tratar de sustentabilidade não significa que tal denominação esteja restrita ao meio ambiente natural. Conceber o desenvolvimento sustentável como uma meta para o alcance da evolução econômica, mas respeitando as presentes e futuras gerações, possui uma amplitude pouco explorada pelo meio científico, sobretudo no âmbito do direito ambiental do trabalho.

Nesse sentido, Hogan⁹⁸ afirma que a sustentabilidade “[...] implica uma necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com respeito à capacidade de suporte”. Logo, é plenamente aceitável tratar do conceito de sustentabilidade no meio ambiente do trabalho, visto que é imprescindível um equilíbrio nas relações de trabalho, com esforços contínuos para a obtenção de desenvolvimento econômico por meio de um desenvolvimento humano e social conjunto.

A partir da concepção de meio ambiente do trabalho abordada anteriormente, é possível afirmar, a conforme Sachs⁹⁹, que “[...] o uso produtivo não necessariamente precisa prejudicar o meio ambiente ou destruir a diversidade, se tivermos consciência de que todas as nossas atividades econômicas estão solidamente fincadas no ambiente natural”. Reitera o autor que o sucesso no

⁹⁸ JACOBI, Pedro. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 386.

⁹⁹ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Org. por Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 32.

desenvolvimento de projetos sustentáveis depende, significativamente, da habilidade na criação de sistemas produtivos aplicados por meio da ciência moderna¹⁰⁰.

Outrossim, Sachs alega que os três pilares do desenvolvimento sustentável são o atendimento simultâneo dos critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica¹⁰¹. Nesse sentido, a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho significa criar condições de segurança ao trabalhador, visando preservar sua integridade física e moral, bem como preservar a qualidade de vida no trabalho e no convívio familiar e social.

Nesse mister, Sachs defende a necessidade de uma combinação viável entre a economia e o meio ambiente, cabendo às ciências sociais a transição rumo à sustentabilidade¹⁰². Assim, a busca de um desenvolvimento sustentável a partir de um meio ambiente do trabalho saudável deverá conciliar a evolução dos processos produtivos das empresas com o investimento incessante em bem-estar, segurança e medicina do trabalho.

No mesmo prisma, Lenzi¹⁰³ defende que, na visão do desenvolvimento sustentável, a ciência e a tecnologia são apresentadas como meios claramente neutros para alcançar objetivos políticos irrefutáveis, tais como crescimento, progresso e desenvolvimento. O autor reforça que o

[...] caráter normativo da sustentabilidade e sua ramificação em ideais políticos de justiça e democracia são, ao nosso ver, a contribuição fundamental dos conceitos de DS e de sustentabilidade. A reestruturação da sociedade industrial capitalista não pode e não deve ser apenas econômica, mas também moral.¹⁰⁴

Nesse sentido, conceber um sistema de sustentabilidade no meio ambiente do trabalho significa consolidar uma estrutura formada por princípios sociais,

¹⁰⁰ SACHS, **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, 2002, p. 33.

¹⁰¹ SACHS, **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, 2002, p. 35.

¹⁰² SACHS, **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, 2002, p. 67.

¹⁰³ LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia ambiental: risco e sustentabilidade na modernidade**. Bauru: Edusc, 2006. p. 130.

¹⁰⁴ LENZI, **Sociologia ambiental: risco e sustentabilidade na modernidade**, 2006, p. 185.

econômicos, políticos, morais e éticos. Por essa razão, o direito não deve estar subordinado à economia, mas interagir com a economia. Steindorff¹⁰⁵, ao defender o afastamento da falácia da subordinação do direito à economia e ao reiterar o processo de interação dialética entre o jurídico e as demais manifestações da sociedade (inclusive a econômica), afirma que a ordem jurídica é nutrida pelos relacionamentos sociais; contudo, tem por missão a resolução de conflitos e o combate a irregularidades, atuando, também, com ações sociais para a realização da justiça.

Para Derani, o direito econômico tem duas dimensões indispensáveis: a de garantir a iniciativa econômica privada e a de implementar o bem-estar social. Ademais, se a finalidade do direito é a busca pela paz social, por meio da manutenção das estruturas do sistema produtivo com que se relaciona, é inevitável inferir que o direito tem o dever de fornecer os elementos indispensáveis para o desenvolvimento. Logo, o direito econômico, ao vislumbrar a manutenção do sistema produtivo, trabalha necessariamente com institutos de implementação do desenvolvimento, configurando-se como o direito do desenvolvimento econômico¹⁰⁶.

Nessa lógica, a necessidade de expansão produtiva da atividade econômica implica a inevitável subordinação de toda a relação homem-natureza a uma única e suficiente ação apropriativa, passando esta a ser exclusivamente recurso, elemento da produção¹⁰⁷. Desse modo, é possível afirmar que a subordinação existente entre o homem e a natureza ocorre de maneira análoga na relação entre empregador e empregado, na qual aquele se apropria da força de trabalho deste. Por isso, é em busca do equilíbrio dessa apropriação que o direito ambiental do trabalho defende a sustentabilidade do meio ambiente do trabalho.

Há que se ressaltar ainda que o alcance de um meio ambiente do trabalho sustentável visa, além de garantir um equilíbrio nas relações de trabalho, proporcionar uma melhora na qualidade de vida do trabalhador. De acordo com Derani, o conceito de qualidade de vida, segundo a Conferência de Estocolmo de 1973, implica que

¹⁰⁵ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 41.

¹⁰⁶ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 47.

¹⁰⁷ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 51.

[...] o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio para as gerações presentes e futuras¹⁰⁸.

É relevante, ainda, o argumento trazido por Derani no que diz respeito ao direito do desenvolvimento sustentável. De acordo com a doutrinadora, esse direito tem como prioridade garantir a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, promovendo uma relação satisfatória entre os homens e destes com seu ambiente¹⁰⁹. Nesse sentido, garantir a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho significa assegurar um convívio saudável entre trabalhadores e empresários, proporcionando a constituição de processos produtivos eficientes e que respeitem as garantias constitucionais dos obreiros. Além disso, a sustentabilidade do meio ambiente do trabalho por meio da consolidação de um ambiente saudável às partes envolvidas nas relações de trabalho garante segurança à integridade física e moral dos trabalhadores e segurança jurídica e patrimonial às empresas.

Nesse sentido, é possível considerar o princípio da precaução como a principal diretriz do direito ambiental aplicável à tutela do meio ambiente do trabalho. Para Derani¹¹⁰, a precaução ambiental representa a necessária modificação do modo de desenvolvimento da atividade econômica. Outrossim, o princípio da precaução conecta-se aos conceitos de “afastamento de perigo e segurança das gerações futuras”, assim como ao de “sustentabilidade ambiental das atividades humanas”. Logo, tal princípio traduz a busca da proteção da existência humana, “[...] seja pela proteção de seu ambiente, seja pelo asseguramento da integridade da vida humana. [...]”.

Nesse sentido, para a construção de um meio ambiente do trabalho seguro e saudável, é indispensável a aplicação do princípio da precaução por meio de instrumentos protetivos do ambiente laboral, vislumbrando a manutenção da integridade física e moral do trabalhador.

¹⁰⁸ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 61.

¹⁰⁹ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 155.

¹¹⁰ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008. p. 150-152.

De acordo com Américo Plá Rodriguez¹¹¹,

[...] cada princípio constitui uma maneira de harmonizar as normas, servindo para relacioná-la entre si e evitando que o sistema se transforme em uma série de fragmentos desconexos. Mas a vinculação entre os diversos princípios contribui mais eficazmente para a sistematização do conjunto e para delinear a individualidade peculiar a cada ramo do direito. [...]

Para Derani, os princípios de direito ambiental dizem respeito à forma de solucionar a problemática ambiental, o que pode ocorrer com a partilha de algum ônus, conforme o princípio da cooperação; ou pelo pagamento do uso dos recursos, conforme o princípio do poluidor-pagador; ou, ainda, por meio da prevenção, conforme o princípio da precaução.

Para Plá Rodriguez¹¹², o direito do trabalho abriga em seu rol de princípios o denominado “princípio da proteção”, que “[...] se refere ao critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a uma das partes: o trabalhador. [...]”.

Diante disso, é possível inferir que o princípio da precaução está para o direito ambiental assim como o princípio da proteção está para o direito do trabalho, de modo que a presunção relativa em favor de bens jurídicos dotados de maior vulnerabilidade objetiva evitar a ocorrência de eventos danosos ou lesivos ao patrimônio jurídico das partes vulneráveis.

Além disso, a formação de uma cultura sustentada pelos princípios da precaução e da proteção, bem como pelo conceito de sustentabilidade no meio ambiente do trabalho, tende a fortalecer o equilíbrio entre os personagens constituintes das relações de trabalho, favorecendo uma relação mais saudável entre empregadores ou tomadores de serviço e trabalhadores.

¹¹¹ RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 1997. p. 17.

¹¹² Idem. p. 28.

Para Derani¹¹³, o princípio da precaução está vinculado à concepção de afastamento de perigo e garantia de segurança das futuras gerações, traduzindo a busca da proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente, seja pela garantia de integridade da vida dos seres humanos. Afirma a autora¹¹⁴ ainda:

A consecução de um meio ambiente sadio e equilibrado consiste na busca de múltiplos objetivos, que envolvem, por sua vez, medidas amplas, nas diversas estruturas da sociedade, requerendo eficiência econômica e naturalmente definição sobre a finalidade da produção (o que e para quem produzir), avaliação de riscos e julgamentos éticos na distribuição de custos e benefícios da atividade econômica, bem como opções políticas para consecução de um conjunto de fatores convencionalmente chamados de bem-estar. É um processo complicado e raramente envolve medidas que trarão resultados imediatos.

Nesse sentido, o jurista francês Arnaud Gossement¹¹⁵ assinala:

Paradoxalmente, o princípio da precaução, projetado para proporcionar estrutura e autonomia do Direito Ambiental [...], contribui para atenuar a fronteira que o distingue do direito à saúde. Talvez estejamos testemunhando o surgimento de um direito de segurança sanitária que ultrapasse esta divisão, sendo difícil de defini-lo entre o direito à saúde e direito ambiental [...].

Logo, a busca por um meio ambiente do trabalho considerado sustentável passa, necessariamente, pela busca de um equilíbrio entre os riscos ambientais laborais, a eficiência econômica da corporação e o bem-estar dos trabalhadores que estão submetidos direta ou indiretamente ao risco.

¹¹³ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 152.

¹¹⁴ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 162.

¹¹⁵ GOSSEMENT, Arnaud. **Le principe de precaution**: essai sur l'incidence de l'incertitude scientifique sur la decision et la responsabilite publiques . Paris, France: L'Harmattan, c2003. p. 105. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em francês).

Diante disso, em relação aos princípios da proteção e da precaução, Viegas¹¹⁶ afirma que “[...] preservar é proteger de um dano futuro. [...]”. Nesse sentido, o sistema jurídico constitucional solidificou-se tendo por base impedir a ocorrência de violação ao meio ambiente, consolidando a preponderância da prevenção à responsabilização daquele que viola ou degrada. Assim, o princípio da precaução decorrente da Constituição Federal protege o meio ambiente segundo a dimensão de risco, não da noção de dano.

Nesse sentido, assumir o princípio da precaução como premissa indispensável para assegurar a sustentabilidade do meio ambiente do trabalho significa garantir a supremacia de políticas públicas ou institucionais oriundas das próprias organizações empresariais capazes de evitar a ocorrência de danos com base na concepção do risco de eventos potencialmente danosos. Destarte, é possível a constituição de dimensões proativas em relação aos riscos ambientais do trabalho, de forma a construir meios de superação de uma cultura na qual a reação é predominante em relação à precaução.

Para tanto, a tentativa de assegurar a proclamada “existência digna”¹¹⁷ na tutela do meio ambiente do trabalho tem sua origem nos primeiros instrumentos normativos de dimensão internacional, os quais evoluíram e influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro, como se verá adiante.

3.3 A tutela normativa do meio ambiente do trabalho

De acordo com Brandão¹¹⁸, no momento de criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do Tratado de Versailles, em 1919, o preâmbulo de sua Constituição aponta a necessidade de “[...] proteção dos

¹¹⁶ VIEGAS, Eduardo Coral. **Gestão da água: princípios ambientais**. Caxias do Sul: EDUCS, 2008, p. 134.

¹¹⁷ MELO, **Meio ambiente do trabalho: direito fundamental**, 2001, p. 20.

¹¹⁸ BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2006. p. 47.

trabalhadores contra as enfermidades gerais ou profissionais e os acidentes resultantes do trabalho. [...]”. De acordo com o autor, a OIT surgiu para atender a três preocupações fundamentais¹¹⁹:

- a) humanitárias, diante da situação de exploração dos trabalhadores sem que houvesse nenhuma preocupação com a sua saúde;
- b) políticas, em virtude do risco de conflitos sociais ameaçando a paz;
- c) econômicas, na medida em que a disseminação das condições humanas de trabalho asseguraria a equivalência no mundo da produção e nas relações entre os países.

Para Brandão¹²⁰, a postura normativa da OIT avançou significativamente no sentido de implantar uma política mais abrangente para garantir a efetiva proteção do trabalhador, sobretudo a partir da Recomendação n.º 97, concretizada em 1953, na qual havia a previsão de efetivação de medidas técnicas de prevenção e acompanhamento médico dos trabalhadores com o objetivo de melhorar as condições de higiene no meio ambiente do trabalho.

Cumprir destacar também a Convenção n.º 155 da OIT, a qual significou um representativo avanço na compreensão do direito de proteção à saúde do trabalhador em decorrência dos aspectos relacionados à conceituação do direito à saúde e pelo fato de haver estabelecido para os países signatários o compromisso de implantação de uma política nacional para segurança e saúde dos trabalhadores e tutela do meio ambiente do trabalho com a participação dos órgãos representativos das categorias profissional e patronal¹²¹.

Outrossim, é indispensável a abordagem da tutela normativa do meio ambiente do trabalho na jurisdição pátria. No que diz respeito à tutela constitucional,

¹¹⁹ Idem, p. 47.

¹²⁰ Idem, p. 50.

¹²¹ BRANDÃO, **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**, 2006, p. 54.

identifica-se no texto da Constituição Federal brasileira¹²² o artigo 7º, incisos XXII (redução dos riscos por meio de normas protetivas), XXIII (adicionais de insalubridade e periculosidade), XXVIII (seguro contra acidentes de trabalho), XXXIII (proteção de trabalho noturno, insalubre ou perigoso aos menores de 18 anos).

Além dos mencionados dispositivos, a Carta Magna prevê a competência do cuidado da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23) e a criação normativa regulatória da Previdência Social, proteção e defesa da saúde (artigo 24). A Constituição Republicana prevê, ainda, a tutela da seguridade social, sobretudo com relação à saúde do trabalhador (artigos 196, 197 e 200). Expressa, também, previsão com relação à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada sob a responsabilidade da Previdência Social (artigo 201). Em caráter complementar, o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias confere proteção ao empregado eleito para cargo diretivo nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Diante disso, Derani afirma que as conexões entre o direito econômico e o direito ambiental refletem preocupações comuns, na medida em que se busca conjuntamente a melhoria do bem-estar dos indivíduos e a estabilização do processo produtivo¹²³. Por essas razões, Ferrari¹²⁴ é taxativa ao afirmar:

[...] a Constituição não é apenas a expressão de um ser, mas também de um dever-ser e que é pela sua efetivação ou efetividade que imprime ordem e conformação da realidade política e social, o que decorre de sua força normativa, pois só assim é que pode alcançar a realização dos valores nela consignados, o que, conseqüentemente, conduz à afirmação de que a Lei Fundamental de um Estado não pode pretender construí-lo sob bases de conotação teórica ou abstrata. [...]

¹²² BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 set. 2010.

¹²³ DERANI, **Direito ambiental econômico**, 2008, p. 57-58.

¹²⁴ FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Normas constitucionais programáticas**: normatividade, operatividade e efetividade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 154.

Portanto, a tutela constitucional do meio ambiente, compreendendo-se nessa denominação o meio ambiente do trabalho, é significativamente relevante na órbita dos princípios do desenvolvimento econômico e do desenvolvimento sustentável. Ademais, inequivocamente, a Carta Magna brasileira teve o condão de abrigar a realidade político-social do meio ambiente do trabalho de modo a consolidar diretrizes normativas que garantissem a proteção de ambientes laborais nas suas mais diversas espécies.

Para Benjamin¹²⁵, o processo de tutela constitucional do meio ambiente, ou, como denomina, “ecologização” da Constituição brasileira, aliado à inserção da tutela do meio ambiente no texto constitucional, pode ser vislumbrado de maneira efetiva, uma vez que “traz um certo sabor herético, deslocado das fórmulas antecedentes, ao propor a receita solidarista – temporal e materialmente ampliada (e, por isso mesmo, prisioneira de traços utópicos) – do nós-todos-em-favor-do-planeta”.

Além disso, o autor refere que a constitucionalização do meio ambiente é fruto de uma redefinição do senso de civilização dos Estados a partir da década de 1970¹²⁶. (p.60-61). Benjamin apresenta, ainda, uma classificação dos benefícios formais trazidos a partir da constitucionalização da tutela do meio ambiente:

a. Máxima preeminência e proeminência dos direitos, deveres e princípios ambientais¹²⁷: por meio da preeminência, ou seja, da superioridade da Constituição em relação às normas hierarquicamente inferiores, busca-se a máxima afinidade entre os ordenamentos constitucional e ordinário; e por meio da proeminência, isto é, a maior visibilidade das normas de um ordenamento jurídico, vislumbra-se a facilitação do conhecimento de tais regras pelos destinatários, a fim de disseminar a respeitabilidade e a efetividade no cumprimento do ordenamento jurídico.

¹²⁵ BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 58-59.

¹²⁶ Idem, p. 60-61.

¹²⁷ Idem, p. 77.

- b. Segurança normativa¹²⁸:** o fato de estarem os direitos fundamentais inseridos no rol de garantias pétreas na Constituição brasileira e o rigoroso procedimento legislativo para as emendas constitucionais garantissem significativa segurança normativa, sobretudo com relação à tutela constitucional do meio ambiente.
- c. Substituição do paradigma da legalidade ambiental¹²⁹:** em virtude da constitucionalização, o paradigma da constitucionalidade ambiental substitui o paradigma da legalidade ambiental, assumindo o papel da legalidade na função de veiculação e resguardo de valores fundamentais.
- d. Controle da constitucionalidade da lei¹³⁰:** trata-se da indispensabilidade de coerência da legislação ordinária para com os dispositivos constitucionais.
- e. Reforço exegético pró-ambiente das normas infraconstitucionais¹³¹:** de acordo com o autor: “Exatamente porque a proteção constitucional do meio ambiente situa-se numa posição elevada na hierarquia das normas (= preeminência), sua simples existência determina a (re)leitura do direito positivo nacional – passado, presente e futuro – em particular, no balanceamento de interesses conflitantes”.

Nesse sentido, é possível compreender, de forma analógica, em relação ao meio ambiente do trabalho os diversos benefícios formais apontados por Benjamin. Evidentemente, a superioridade hierárquica da norma constitucional assegura uma afinidade indispensável com o ordenamento jurídico ordinário, na medida em que a proteção e tutela do meio ambiente do trabalho passam a ser compreendidas como valor fundamental à vida e à saúde do trabalhador, o que corresponde ao imensurável patrimônio do indivíduo denominado por Arendt como *homo faber*. Diante disso, é indispensável elucidar as técnicas mais comuns de constitucionalização do meio ambiente na visão de Benjamin:

¹²⁸ BENJAMIN, **Direito constitucional ambiental brasileiro**, 2007, p. 79.

¹²⁹ *Idem*, p. 79-80.

¹³⁰ *Idem*, p. 80.

¹³¹ *Idem*, p. 81.

1. **Técnica dos direitos fundamentais**¹³²: atribui ao meio ambiente o princípio da primariedade no rol de direitos fundamentais.
 - a. Caracterização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no art. 225¹³³;
 - b. Universalização da tutela constitucional do meio ambiente¹³⁴: um direito de “todos”;
 - c. Meio ambiente ecologicamente equilibrado¹³⁵: judicização do equilíbrio ecológico, transformando-o em preocupação de interesse geral. (p. 107-108);
 - d. Qualidade de vida¹³⁶: “Qualidade de vida é noção-filhote do movimento conservacionista dos anos 60, uma espécie de complemento necessário da noção de meio ambiente, sendo ‘um termo difícil de limitar ou definir’. [...]”;
 - e. Paradigma ético dual do regime constitucional de proteção do meio ambiente¹³⁷: perspectivas antropocêntrica (proteção em favor das presentes e futuras gerações) e biocêntrica (noção de preservação do art. 225, *caput*, CF).
2. **Técnica dos deveres fundamentais**¹³⁸: não obstante a previsão do direito ao meio ambiente como garantia fundamental, essenciais também são as obrigações da sociedade para com o meio ambiente.
 - a. **Classificação das categorias de deveres ambientais fundamentais**¹³⁹: i) obrigações explícitas, genéricas, substantivas e positivas: defesa e proteção do meio ambiente pelo poder público e pela coletividade; ii) obrigações genéricas, substantivas e negativas:

¹³² BENJAMIN, **Direito constitucional ambiental brasileiro**, 2007, p. 98.

¹³³ *Idem*, p. 103.

¹³⁴ *Idem*, p. 105-107.

¹³⁵ *Idem*, p. 107-108.

¹³⁶ *Idem*, p. 108.

¹³⁷ BENJAMIN, **Direito constitucional ambiental brasileiro**, 2007, p. 110.

¹³⁸ *Idem*, p. 113.

¹³⁹ *Idem*, p. 114.

deveres de proteção implícitos com efeitos *erga omnes*; iii) deveres explícitos e especiais do poder público: independe do *status* assumido (degradador ou protetor); iv) deveres explícitos e especiais, exigíveis de particulares ou do Estado;

- b. **O Estado como sujeito degradador e sujeito de controle da degradação¹⁴⁰**: O Estado participa de três formas diferentes da degradação do ambiente natural: i) na condição de degradador direto (empreendimentos públicos); ii) na condição de degradador indireto (liberação de licenças e autorizações para que terceiros degradem); iii) na condição de fiscalizador ineficaz no cumprimento da legislação aplicável;
3. **Técnica dos princípios¹⁴¹**: a CF agrega um rol de princípios fundamentais à eficácia do direito ambiental: princípios da primariedade do meio ambiente, da explorabilidade limitada da propriedade e dos recursos naturais, da prevenção, do poluidor-pagador, do usuário-pagador, da função ecológica da propriedade, e, por fim, da precaução;
4. **Técnica dos objetivos públicos vinculantes¹⁴²**: a construção de uma sociedade justa, livre e solidária corresponde aos objetivos vinculantes do Estado na elaboração de suas políticas públicas. (p. 120);
5. **Técnica dos programas públicos abertos¹⁴³**: representa a promoção da conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (p. 120);
6. **Técnica dos instrumentos¹⁴⁴**: corresponde aos instrumentos de proteção ambiental, tais como o licenciamento, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, etc. (p. 121).

¹⁴⁰ Idem, p. 115.

¹⁴¹ Idem, p. 118.

¹⁴² BENJAMIN, **Direito constitucional ambiental brasileiro**, 2007, p. 120.

¹⁴³ Idem, p. 120.

¹⁴⁴ Idem, p. 121.

Cabe salientar, portanto, que a classificação de técnicas de constitucionalização da tutela do meio ambiente proposta por Benjamin permite evidenciar que a legislação ordinária possui um amparo significativo para a regulação normativa do meio ambiente do trabalho, conforme se verificará adiante.

Nesse sentido, a regulamentação ordinária da tutela do meio ambiente do trabalho passou a ter maior rigor a partir dos fundamentos constitucionais da Carta Magna de 1988¹⁴⁵, desde o artigo 1º, incisos III e IV, que demonstram a supremacia da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho e da livre-iniciativa; combinados com os direitos sociais laborais expressos no artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII, XXXIII, os quais apresentam a primazia pela redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de políticas normativas de saúde, higiene e segurança, além da previsão de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, bem como a instituição de um seguro contra acidentes de trabalho, sob o encargo do empregador, e a vedação do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos.

Além desses dispositivos, em seu artigo 200 a Constituição Federal¹⁴⁶ conectou a tutela do meio ambiente do trabalho ao controle do Sistema Único de Saúde, de forma a executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica da saúde do trabalhador, bem como colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho.

Nesse sentido, a expressão maior do princípio do desenvolvimento sustentável, inserida no texto do artigo 225 da Constituição Federal¹⁴⁷, prevê em seu parágrafo primeiro a necessidade de o poder público assegurar o direito ao desenvolvimento sustentável por meio do controle da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Em virtude disso, inevitável foi a conduta do legislador em buscar contemplar o espírito da Lei Maior, produzindo para tanto um conjunto de leis ordinárias que, no

¹⁴⁵ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 set. 2010.

¹⁴⁶ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 set. 2010.

¹⁴⁷ Idem.

plano dos fatos, possibilitasse a efetivação dos direitos tutelados constitucionalmente.

Ordinariamente, a legislação brasileira possui diversos diplomas que estabelecem regras de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores. Exemplos disso são a Lei n.º 6.514, de 22.12.1977, que alterou o capítulo V, título II, da CLT, relativo à segurança e medicina do trabalho; a Portaria n.º 3.214, de 08.06.1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras (NRs) do capítulo V, título II da CLT; Normas Regulamentadoras, das quais o Ministério do Trabalho e Emprego contabiliza um total de 34 normas específicas relativas à segurança e medicina do trabalho; Lei n.º 6.986, de 13.04.1982, que alterou o artigo 201 da CLT, relativo à medicina e segurança do trabalho; Lei n.º 7.369, de 20.09.1985, que instituiu o salário adicional para os empregados do setor de energia elétrica em condições de periculosidade; Portaria n.º 3.048, de 16.03.1988, que alterou a Portaria 3.214, de 08.06.1978, mencionada anteriormente; Portaria n.º 3.067, de 12.04.1988, que aprovou as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural (NRRs); Lei n.º 7.855, de 24.10.1989, que alterou o artigo 168, parágrafo 5º, da CLT.

Verifica-se, portanto, que a tutela normativa ordinária do meio ambiente do trabalho é extensa e significativa do prisma do ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, o presente trabalho tem por objetivo destacar um conjunto de normas e regras específico e interessantemente peculiar, sobretudo por tratar de medidas rigorosas de controle dos índices de acidentalidade nas empresas. Trata-se das regras do Fator Acidentário de Prevenção, como pormenorizado a seguir.

3.4 O Fator Acidentário de Prevenção como instrumento normativo para a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, observando, entre outros princípios, os princípios da livre concorrência e a defesa do meio ambiente. Nesse sentido, como maneira de estimular a livre concorrência e, simultaneamente,

promover a defesa do meio ambiente, sob a espécie do meio ambiente do trabalho, a Lei 7.787, de 30 de junho de 1989¹⁴⁸, expressou que a empresa que dispusesse de índice de acidente de trabalho superior à média do setor econômico no qual estivesse configurada estaria sujeita a uma contribuição adicional sobre o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

Nesse prisma, a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991¹⁴⁹, trouxe importantes definições, que culminaram na evolução das discussões técnicas que instituíram o Fator Acidentário de Prevenção. De acordo com o referido diploma legal, em seu artigo 19,

[...] Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados [...], provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. [...].

Como se observa, o dispositivo legal é cristalino ao apresentar a intenção em manter elevado rigor para com a proteção dos acidentes de trabalho e a ocorrência de doenças ocupacionais, sobretudo por expressar que a responsabilidade pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança do trabalhador, bem como a prestação de informações detalhadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular, é da empresa.

Posteriormente, a referida lei foi dotada de aspectos técnicos imprescindíveis para a compreensão da natureza acidentária das patologias que assolam os trabalhadores. A exemplo disso, o artigo 21-A assim foi constituído a partir das mudanças trazidas pela Lei 11.420/2006¹⁵⁰:

¹⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 13 set. 2010.

¹⁴⁹ BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 29 set. 2010.

¹⁵⁰ BRASIL. **Lei nº 11.420, de 13 de julho de 2006.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11420.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.

Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

De acordo com Melo¹⁵¹, a intenção da alteração trazida pela Lei 11.430/2006 ao texto da Lei 8.213/91 foi reduzir as dificuldades por parte do trabalhador-segurado em constituir e demonstrar o nexo causal que caracterizasse doenças profissionais ou decorrentes do trabalho, e, também, em razão da frequente negação por parte das empresas de fornecer a Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT).

A partir de tais modificações a respeito do Nexo Técnico Epidemiológico, o §5º do artigo 337 do Decreto n.º 3.049/99 determinou que é incumbência da perícia médica do INSS “[...] reconhecer a incapacidade para o trabalho e o nexo entre o trabalho e a doença, para que o órgão previdenciário reconheça o direito às prestações previdenciárias acidentárias devidas [...]”¹⁵².

Nesse diapasão, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), por meio da Resolução 1.101/98, aprovou um método para a elaboração de indicadores de acidentes de trabalho, com fundamento no documento denominado “Metodologia para Avaliação e Controle dos Acidentes de Trabalho”, objetivando identificar as atividades econômicas com alto grau de riscos laborais.

¹⁵¹ MELO, **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, perda de uma chance, 2006, p. 145.

¹⁵² MELO, **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, perda de uma chance, 2006, p. 145.

De acordo com a “Metodologia para Avaliação e Controle dos Acidentes de Trabalho”¹⁵³, o desenvolvimento de indicadores é relevante,

tendo em vista a necessidade de rever a situação dos riscos nos ambientes de trabalho no Brasil, expressa pelo número de acidentes do trabalho verificados ano a ano, e considerando os prejuízos causados à qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros e os custos em que incorrem as políticas públicas na área social, o Ministério da Previdência e Assistência Social tem priorizado a adoção, em conjunto com o Ministério do Trabalho, de políticas que permitam avaliar e controlar a atual situação, identificando os setores que receberão maior atenção do governo para fins de prevenção e fiscalização.

Além disso, a “Metodologia para Avaliação e Controle dos Acidentes de Trabalho”, dispõe que a etapa primária na elaboração de um sistema de avaliação de acidentes de trabalho consiste em conjugar uma série de informações armazenadas num banco de dados que possibilite construir indicadores básicos de risco com níveis de detalhe imprescindíveis para tal mensuração. Diante disso, a construção da metodologia apresentada pela Resolução 1.101/98 visava à constituição de indicadores estatísticos de acidentes de trabalho que sustentassem a tomada de decisão, permitindo avaliar a situação atual dos acidentes de trabalho e, com base nisso, viabilizar uma metodologia para a consolidação de vários indicadores.

Apesar de a iniciativa da Previdência Social ser dotada de objetivos interessantes e benéficos para a análise estatística dos acidentes de trabalho, segundo Oliveira¹⁵⁴, tais disposições jamais foram implementadas, tendo em vista a insuficiência de bases consistentes que pudessem aferir fidedignamente a realidade ambiental das organizações empresariais, principalmente por se sustentar nos

¹⁵³ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução 1.101 de 16 de julho de 1998**: Metodologia para Avaliação e Controle de Acidentes de Trabalho. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPAS-CNPS/1998/1101.htm>>. Acesso em: 09.12.2010.

¹⁵⁴ OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção – FAP**: um novo olhar sobre a saúde do trabalhador. Brasília: UnB, 2008. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde). Faculdade de Ciências da Saúde, Brasília, 2008. p. 157.

acidentes notificados. Isso possibilitaria a penalização das empresas cumpridoras da obrigação de notificar e beneficiaria aquelas que sonegam ou omitem informações sobre essa notificação acidentária.

Nesse mister, o artigo 10 da Lei 10.666 de 2003¹⁵⁵ resgatou a temática que propôs a constituição de uma metodologia na medida em que pronunciou que as alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) poderiam sofrer redução ou aumento, conforme os índices de frequência, gravidade e custo apurados em metodologia a ser desenvolvida.

Todavia, foi a partir do Decreto n.º 6.042/2007¹⁵⁶, que alterou o Regulamento da Previdência Social estabelecido no Decreto n.º 3.048/1999¹⁵⁷, que o sistema normativo brasileiro passou a integrar o acompanhamento, aplicação e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP).

No Decreto de 1999 já havia previsão expressa sobre as variações de alíquotas do SAT:

Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

§ 1º As alíquotas constantes do **caput** serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

¹⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

¹⁵⁶ BRASIL. **Decreto-lei nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

¹⁵⁷ BRASIL. **Decreto-lei nº 3.048, de 12 de maio de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

§ 2º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

§ 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

[...]

§ 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Todavia, o Decreto do ano 2007 trouxe ao contexto das empresas uma possibilidade que, simultaneamente, poderia representar um benefício para muitas organizações empresariais ou um ônus social prejudicial às atividades de muitas outras. De acordo com o artigo 202-A do Decreto 3.048/99, inserido pelo Decreto 6.042/2007,

202-A As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Conforme o §1º do referido artigo, o FAP representa um “[...] multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota. [...]”.

Além disso, é imprescindível considerar que, de acordo com o §2º do artigo 202-A, para fins da redução ou majoração do FAP deve-se discriminar o desempenho da organização empresarial, inserida na atividade econômica correspondente, partindo-se da constituição de um índice composto pelos coeficientes de gravidade, frequência e custo, os quais compõem o índice total com os pesos de 50%, 35% e 15%, respectivamente.

O §4º do artigo 202-A, por sua vez, indica que os coeficientes de frequência, gravidade e custo serão calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, considerando-se:

I - para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;

b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e

c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e

b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevivência do segurado, na data de início do benefício, a partir da tabela de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Nesse dispositivo verifica-se a constituição de um método que, em princípio, possui critérios definidos e com nível de clareza satisfatório, possibilitando às empresas dimensionar onde se encontram seus riscos e quais as medidas de prevenção necessárias e que possibilitarão neutralizar eventual onerosidade ou, ainda, proporcionar eventual bonificação pela redução da alíquota do SAT.

Por outro lado, o Decreto n.º 6.957/2009¹⁵⁸ trouxe alterações aos artigos 303, 305 e 337 do Decreto n.º 3.048/99, apresentando novas diretrizes para o exercício do contraditório pelas empresas que discordam do Fator Acidentário de Prevenção a elas atribuído. De acordo com a nova redação do inciso I do artigo 303, vinte e nove Juntas Recursais julgarão em primeira instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS (Conselhos Regionais da Previdência social – vide artigo 305 do Decreto 6.957/2009) quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP consoante o artigo 202-A do Decreto 3.048/99.

O Decreto de 2009 apresentou, ainda, modificações no texto do §3º do artigo 337 do Decreto 3.048/99, considerando estabelecido o nexó entre o labor e o agravo quando se evidenciar nexó técnico epidemiológico entre a atividade da organização empresarial e a “entidade mórbida motivadora da incapacidade”, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II desse decreto, que indica intervalos de CID-10 em que se reconhece o referido Nexó Técnico Epidemiológico entre a denominada entidade mórbida e as classes de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A respeito do Nexó Técnico Epidemiológico, é relevante referir que a Instrução Normativa n.º 31/2008 da Presidência do INSS¹⁵⁹ reconheceu a necessidade de

[...] adoção de parâmetros epidemiológicos como um dos critérios para o estabelecimento do nexó técnico entre o agravo à saúde do segurado e o trabalho por ele exercido; Considerando que a notificação dos agravos à saúde do trabalhador, por intermédio da Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT, vem se mostrando um instrumento ineficaz no registro das doenças do trabalho; [...]

¹⁵⁸ BRASIL. **Decreto-lei nº 6.957, de 09 de setembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 17 nov. 2010.

¹⁵⁹ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Instrução normativa nº 31, de 10 de setembro de 2008**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/INSS-PRES/2008/31.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

Além disso, considerou o INSS que a subnotificação dos agravos à saúde dos trabalhadores trazia prejuízos à instituição de políticas públicas para o controle de riscos no meio ambiente do trabalho. Para tanto, resolveu, por meio da Instrução Normativa n.º 31, estabelecer critérios para a aplicação da diversas espécies de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) aos benefícios por incapacidade concedidos pela Previdência Social, de modo a uniformizar os procedimentos na aplicação da metodologia do NTEP.

As Resoluções n.º 1.308/2009¹⁶⁰ e n.º 1.316/2010¹⁶¹ do Conselho Nacional de Previdência Social trouxeram esclarecimentos de ordem prática para a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção. De acordo com o texto da Resolução 1.316/2010, que alterou o teor da Resolução 1.308/2009, sobre as regras que alteraram o tratamento das alíquotas do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT):

Trata-se, portanto, da instituição de um fator Fator Acidentário de Prevenção- FAP, que é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE preponderante, nos termos do Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0.

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade.

Assim, o FAP, que será recalculado periodicamente, individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social-RPS, majorando ou reduzindo o valor da alíquota conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa. Portanto, com o FAP, as empresas com mais acidentes e acidentes mais graves em uma sub-classe CNAE passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor de contribuição.

A Resolução MPS/CNPS Nº 1.269/2006 estabeleceu metodologia definindo parâmetros e critérios para a geração do FAP. Estes parâmetros foram testados e os resultados sinalizaram para a necessidade de aperfeiçoar a metodologia de modo a garantir justiça na contribuição do empregador e equilíbrio atuarial. Desse estudo resultou a nova metodologia abaixo

¹⁶⁰ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 1.308, de 27 de maio de 2009.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2009/1308.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

¹⁶¹ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

descrita, que altera parâmetros e critérios para o cálculo da frequência, da gravidade, do custo e do próprio FAP, em relação à metodologia anterior.

Conforme mencionado, a metodologia do FAP assumiu novas regras com o objetivo de aperfeiçoar o sistema, de modo a atingir o objetivo maior, qual seja, o de incentivar as melhorias das condições de trabalho e conduzir à implementação de políticas públicas eficientes na área da saúde e segurança do trabalho, culminando na redução drástica do grau de acidentalidade das organizações empresariais.

De acordo com a nova metodologia¹⁶², serão utilizados como fonte de dados para o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo:

- a. Os registros de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) relativos a cada acidente ocorrido;
- b. Os registros de concessão de benefícios acidentários constantes nos bancos de dados do INSS e que tenham sido concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS, sobretudo pela metodologia do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), utilizando como critério para apuração de benefícios acidentários concedidos a observação de Data de Despacho do Benefício dentro do Período-base de cálculo;
- c. Os dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS), do Ministério da Previdência Social, referentes ao período-base. Os empregadores devem informar ao CNIS o segmento econômico a que pertence em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o número de empregados, a massa salarial, os afastamentos, as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, bem como valores devidos ao Seguro Social.

Além de tais esclarecimentos, a Resolução 1.316/2010 apresentou definições técnicas cuja compreensão se faz indispensável para o entendimento das

¹⁶² PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

regras de aplicação do Fator Acidentário de Prevenção. O conceito de evento¹⁶³, por exemplo, diz respeito a todas as ocorrências previdenciárias relacionadas aos registros de benefícios das diferentes espécies de benefícios de natureza acidentária (auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez acidentária, pensão por morte acidentária e auxílio-acidente acidentário) e aos registros da CATs. Além disso, definiu como período-base o lapso temporal em meses ou anos que determina o universo de benefícios e vínculos obtidos no banco de dados do INSS e do CNIS e que serão considerados no cálculo do FAP.

Relevante também foi a conceituação objetiva dos termos “frequência”, “gravidade” e “custo”. Para o Conselho Nacional de Previdência Social, “frequência” é o

[...] índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo. Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não têm CAT associada.

Nesse sentido, “gravidade” representa o

[...] índice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para pensão por morte; 0,30 para aposentadoria por invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxílio-acidente.

A definição de “custo”¹⁶⁴ compreende a “[...] dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas”. Obtidos os índices de frequência, gravidade e custo, será possível gerar o Fator Acidentário de Prevenção por empresa, com o que serão atribuídos percentuais de ordem para cada um desses índices, de modo específico para cada empresa, conforme o setor correspondente às subclasses do CNAE.

Destarte, a empresa que obtiver menor índice de frequência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no setor receberá o menor percentual, ao passo que a organização empresarial onde for evidenciada maior frequência acidentária ou patológico-ocupacional receberá 100%.

Outro aspecto a ser considerado nos objetivos do Fator Acidentário de Prevenção é a concessão de bonificações por meio da redução da alíquota do Seguro de Acidentes de Trabalho, que observa a taxa de rotatividade das empresas. Após a obtenção do índice do FAP, a bonificação prevista no artigo 10 da Lei 10.666/2003¹⁶⁵ não será concedida às empresas cuja taxa média de rotatividade for superior a 75%. Essa taxa é obtida a partir da média aritmética resultante das taxas de rotatividade identificadas anualmente na empresa, considerando um período total de dois anos. A taxa de rotatividade anual é obtida a partir da razão entre o número de admissões ou rescisões, tendo como critério o menor número, e o número de vínculos de emprego no início de cada ano de apuração, ficando excluídas as admissões que demonstrem apenas crescimento e as rescisões que demonstrem diminuição do número de empregados do respectivo CNPJ.

Para o Conselho Nacional de Previdência Social, essa medida se justifica em razão de que “[...] A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade”. Ainda assim, o método prevê exceção às empresas que obtiverem taxa média de rotatividade acima de 75% e que produzirem prova de que as normas de saúde e segurança do trabalho foram devidamente observadas nos casos de demissões voluntárias ou término de obra.

Corroborando com as alterações dos artigos 303, 305 e 337 do Decreto n.º 3.048/99, as quais se perfectibilizaram a partir do Decreto n.º 6.957/09¹⁶⁶, o exercício

¹⁶⁵ BRASIL. **Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

¹⁶⁶ BRASIL. **Decreto-lei nº 6.957, de 09 de setembro de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 17 nov. 2010.

do contraditório pelas empresas que divergem do FAP a elas atribuído obteve previsão com maior grau de especificidade a partir da Portaria Interministerial n.º 329/2009¹⁶⁷, consoante os seguintes dispositivos:

Art. 1º O FAP atribuído pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional daquele Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, por razões que versem sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários que compõem o cálculo do Fator.

§ 1º O julgamento da contestação, que terá caráter terminativo no âmbito administrativo, observará as determinações do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, contidas nas Resoluções nº 1308 e 1309, ambas de 2009.

§ 2º As contestações já apresentadas serão encaminhadas ao órgão competente e serão julgadas na forma deste artigo.

Art. 2º O MPS disponibilizará à empresa, mediante acesso restrito, com uso de senha pessoal, o resultado do julgamento da contestação por ela apresentada na forma do art. 1º, o qual poderá ser consultado na rede mundial de computadores no sítio do MPS e, mediante link, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Se do julgamento da contestação, resultar FAP inferior ao atribuído pelo MPS e, em razão dessa redução, houver crédito em favor da empresa, esta poderá compensá-lo na forma da legislação tributária aplicável.

Art. 3º O MPS disponibilizará à RFB o resultado do julgamento da contestação apresentada pela empresa na forma do art. 1º.

Complementarmente a esses dispositivos, a Portaria Interministerial n.º 451/2010¹⁶⁸, além de apresentar publicamente os índices de frequência, gravidade e custo para o FAP do ano 2010 com vigência em 2011, trouxe outros elementos para a apresentação de contestação do índice do FAP atribuído às respectivas empresas. De acordo com o artigo 5º da referida portaria, o FAP atribuído às empresas poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social, de forma eletrônica, em formulário no *site* do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, devendo versar exclusivamente sobre razões relacionadas a divergências quanto aos

¹⁶⁷ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria interministerial nº 329, de 10 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<http://www2.dataprev.gov.br/fap/portmps329.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

¹⁶⁸ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria interministerial nº 451, de 23 de setembro de 2010.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2010/451.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

elementos previdenciários que são computados na composição do Fator Acidentário de Prevenção. Outro aspecto relevante é o fato de o processo administrativo provocar efeito suspensivo a partir da apresentação da contestação, que será mantido na hipótese de interposição de recurso administrativo em face da decisão que posteriormente indeferir a contestação. Por fim, cabe ressaltar a previsão do artigo 7º da mencionada portaria, que dispõe:

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Ainda que seja questionável o teor do artigo citado, sobretudo por violar o princípio do acesso à justiça, a portaria apresenta elementos de razoabilidade bastante significativos. Um dos exemplos diz respeito à reversão do impedimento de redução do FAP às empresas que apresentarem casos de morte por invalidez permanente. De acordo com o Ministério da Previdência Social e o Ministério da Fazenda, as empresas poderão afastar esse impedimento desde que comprovem a realização de investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhorias no meio ambiente do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregados.

Destarte, é possível inferir que a implantação do regime do Fator Acidentário de Prevenção como forma de bonificar ou penalizar as organizações empresariais de modo proporcional aos cuidados despendidos com medicina e segurança do trabalho, como norma e política pública institucionalizada, traduz objetivos significativos para a tutela do meio ambiente do trabalho e a redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Entretanto, para que se verifique a eficácia das medidas de proteção do meio ambiente do trabalho abordadas neste capítulo, a presente pesquisa apresentará a coleta de dados realizada e elementos de convicção obtidos por meio de entrevistas realizadas com os observadores das relações de trabalho.

4 PERCEPÇÕES DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

*Amou daquela vez como se fosse a última
 Beijou sua mulher como se fosse a última
 E cada filho seu como se fosse o único
 E atravessou a rua com seu passo tímido
 Subiu a construção como se fosse máquina
 Ergueu no patamar quatro paredes sólidas
 Tijolo com tijolo num desenho mágico
 Seus olhos embotados de cimento e lágrima
 Sentou pra descansar como se fosse sábado
 Comeu feijão com arroz como se fosse um príncipe
 Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago
 Dançou e gargalhou como se ouvisse música
 E tropeçou no céu como se fosse um bêbado
 E flutuou no ar como se fosse um pássaro
 E se acabou no chão feito um pacote flácido
 Agonizou no meio do passeio público
 Morreu na contramão atrapalhando o tráfego
 [...]*

*Por esse pão pra comer, por esse chão prá dormir
 A certidão pra nascer e a concessão pra sorrir
 Por me deixar respirar, por me deixar existir,
 Deus lhe pague
 [...]*

(Chico Buarque de Hollanda¹⁶⁹, “Construção”)

4.1 Pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa de campo

Nesta seção serão apresentadas as estratégias de pesquisa, bem como a sequência metodológica que o estudo se propôs seguir. Assim, a pesquisa pode ser definida “como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”¹⁷⁰. Dessa forma, servirá como base científica para o desenvolvimento deste trabalho acadêmico.

¹⁶⁹ HOLLANDA, Chico Buarque de. **Construção**. Rio de Janeiro: Marola Edições Musicais, 1971.

¹⁷⁰ GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 17.

Por metodologia Minayo¹⁷¹ entende “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Nesse sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas”. Assim, os métodos a serem utilizados neste estudo estarão de acordo com os objetivos propostos, a fim de alcançar uma resposta à problemática identificada.

Neste estudo foram utilizados os métodos de procedimento comparativo e histórico. Por intermédio do método histórico de procedimento, foram evidenciados os princípios históricos do meio ambiente do trabalho, bem como os seus contextos até a Pós-Modernidade, identificando sua origem como princípio e como direito fundamental inerente às condições humanas. Para Mezzaroba e Monteiro¹⁷²,

[...] a análise é histórica não só por isso e sim, fundamentalmente, porque quando se faz uma pesquisa desse tipo necessariamente serão levados em consideração também os contextos históricos do seu objeto investigativo: não só tal fenômeno hoje e no passado, mas esse fenômeno em relação ao seu contexto histórico atual e em relação ao seu contexto pretérito.

Com a utilização desse método, foi possível analisar a evolução do meio ambiente do trabalho nos diferentes paradigmas de processo produtivo e a evolução do direito ambiental do trabalho, buscando-se compreender os acontecimentos do passado e seus reflexos no contexto atual.

O método comparativo, por sua vez, possibilitou explicitar as semelhanças e diferenças dos fatos, do caso concreto e de outras peculiaridades contidas na pesquisa. Assim, tornou-se possível analisar conceitos, diferenças e semelhanças segundo o enfoque do meio ambiente do trabalho, sobretudo no que se refere à proteção e segurança do trabalhador.

¹⁷¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 16.

¹⁷² MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 89).

Corroborar Siqueira¹⁷³ que o método comparativo “ocorre quando os dados particulares possibilitam comparações, analogias que conduzem a conclusões por semelhança. [...] Complementa a observação e a experimentação, oferecendo resultados plenos”. Na ciência do direito este método confronta conceitos e normas, promovendo, nesta pesquisa, um comparativo entre os conceitos oriundos do direito ambiental e aqueles decorrentes do direito do trabalho, analisando-se a órbita constitucional e ordinária pátria e internacional.

Utilizou-se, ainda, o método de abordagem dialético, visto que a dialética é a arte de discutir e debater, contrapondo o desenvolvimento da realidade social no desenvolver de sua história e, assim, levantando as possibilidades contraditórias, ou seja, sua antítese, para os fatos sociais relevantes.

A presente pesquisa, por meio da tríade tese-antítese-síntese, buscará compreender as diferentes percepções do meio ambiente do trabalho na ótica dos observadores das relações de trabalho: representante da classe empregadora, representante da classe trabalhadora, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério da Previdência Social e Justiça do Trabalho. Nesse sentido, na lição de Mezzaroba e Monteiro¹⁷⁴, “utilizando, portanto, a dialética como método de raciocínio, seria possível verificar com mais rigor os objetos da análise, justamente por serem impostos frente a frente com o teste de suas contradições possíveis”.

Dessa forma, esse método se concretizou pela leitura de referencial bibliográfico com consistência científica sobre o tema proposto, bem como pela leitura dos dispositivos normativos relacionados à temática pesquisada, uma vez que constitui um dos modos de compreender a ciência jurídica, mostrando-a contraditória e em plena evolução.

A abordagem deste estudo envolve uma problemática de pesquisa que não é suficientemente explorada pela ciência do direito, mas que deve ser analisada pela sua relevância e especificidade no contexto do direito ambiental do trabalho, qual seja, a percepção do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) pelos observadores das

¹⁷³ SIQUEIRA, Marli Aparecida da Silva. **Monografias e teses**: das normas técnicas ao projeto de pesquisa. Brasília: Consulex, 2005. p. 59.

¹⁷⁴ MEZZAROBA; MONTEIRO, **Manual de metodologia da pesquisa no direito**, 2003, p. 72.

relações de trabalho. Por essa razão, a pesquisa apresenta natureza qualitativo-exploratória.

A pesquisa qualitativa, segundo Minayo¹⁷⁵, “[...] se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”. As técnicas qualitativas focam, essencialmente, a experiência das pessoas e seu respectivo significado em relação a eventos, processo e estruturas, inseridos em cenários sociais¹⁷⁶.

A definição do tipo de pesquisa é central para garantir a sua validade, e o método escolhido deve estar alinhado com o objetivo proposto. A pesquisa qualitativa é caracterizada por Creswell¹⁷⁷ como exploratória e com a finalidade de explorar um tópico quando suas variáveis e bases teóricas são desconhecidas. O autor defende que o projeto qualitativo é o momento em que o autor descreverá um problema de pesquisa, visando à compreensão e exploração de um conceito ou fenômeno.

Assim, pesquisa exploratória “é a sondagem, levantamento, descobrimento, pesquisa, especulação e perscrutação”; torna o problema de pesquisa mais explícito, aprimorando as idéias ou as intuições; refere-se ao primeiro estágio de qualquer estudo, podendo abranger pesquisa bibliográfica, entrevistas com profissionais da área e análise de modelos¹⁷⁸.

Como técnica de coleta de dados, utilizou-se a análise bibliográfica, a observação direta e a entrevista semiestruturada, viabilizando, assim, o alcance dos seus objetivos. De acordo com Alves-Mazzoti e Gewandszajder¹⁷⁹, “dois aspectos são tradicionalmente associados à revisão da bibliografia (ou da literatura) pertinente

¹⁷⁵ MINAYO, **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**, 2004, p. 21.

¹⁷⁶ SKINNER, D.; TAGG, C.; HOLLOWAY, J. Managers and research: the pros and cons of qualitative approaches. **Management Learning**, v. 31, n. 2, p. 163-179, 2000. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

¹⁷⁷ CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

¹⁷⁸ SIQUEIRA, **Monografias e teses: das normas técnicas ao projeto de pesquisa**. Brasília, 2005, p. 81.

¹⁷⁹ ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. p. 179.

a um problema de pesquisa: (a) a análise de pesquisas anteriores sobre o mesmo tema e/ou sobre temas correlatos e (b) a discussão do referencial teórico”. Nesse sentido, a etapa de revisão bibliográfica é significativamente relevante para aquilo que Gummesson¹⁸⁰ entende por *preunderstanding*, ou seja, a oportunidade de uma compreensão prévia aprofundada sobre o tema abordado, valendo-se da experiência de terceiros. Ainda segundo Gummesson¹⁸¹,

o conceito de *preunderstanding* refere-se aos *insights* de um indivíduo em relação a um específico problema e ambiente social antes de iniciar um programa de pesquisa ou consultoria; é uma entrada (*input*). *Understanding* refere-se aos *insights* obtidos durante o programa de pesquisa ou consultoria; é uma saída (*output*). Esta saída, por sua vez, funciona como *preunderstanding* antes da próxima tarefa.

Nesse prisma, por meio da revisão bibliográfica, o tema e o problema de pesquisa foram fundamentados, contemplando as áreas de estudo da formação histórico-evolutiva do homem pelo e com o trabalho, do meio ambiente do trabalho, da relevância do princípio da precaução e a instituição do FAP como instrumento normativo para a proteção e segurança do trabalhador, bem como a construção dos pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa de campo.

Após a análise bibliográfica, realizou-se a escolha dos sujeitos-observadores das relações de trabalho. Nesse momento buscaram-se elementos que permitissem identificar os sujeitos de pesquisa. Diante disso, a formulação do roteiro básico de entrevista se fez possível com base na análise bibliográfica e da observação das entrevistas realizadas anteriormente.

Os sujeitos foram escolhidos por meio da amostragem não probabilística, que é caracterizada pelo uso de métodos subjetivos do pesquisador, já que a

¹⁸⁰ GUMMESSON, E. Making relationship marketing operational. **International Journal of Service Industry Management**, v. 5, n. 5, p. 5-20, 1994. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

¹⁸¹ Idem, p. 15.

seleção de elementos para a amostra não representa estatisticamente a população a ser investigada. Essa amostra intencional, ou por julgamento, é uma maneira de conveniência na qual a avaliação do pesquisador é usada para selecionar os elementos da amostra¹⁸². Para Hair et al.¹⁸³, “um exemplo de amostra por julgamento poderia ser um grupo de especialistas com conhecimento sobre um problema ou questão específica”.

O método que sustentou esta etapa foi o de Ribeiro e Milan¹⁸⁴, que propõe a exploração em profundidade do objeto de pesquisa, captando crenças e convicções sobre determinado tema. Para isso, a entrevista foi dividida em questões iniciais, de transição, centrais, de resumo e finais. Os instrumentos de coleta podem ser analisados nos Apêndices A, B, C, D, E e F.

Essa análise se justifica porque, segundo Flick¹⁸⁵, as entrevistas e as narrativas tornam acessíveis apenas os relatos das práticas, não as próprias práticas. As percepções dos observadores das relações de trabalho, na condição de sujeitos de pesquisa, com relação ao meio ambiente do trabalho terão significativa importância para a verificação da compatibilidade da bibliografia visitada com as narrativas recolhidas durante o processo das entrevistas.

Nesse sentido, é imprescindível a inserção do pesquisador no contexto dos observadores das relações de trabalho, que, nessa circunstância, estarão configurados sob o *status* de “sujeitos-observados”. Os observadores das relações de trabalho, quais sejam, representante da classe empregadora, representante da classe trabalhadora, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério da Previdência Social e Justiça do Trabalho, assumem duas configurações distintas. Na etapa de observação direta, os observadores das relações de trabalho assumiram a figura de “observados”, visto que o pesquisador foi o observador, sendo o ator responsável pela observação das atividades desses sujeitos. Na etapa da entrevista semi-estruturada, os observadores das relações de

¹⁸² HAIR, Joseph F. Jr.; BABIN, Barry; MONEY, Arthur H.; SAMOUEL, Phillip. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

¹⁸³ Idem, p. 247.

¹⁸⁴ apud MILAN, Gabriel Sperandio. **A prática do marketing de relacionamento e a retenção de clientes: um estudo aplicado em um ambiente de serviços**. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Tese (Doutorado em Engenharia), Escola de Engenharia, Programa de pós-graduação em engenharia de produção, 2006.

¹⁸⁵ FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

trabalho figuraram como “sujeitos entrevistados”, na medida em que o pesquisador coletou dados comuns e específicos a cada grupo de entrevistados, informações estas que constituem a percepção desses observadores em relação ao meio ambiente do trabalho.

De acordo com os pressupostos da teoria cibernética, é nela própria que são elaborados os conceitos de observação e de suas diferentes ordens de reflexividade. Nesse mister, Luhmann¹⁸⁶ afirma que dentro do funcionamento de um sistema sempre haverá a necessidade de observação, pois é a partir dessas observações que surgem diretrizes e as formas desse sistema. Nesse viés, Ritto esclarece¹⁸⁷: “[...] Por isso pode-se dizer que sociedade não consiste de pessoas, mas de comunicações. Atores ou observadores são construções do sistema [...]”.

Diante disso, a observação realizada, segundo Lüdke e André¹⁸⁸, permite que o pesquisador-observador tenha uma maior proximidade com as perspectivas dos sujeitos, sendo um instrumento relevante nas abordagens qualitativas, uma vez que o pesquisador-observador acompanha *in loco* as experiências dos sujeitos.

Após a etapa de observação, a pesquisa coletou dados por meio da técnica da entrevista semiestruturada. Para Gil¹⁸⁹ (1991, p. 113), entrevista é “[...] a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam a investigação [...]”. O autor caracteriza-a como uma das técnicas de coleta de dados mais utilizadas nas ciências sociais. Para Marconi e Lakatos¹⁹⁰ a entrevista tem como principal objetivo a obtenção de informações sobre determinado assunto ou problemática da qual o entrevistado possua conhecimento ou vivência.

¹⁸⁶ LUHMANN, Niklas. **El Derecho de La Sociedad**. Trad. de Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Ibero-Americana, 2002.

¹⁸⁷ RITTO, Antonio Carlos. **Organizações caórdicas**: modelagem de organizações inovadoras. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2005. p. 94-96.

¹⁸⁸ LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. p. 26

¹⁸⁹ GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991. p. 113.

¹⁹⁰ MARCONI, Marina Andrade de; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

A entrevista possui algumas vantagens, apresentadas por Gil¹⁹¹ como sendo: i) a possibilidade de obtenção de dados de diversos aspectos da vida social; ii) ser uma técnica eficiente em análise de profundidade; iii) os dados serem passíveis de análises qualitativas ou quantitativas. Quando comparada ao questionário, o autor defende as seguintes vantagens: i) não exige que o entrevistado saiba ler e escrever; ii) origina maior número de respostas; iii) maior flexibilidade, pois o entrevistado pode solicitar esclarecimento de perguntas; iv) capta as expressões do entrevistado, como o tom de voz e a ênfase das respostas.

Entretanto, algumas limitações da técnica da entrevista são evidenciadas por Marconi e Lakatos¹⁹², dentre as quais: i) dificuldade de expressão e comunicação tanto de o entrevistador como do entrevistado; ii) incompreensão do significado das perguntas por parte do informante, o que pode distorcer as informações; iii) possibilidade do entrevistado ser influenciado pelo entrevistador; iv) disposição do entrevistado em fornecer informações; v) limitações de dados por parte do entrevistado, por temer a revelação deles; vi) pequeno grau de controle sobre a coleta dos dados; vii) demanda muito tempo e o grau de dificuldade é maior em sua realização.

Para Hair et al.¹⁹³, as entrevistas apresentam-se de três formas: estruturadas, semiestruturadas e não estruturadas. Na entrevista semiestruturada o pesquisador tem liberdade para realizar perguntas que não estavam previamente estabelecidas, possibilitando o surgimento de informações inesperadas e esclarecedoras e, assim, enriquecendo as descobertas.

De acordo com Flick¹⁹⁴, as diferentes versões das entrevistas semiestruturadas são consideradas um dos alicerces metodológicos da pesquisa qualitativa. Segundo o mesmo autor, essas pesquisas são caracterizadas por apresentarem questões mais ou menos abertas, atuando, assim, como um guia de entrevista. A utilização desta técnica investigativa é vista por Flick como uma vantagem, como pode ser evidenciado na seguinte afirmação: “[...] o uso

¹⁹¹ GIL, Op. Cit., 1991.

¹⁹² MARCONI; LAKATOS, Op. Cit.

¹⁹³ HAIR Jr., J. F.; BUSH, R. P.; ORTINAU, D. J. **Marketing research**: a practical approach for the new millennium. New York: Irwin/McGraw-Hill, 2000. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

¹⁹⁴ FLICK, **Uma introdução à pesquisa qualitativa**, 2004, p. 107.

consistente de um guia de entrevista aumenta a comparabilidade dos dados, e sua estruturação é intensificada como resultado das questões do guia [...]”.

Em razão dos motivos expostos, o estudo utilizou-se da entrevista semiestruturada como técnica de coleta de dados, por melhor se adaptar ao contexto metodológico da pesquisa, uma vez que tem o intuito de captar percepções e *insights* dos entrevistados.

Dessa forma, foram entrevistados, por meio de um roteiro de entrevista com perguntas semiestruturadas, seis observadores das relações de trabalho, assim denominados ao longo da análise:

- a. **MTE:** Robinson Alonso de Oliveira, auditor-fiscal do Trabalho responsável pela área do Meio Ambiente do Trabalho da Subdelegacia Regional do Trabalho do município de Passo Fundo/RS;
- b. **JUSTIÇA DO TRABALHO:** Adriano Santos Wilhelms, juiz do trabalho titular da 2ª Vara do Trabalho do Foro de Passo Fundo/RS;
- c. **EMPREGADOR:** Gustavo Menz Athayde, engenheiro de segurança do trabalho responsável pela área de segurança e medicina no meio ambiente do trabalho em empresa de grande porte no setor metal mecânico no município de Marau/RS;
- d. **EMPREGADOS:** José Aílton Araújo dos Santos, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Passo Fundo/RS, Marau/RS e Tapejara/RS;
- e. **INSS:** Remígio Todeschini, diretor nacional de Saúde Ocupacional do Ministério da Previdência Social;
- f. **MPT:** Patrícia de Mello Sanfelice, procuradora do Trabalho, coordenadora da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região no município de Novo Hamburgo/RS.

Para que a pesquisa alcançasse seu objetivo foi indispensável que o pesquisador se utilizasse de uma técnica de análise dos dados obtidos. A presente pesquisa utilizou-se da técnica da análise de conteúdo. Segundo Wolcott¹⁹⁵, em

¹⁹⁵ WOLCOTT, H. F. **Transforming qualitative data:** description, analysis and interpretation. Thousand Oaks: Sage Publications, 1994. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

estudos qualitativos o principal problema não consiste na obtenção dos dados, mas na compreensão do que fazer com os dados obtidos. Uma vez que a tarefa do pesquisador é expandir e generalizar teorias, não estabelecer a frequência e a probabilidade de determinados fenômenos¹⁹⁶, a base para a generalização é a analítica¹⁹⁷.

Para Laville e Dionne¹⁹⁸, a análise de conteúdo “[...] consiste em desmontar a estrutura e os elementos desse conteúdo para esclarecer suas diferentes características e extrair sua significação [...]”. Os autores destacam ainda que a análise de conteúdo “[...] pode se aplicar a uma grande diversidade de materiais, como permite abordar uma grande diversidade de objetos de investigação: atitudes, valores, representações, mentalidades, ideologias, etc. [...]”.

Para Flick¹⁹⁹ a análise qualitativa do conteúdo é um procedimento clássico para analisar a entrevista. O autor destaca como aspecto essencial da análise de conteúdo a utilização de categorias, as quais são obtidas com frequência de modelos teóricos e têm como objetivo a redução do material.

Segundo Bardin²⁰⁰, a análise de conteúdo é constituída de três etapas: a) pré-análise – consiste na operacionalização e sistematização das ideias iniciais, quando o pesquisador deve escolher os documentos que serão analisados, formular hipóteses e objetivos e estabelecer indicadores para a fundamentação da interpretação final; b) exploração do material – consiste na análise dos documentos perante a teoria e as hipóteses previamente estabelecidas; c) inferência e interpretação – é a etapa da transformação dos resultados obtidos em informações significativas e válidas, além de propor inferências e interpretações prévias de acordo com os objetivos propostos pelo estudo.

¹⁹⁶ HYDE, K. F. Recognizing deductive processes in qualitative research. **Qualitative Market Research**, Bingley, v. 3, n. 2, p. 82-89, 2000. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

¹⁹⁷ YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

¹⁹⁸ LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean; SIMAN, Lara Mara. **A construção do saber: manual e metodologia de pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 214-215.

¹⁹⁹ FLICK. , **Uma introdução à pesquisa qualitativa**, 2004.

²⁰⁰ BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

4.2 Sequência metodológica da pesquisa

Diante dessa natureza metodológica e para melhor clarificação das estratégias de pesquisa adotadas, optou-se, neste estudo, por uma divisão da coleta de dados em três fases distintas. A fase preliminar é a denominada “estado da arte”, que representa a busca por conceitos, definições, terminologias e dados de natureza bibliográfica que garantam uma base científica às fases subsequentes.

As pesquisas denominadas “estado da arte”, de acordo com Ferreira²⁰¹, são

[...] definidas como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. [...].

Nessa fase buscou-se identificar as principais contribuições teóricas sobre as temáticas propostas, o que constitui a base científica para as fases que a seguem. Dessa forma, fez-se uma investigação acerca do histórico do meio ambiente do trabalho, partindo da Modernidade à Pós-Modernidade, relacionando a evolução dos processos produtivos de trabalho, destacando a relevância do princípio da precaução para a proteção dos trabalhadores e apresentando, por fim, o Fator Acidentário de Prevenção como instrumento normativo para a tutela do meio ambiente do trabalho.

²⁰¹ FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Revista Educação e Sociedade**, ano XXIII, n.º 79, Agosto/2002. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em 30 jul 2009. p. 257.

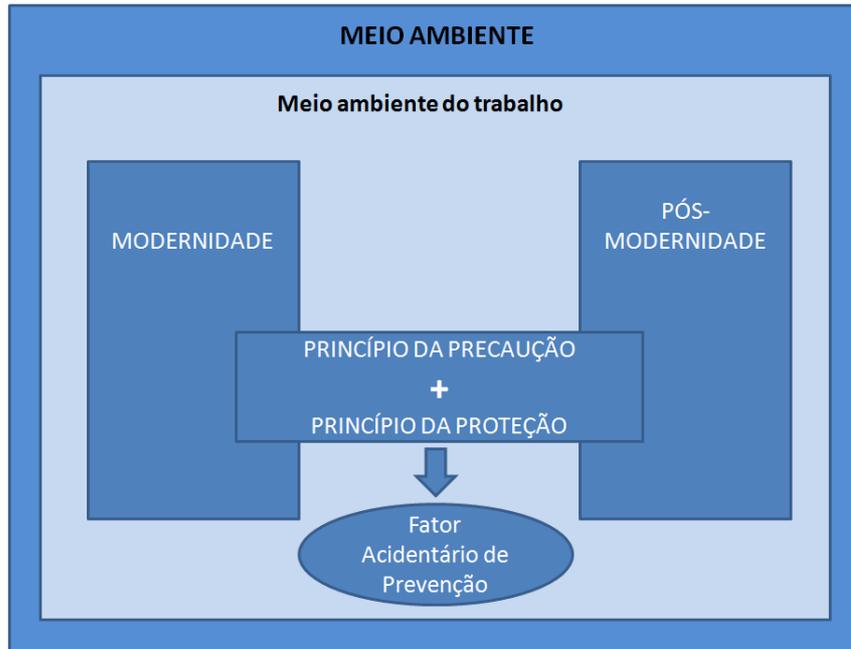
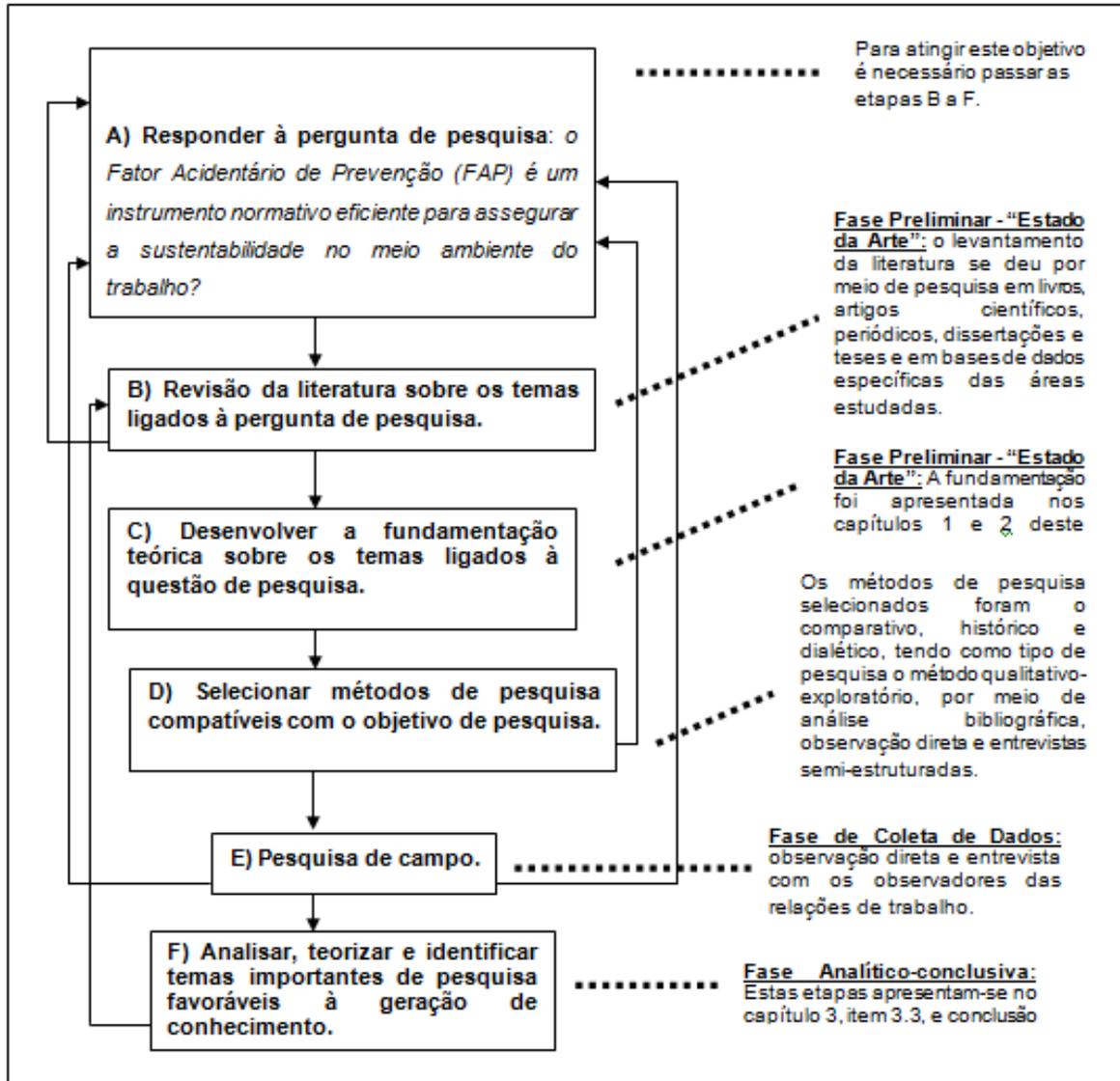


Figura 2 - O "estado da arte" na pesquisa

Após a análise do referencial teórico sobre as temáticas indispensáveis à compreensão desse universo de pesquisa, passou-se à denominada “fase de coleta de dados”, na qual se fez a escolha dos observadores das relações de trabalho, que nessa circunstância são considerados sujeitos da pesquisa. A fim de realizar o levantamento de dados foi elaborado o roteiro básico de entrevista e aplicado o instrumento de pesquisa.

Na última etapa, denominada “fase analítico-conclusiva”, ocorrem a análise e interpretação dos dados, buscando identificar a percepção dos observadores referente às relações de trabalho no que diz respeito ao Fator Acidentário de Prevenção como instrumento normativo que vislumbra a tutela do meio ambiente do trabalho.

Para melhor visualização e compreensão da sequência metodológica que permitiu desenvolver a presente pesquisa apresenta-se a Figura 3.



Fonte: adaptado de FRANCIO, 2010²⁰².

Figura 3 - Etapas da pesquisa

Ademais, é indispensável demonstrar os objetivos propostos para a presente pesquisa e a relação destes com os procedimentos desenvolvidos para seu o alcance.

²⁰² FRANCIO, Sabrina. **O uso do vídeo: um estudo no ensino das teorias administrativas.** Blumenau: FURB, 2009. Dissertação (Mestrado em Administração), Programa de pós-graduação em administração da FURB, 2009.

OBJETIVOS	PROCEDIMENTO UTILIZADO
a. Analisar sociológica e historicamente a transição do trabalho como formação biológico-evolutiva do ser humano à necessidade biológico-social pelo trabalho;	Fase preliminar, "Estado da arte": Revisão de literatura e fundamentação teórica, apresentadas no capítulo 1 desta dissertação.
b. Abordar o meio ambiente do trabalho e as significativas transformações dos processos produtivos;	Fase preliminar, "Estado da arte": Revisão de literatura e fundamentação teórica, apresentadas no capítulo 1 desta dissertação.
c. Abordar a precarização das relações de trabalho e os impactos positivos e/ou negativos para o meio ambiente do trabalho;	Fase preliminar, "Estado da arte": Revisão de literatura e fundamentação teórica, apresentadas no capítulo 1 desta dissertação.
d. Analisar a relevância da aplicação do princípio da precaução para a construção de um meio ambiente do trabalho seguro, saudável e, sobretudo, sustentável;	Fase preliminar, "Estado da arte": Revisão de literatura e fundamentação teórica, apresentadas no capítulo 2 desta dissertação; Fase de Coleta de Dados e Fase Analítico-conclusiva: Observação e entrevista, apresentadas no capítulo 3 desta dissertação.
e. Analisar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) como instrumento normativo para a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho;	Fase preliminar, "Estado da arte": Revisão de literatura e fundamentação teórica, apresentadas no capítulo 2 desta dissertação; Fase de Coleta de Dados e Fase Analítico-conclusiva: Observação e entrevista, apresentadas no capítulo 3 desta dissertação.
f. Identificar a percepção dos observadores das relações de trabalho sobre o FAP.	Fase de Coleta de Dados e Fase Analítico-conclusiva: Observação e entrevista, apresentadas no capítulo 3 desta dissertação.

Figura 4 - Objetivos da pesquisa e procedimentos utilizados

Destarte, observa-se que os seis objetivos específicos foram alcançados por meio de distintos procedimentos, os quais estão inseridos na sequência metodológica da pesquisa, distribuídos ao longo da construção do trabalho.

4.3 Descrição e análise dos resultados da pesquisa

A utilização de um roteiro básico de entrevista auxiliou de maneira significativa na realização das entrevistas semiestruturadas, na medida em que possibilitou ao pesquisador uma orientação geral para a pesquisa de campo, não

excluindo a possibilidade de propor novos questionamentos ao longo das entrevistas, de modo a esclarecer aspectos obscuros ou que careciam de complementaridade.

Nesse sentido, as questões seguiram uma sequência que atendeu às seguintes categorias, segundo o método de Ribeiro e Milan²⁰³:

- a. **Questões iniciais:** tiveram como objetivo estabelecer a comunicação entre pesquisador e observador entrevistado;
- b. **Questões de transição:** tiveram como escopo iniciar a tratativa do tema específico da pesquisa;
- c. **Questões centrais:** tiveram como fundamento questões essenciais para o tema pesquisado;
- d. **Questões resumo:** possibilitaram a confirmação de opiniões dadas pelos observadores respondentes ao longo da entrevista;
- e. **Questões finais:** possibilitaram aos observadores respondentes acrescentar informações a respeito do tema, conduzindo para o final da entrevista.

Para tanto, foram elaborados seis roteiros básicos de entrevistas, sendo um de questões direcionadas ao Ministério do Trabalho e Emprego (Apêndice A), um à Justiça do Trabalho (Apêndice B), um ao representante dos empregadores (Apêndice C), um ao representante dos empregados (Apêndice D), um direcionado ao INSS (Apêndice E) e um de questões direcionadas ao Ministério Público do Trabalho (Apêndice F).

As entrevistas foram previamente agendadas e realizadas no período de 26 de novembro a 16 de dezembro de 2010, *in loco*, no ambiente de trabalho dos observadores entrevistados, com exceção do INSS. Com este observador não foi possível a realização da entrevista *in loco* em virtude da não disponibilidade de tempo dos seus representantes regionais e, ainda, em decorrência da necessidade de informações específicas em relação ao Fator Acidentário de Prevenção. Diante disso, contando com o significativo auxílio do setor de Comunicação Social da

²⁰³ apud MILAN, **A prática do marketing de relacionamento e a retenção de clientes:** um estudo aplicado em um ambiente de serviços, 2006.

Gerência Regional do INSS no Estado do Rio Grande do Sul, chegou-se à conclusão de que as questões deveriam ser respondidas por um especialista da área no Ministério da Previdência Social. Destarte, foi possível remeter as questões direcionadas ao INSS que compunham o respectivo roteiro básico de entrevista para que as respostas fossem encaminhadas via *e-mail* pelo diretor nacional de Saúde Ocupacional do Ministério da Previdência Social, o que se confirmou.

As demais entrevistas, as quais foram realizadas *in loco*, foram devidamente gravadas em arquivos digitais, para que fossem posteriormente arquivadas em mídia digital e transcritas, de modo a facilitar a interpretação e análise dos dados apresentados pelos observadores entrevistados. As seis entrevistas realizadas e gravadas somaram um total de 128 minutos, com duração média de 25 minutos cada, corroborando com o entendimento de Wolcott²⁰⁴ de que as entrevistas não devam durar tempo superior a uma hora.

Após a aplicação dos roteiros básicos de entrevista e a transcrição dos dados coletados, passou-se à análise de conteúdo por agrupamento de questões dos referido roteiros.

No que diz respeito às questões iniciais, foi possível identificar posicionamentos diferentes em relação à percepção da maneira como as empresas enfrentam os custos com segurança e medicina do trabalho, questionando-se se ainda há predominância da concepção de não investimento no meio ambiente do trabalho seguro, sadio e sustentável, como pode ser observado nos trechos a seguir:

[...] as ações fiscais que nós realizamos nos últimos anos mostra que as empresas estão muito aquém ainda, seria muito mais necessário investir na saúde e segurança do trabalhador. Na questão da gestão de segurança de trabalho, a gente pode enquadrar as empresas na relação de elas serem totalmente reativas, o que quer dizer que elas só investem na medida em que há fiscalização, solicitadas mediante ações fiscais e sob situações de exigência, determinação, notificação. E que a gente percebe que a grande maioria das empresas investe, então é sempre uma situação reativa perante a fiscalização, mediante determinações. Pelo menos é o que a gente nota no âmbito do grande numero de fiscalizações [...] (MTE).

²⁰⁴ WOLCOTT, **Transforming qualitative data**: description, analysis and interpretation, 1994. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

A maioria ainda do setor empresarial tem dificuldade em enxergar os investimentos em segurança do trabalho como investimento, mesmo, acabam sendo considerados gastos e despesa, até porque existe uma dificuldade muito grande em demonstrar o retorno desses investimentos, porque a despesa e o gasto são pontuais. Ele é no momento só, e o retorno vem em prazo longo, e vem pulverizado, não vem num momento só. Você pode investir em uma grande soma, e durante alguns meses, e até anos, você vem reduzindo gradativamente os índices, e esse ganho está disperso, está em redução de faltas ao trabalho, assistência médica, em aumento de produtividade, mas ele não está relacionado diretamente com investimento em segurança. Justamente por essa condição, dificuldade de visualização de retorno, as empresas veem como gasto e não um investimento. A tendência com as empresas maiores é de que vá aumentando essa consciência, inclusive pela pressão do mercado, da sociedade. A gente acredita e espera desta forma (EMPREGADOR).

[...] De uma forma geral, grande parte dos acidentes acaba acontecendo pela falta de investimento em prevenção. Mas já está mudando, eu já sinto uma mudança na concepção das empresas em investir cada vez mais em treinamento, em modernização de maquinário. Ainda há resquícios de tempo que ninguém se preocupava com isso, mas já está mudando, acho que está mudando (JUSTIÇA DO TRABALHO).

[...] então a gente tem essa questão de que a empresa não vê como um investimento: “eu investi lá num departamento que cuide do trabalhador”, [...] e não vê isso como um investimento. A empresa vai lá e tal e vê essa finalidade como um estorvo, que não precisaria disso, entendeu. Eles não se alegram, a gente vê que eles colocam, eles tentam colocar os produtos lá, respondendo sempre às exigências do mercado, todas as empresas também. O fato das habilidades, o trabalhador se ajusta rapidamente às exigências. Agora, quando entra nessa questão de que o trabalhador é a peça mais importante do nosso trabalho e que, portanto, ele tem que ser preservado, aí tem toda uma dificuldade, por causa muitas vezes a gente usa a palavra “chula”, há aquela ganância, aquela ganância, de buscar o lucro. Muitas vezes a alternativa seja a da intervenção, muita pesada e tal, que só quando pega no bolso que tu vê que sai mais caro não fazer as alterações que tem que fazer. Nós tentamos fazer uma ação pra que ele [o trabalhador] receba todos os reparos, e prá nós é um significado maior porque pra eles tem uma indenização bem razoável, e divulgamos aquilo pros demais colegas de trabalho pra sensibilizar a empresa no sentido pra que ela faça mudanças, pra ela permitir que acabe com aquilo [...] (EMPREGADOS).

Não temos um diagnóstico por setor econômico, mas a acidentalidade continua ativa dos setores de maior risco como a indústria da transformação, da construção e no setor de serviços em geral com a LER/DORT, que é uma epidemia no Brasil e no mundo (INSS).

Para o MPT, no contexto atual já é possível observar mudanças significativas de posturas das empresas:

Em Passo Fundo, que eu fiquei três anos, que é a realidade que eu conheço, eu acho que existe uma mudança de cultura, que está começando, porque, talvez, do primeiro ano para o terceiro, acho que até pela própria atuação do MPT, que tem focado na questão do meio ambiente, as empresas acabam vendo que não tem alternativa e que a responsabilidade sempre vai ser da empresa. Porque numa ação individual ainda se tente atribuir a culpa à vítima, nem a Justiça reconhece isso, nem o MP ou o MPT, porque a responsabilidade é objetiva. Então eu acho que existe uma preocupação maior, claro que não ainda o ideal. Têm muitos setores econômicos que infelizmente ainda não tomaram essa consciência, não adquiriram essa consciência, mas a gente já conseguiu, especialmente com o TAC – termo de ajustamento de conduta – a gente conseguiu melhorar muito o meio ambiente de trabalho (MPT).

Para confirmar a percepção de que a cultura sobre a relevância da sustentabilidade no meio ambiente do trabalho tem se desenvolvido, o MPT mencionou como exemplo representativo um caso ocorrido no município de Erechim, onde uma grande empresa do setor metal mecânico realizou diversas adequações em virtude de uma investigação:

Tinha um meio ambiente bastante complicado, ela é uma empresa complexa. E tinha um ambiente de trabalho, assim, nefasto, que não era adequado. E por uma ação que demorou um tempo, conjunta do MTE com o MPT, e por meio de um Termo de Ajuste de Conduta ela transformou todo o seu o meio ambiente do trabalho. Claro que eventualmente acontecem situações, mas ela é uma empresa que dentro de um pólo como Erechim e ela sendo a empresa que é, ela representa essa mudança de cultura. De 2002 a 2010, vamos dizer, que foi quando começou essa investigação, ela mudou completamente o meio ambiente de trabalho [...] (MPT).

Além disso, o MTE apresenta informações fundamentais para a compreensão da sua condição de observador das relações de trabalho com o legitimidade fiscalizadora:

[...] infelizmente, aqui no Brasil, nas regiões onde eu trabalho, as empresas são muito resistentes a investir em saúde e segurança do trabalho. Hoje na cabeça do empresário, do empregador, isso não é investimento, mas custo. Ele acha que, na medida em que ele tem que comprar os equipamentos necessários para seus empregados para evitar os acidentes, ele não está fazendo um investimento, ele está tendo um custo, um gasto, na cabeça dele, que isso não vai ter um desdobramento positivo no final das contas. Então, sempre tem muita choradeira, colocando barreiras, empecilhos para que se evite que a fiscalização haja com mais intensidade. Evidentemente, que neste aspecto a gente é bastante irredutível, pois acho que as questões de saúde e integridade do trabalhador, pra nós, são de extrema relevância e tentamos mostrar pra eles, dentro dessa perspectiva, que não se trata de um custo, mas sim de um investimento. Na medida em que ele investe nesses aspectos, a saúde do trabalhador vai ser melhor, vai ter possibilidade de evitar acidentes que poderiam lhe trazer uma ação trabalhista no futuro. Dando-te um panorama geral, a situação hoje está um pouco mais fechada, inclusive com a própria previdência social, que o INSS percebendo essa circunstância do ônus para o governo, passaram a utilizar uns recursos, entrando com ações regressivas contra aquelas empresas que não investiram na parte de saúde e segurança do trabalhador que acabou cominando com o acidente de trabalho com repercussões negativas para o INSS. Então, o que que acaba acontecendo hoje nessas circunstâncias, na medida em que hoje ocorre um acidente grave com sequelas permanentes ou morte, o Ministério do Trabalho, obrigatoriamente, é chamado a fazer a análise e investigação desse acidente. Por diversos meios a gente acaba sabendo do acidente de trabalho, seja através da imprensa como da delegacia de polícia, que pede uma área de perícia nossa, ou até por própria interveniência do INSS, chega aquela comunicação de um acidente de trabalho. Hoje nós estamos fazendo nesses casos com consequências graves, os acidentes fatais, e vamos à empresa verificar todas as situações que envolveram aquele acidente. Fizemos um trabalho de análise, de estudo e identificamos os fatores causais do acidente e elaboramos um relatório, onde esse relatório é enviado para diversos órgãos, para o MP para a família, delegacia de polícia e para a corregedoria do INSS. Diante daqueles fatores causais, se for identificado que foi por imperícia, negligência ou imprudência, foi culpa da empresa, do empregador, com certeza o INSS vai entrar com uma ação regressiva para ter o ressarcimento daquele ônus que vai ter a partir de então. Isso de fato está muito bem fechado. As empresas estão cientes disso e, em função disso, a gente tenta sempre alertar os empregadores nessas nossas reuniões que ele tem que investir, porque, se amanhã ou depois ele tiver uma ação trabalhista, sendo ela pela parte da família do acidental, pelo doente querido, e ele irá responder por termo de ajustamento de conduta perante o MP. Ele poderá responder “criminalmente” pelo acontecimento se assim o delegado de polícia lhe enquadrar em uma situação de imperícia, imprudência ou negligência. E com relação ao INSS ele vai ter uma ação regressiva. Então, ele estará se incomodando mais ou menos pelos próximos dez anos com quatro órgãos, que se no início ele fizesse o investimento, que pode parecer alto, no futuro ele vai ver que valeria a pena. Então, tem que orientar o empregador nesse aspecto, mas, mesmo assim, a gente consegue resistência (MTE).

Foi possível observar ainda a percepção em relação ao porte das empresas que apresentam os maiores índices de acidentalidade, bem como os setores em que se revelam com maior intensidade esses índices.

A maioria das fiscalizações abrange empresa com um número de 100 empregados, que envolve as micro e pequenas empresas. O universo que nós temos de empresas é bastante predominante e as situações bastante críticas ainda, pois não existe uma cultura de investimento próprio de empresas. [...] as informações que nós temos são informações, inclusive, que são obtidas de estatísticas provenientes da própria Previdência Social. Então, em função da emissão de documentos de acidentes de trabalhos, das CATs, hoje em dia através de um canal de comunicação que é aberto entre os órgãos, ela repassa essas informações. E o tratamento feito por essas informações, por colegas nossos, mostra que os principais ramos que possuem acidentes de trabalho ainda é a construção civil, onde abrange um número elevado de acidentes (não sei te dizer exatamente a porcentagem), seguido do ramo metalúrgico, e basicamente a gente pode abranger esses dois ramos como os principais. Primeiramente, a construção civil; tem a indústria metalúrgica que também é muito global que abrange uma série de outros setores. Mas diversos outros setores econômicos a gente percebe também que há ocorrência de acidentes (MTE).

O que mais chama a atenção, além das indústrias, é o setor rodoviário. Um dado fático nessas duas semanas que eu estou aqui, umas três ou quatro reclamatórias envolvendo morte de motoristas rodoviários, e realmente chama a atenção. Mais do que acidentes na indústria; essa questão do trânsito, não sei se foi só coincidência, mas interessante. [...] Normalmente, nas pequenas e médias os acidentes são mais frequentes, até porque elas não têm dinheiro para investir na prevenção, em troca de maquinário, modernização do maquinário. Então, com certeza o aspecto econômico acaba influenciando (JUSTIÇA DO TRABALHO).

As atingidas são sempre as que tiverem proporcionalmente no seu setor econômico uma maior acidentalidade, seja pequena, média ou grande (INSS).

[...] eu acho que os problemas eles são maiores e têm uma dimensão maior nas empresas mais estruturadas. As empresas pequenas, elas geram muito, não adoecimento, mas acidentes. Talvez as empresas pequenas, elas tenham um menor número de adoecimento, mas a ocorrência de infortúnios é bem significativa, porque a empresa pequena é caseira, na empresa pequena é mais fácil tu, se você tem uma pequena construtora, a coisa fica mais largada. E se tu tem uma construtora grande tu tem uma organização econômica que te permite cumprir aquelas regras. A gente via bastante acidente acontecer neste aspecto. [...] Muitas vezes elas acabam encerrando as atividades, porque elas não conseguem se adequar o que acontecem, infelizmente acontece muito isso, melhor ela fechar do que ela lesionar o trabalhador. Mas é que muitas vezes a empresa pequena,

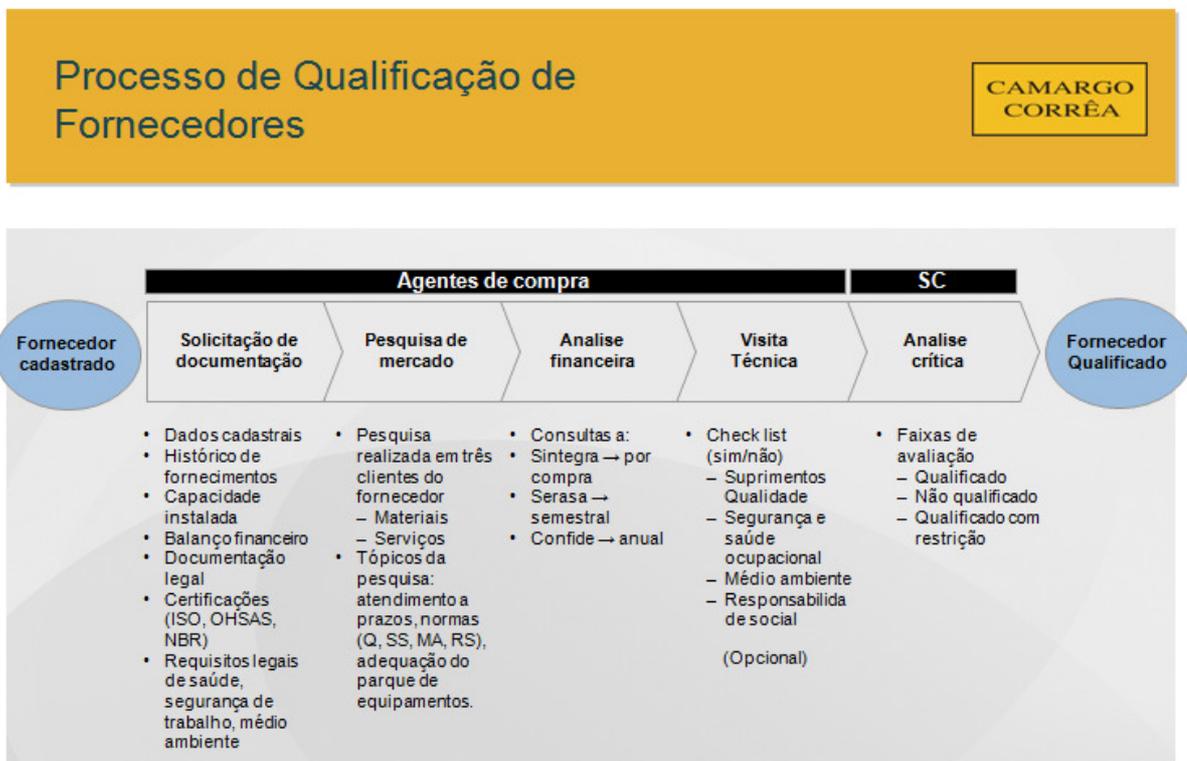
justamente porque não existe uma estrutura que permita econômica viável pra ela, ela acaba firmando um termo de conduta com o Ministério Público. E ela não consegue se enquadrar. Ela vai ter uma dificuldade maior então acaba fechando. De repente ela é autuada pelo Ministério do Trabalho e ela não consegue pagar a multa e quando vê ela fecha. É uma situação complicada porque gera desemprego. Mas a situação levantada é fundamental e é a proteção da saúde do trabalhador (MPT).

Com base no relato do Empregador foi possível evidenciar que muitas empresas já possuem processos de gestão voltados à redução de acidentes de trabalho, conforme se depreende da transcrição abaixo:

Muitas empresas que já tem uma cultura mais desenvolvida nessa área de gestão de segurança ou de responsabilidade social já tem indicadores desenvolvidos que conseguem demonstrar uma relação mais direta entre o investimento e a redução, e o retorno que você tem com a redução de acidentes e doenças do trabalho, é necessário que se aplique mais metodologias avançadas, indicadores bem desenvolvidos, com histórico mais longo pra que você consiga demonstrar essa relação, mas as empresas já conseguem fazer esta ligação (EMPREGADOR).

Durante a observação direta realizada pelo pesquisador no ambiente de trabalho do engenheiro de segurança do trabalho entrevistado na condição de representante da classe empregadora, foi possível verificar que as grandes indústrias do setor metal mecânico que são fornecedoras de matéria-prima, cada vez mais têm sofrido a exigência de grandes compradores, como o Grupo Camargo Correa, que é responsável pela construção de obras de significativa relevância na América Latina, para que assumam o *status* de fornecedores qualificados. Para tanto, é indispensável que uma série de exigências e requisitos seja demonstrada por meio de documentos e, principalmente, em auditoria *in loco* realizada pelos representantes da empresa compradora, sobretudo com relação às políticas de saúde e segurança do trabalho.

A partir disso, o pesquisador levantou informações a respeito dessa modalidade de exigência por parte do Grupo Camargo Correa²⁰⁵, visto que na atividade de observação direta o Empregador destacou que essa qualificação de fornecedores obriga a que todas as empresas envolvidas tenham interesse em atingir um grau de excelência nas políticas de proteção do meio ambiente do trabalho, sob pena de não terem a oportunidade de fornecer os insumos produzidos em seu parque industrial. Diante disso, é indispensável demonstrar o funcionamento do Processo de Qualificação de Fornecedores do Grupo Camargo Correa como um exemplo de política de proteção do meio ambiente do trabalho institucionalizado e empreendido pela iniciativa privada:



Fonte: CAMARGO CORREA, 2010²⁰⁶.

Figura 5 - Processo de qualificação de fornecedores

²⁰⁵ GRUPO CAMARGO CORREA. **Projetos.** Disponível em: <<http://www.fiemg.org.br/admin/BibliotecaDeArquivos/Image.aspx?ImgId=20514&TabId=6275>>. Acesso em 14 dez 2010.

²⁰⁶ Idem, 2010.

No grupo de questões de transição, no qual um dos aspectos explorados está relacionado aos eventos acidentários mais frequentes, foi possível identificar os níveis de insegurança presentes no meio ambiente do trabalho:

[...] O que nós observamos, em função do nosso trabalho, em função das estatísticas que vêm da própria Previdência Social, para nossa própria experiência do trabalho que nos fizemos aqui de análise e investigação dos acidentes de trabalho, na construção civil, predomina acidentes de queda de altura. Então, é falta de proteção na periferia das edificações ou mesmo a falta do uso do cinto de segurança, que leva o trabalhador a sofrer quedas. A grande maioria dessas quedas são quedas com sequelas permanentes ou acidentes fatais. Eletropressão, que é por choque elétrico, também é uma ocorrência bastante grande na construção civil; falta de aterramento elétrico em máquinas e equipamentos, principalmente afiações com partes vivas expostas, que levam a choques elétricos; instalações elétricas mal dimensionadas ou sem o acompanhamento de um engenheiro de segurança. Isso acaba levando muitos acidentes por choques elétricos. Então esses dois são os predominantes na área da construção civil (MTE).

Na área metalúrgica a gente percebe muito ocorrências de acidentes envolvendo muito máquinas sem dispositivo de proteção de segurança, como se identifica muito situações de equipamento. Por exemplo, prensa guilhotinas, serra, sem proteção nas zonas de riscos, que é a zona de operação. Você identifica uma série de equipamentos onde o trabalhador tem que colocar a peça de baixo do martelo da prensa, ou uma área de risco onde vai passar uma faca de uma guilhotina ou de uma serra e ali sem uma proteção efetiva. Teria que ter proteção física, fixa ou móveis encapadas, sempre com equipamentos de segurança [...], para garantir quando o trabalhador colocar os membros dele na zona de operação aquela máquina não vai ter um repique, não vai ter um reacionamento involuntário e atingir as mãos do trabalhador. E isso infelizmente ocorre com muita frequência (MTE).

Os parques industriais, em termos gerais, aqui no Brasil são muito antigos. As grandes empresas metalúrgicas, inclusive aqui na região as de implementos agrícolas, máquinas agrícolas no geral, produzem no seu parque industrial, são feitas por mais de 30 anos sem ter essa parte de proteção. Na realidade, tem colegas na parte da segurança do trabalho que fizeram um trabalho em conjunto com a Fiergs, um trabalho muito interessante inclusive, que é o manual de segurança e proteção de prensa e similares. Foi um trabalho em conjunto também com os sindicatos, entidades patronais e o Ministério do Trabalho. Chegaram, assim, a um consenso, na elaboração de um manual para constar ali uma série de recomendações de maneira a possibilitar a proteção com o mínimo de garantia dessas máquinas. Mas no nosso dia a dia nós enfrentamos nas fiscalizações a existência dessas máquinas desprotegidas. Dentro desse aspecto existe também toda parte de polias, engrenagens, de volantes de máquinas que são chamadas de elementos de transmissão por força, que normalmente ficam desprotegidas, não têm uma grade de proteção. Então, pode ocorrer esses acidentes, como prender o cabelo do trabalhador, uma

parte da roupa, ou mesmo a mão do trabalhador. E a grande maioria dos acidentes nesses dois setores que eu te falei traz sequelas permanentes, e isso é previsto para todo mundo, um prejuízo para o Estado, para a Previdência Social, que vai arcar com a questão do auxílio doença acidentário, além de um prejuízo para o próprio trabalhador, que vai se sentir mutilado. É um prejuízo moral para a própria empresa que, quando ocorre um evento desses com uma gravidade grande, acaba trazendo um mal-estar global em toda a corporação e os prejuízos são grandes (MTE).

Em primeiro lugar estão os acidentes traumáticos, por falta de proteção em máquinas em geral; em segundo lugar, as LER/DORTs e, em 3º, os transtornos mentais e comportamentais (INSS).

O MPT, além de ir ao encontro da percepção do MTE no que diz respeito ao elevado índice de acidentalidade no setor da construção civil, alerta os riscos ao trabalhador em frigoríficos, onde se evidenciam casos frequentes de doenças ocupacionais:

[...] em termos de saúde do trabalhador, talvez a questão dos frigoríficos seja mais complexa. Porque é uma atividade muito complicada, [...] é danosa por si só, é o ambiente de trabalho que também não ajuda, então ali naquelas, nesses setores econômicos a situação é muito complexa. Mesmo porque as doenças costumam acontecer, elas são resultado de uma associação de fatores, então dificulta muito a emissão de CATs, então a gente atua muito em relação a isso, porque as empresas não querem reconhecer que aquele cidadão teve a tenossinovite decorrente do trabalho, diz que tava, na verdade, decorrente do trabalho em casa. Então é uma situação bem complicada. [...] Então essa é uma situação que eu gosto de falar que é corriqueira no Brasil. É uma atuação muito forte do Ministério Público do Trabalho, de tentar diminuir um pouco o dano que essa atividade causa. Porque lesiona, faz com que muita gente adoença. É muito triste, a gente observa isso. [...] Todo mundo sabe que a indústria frigorífica é complicada. Basta ver a quantidade de ações individuais que existem. [...] A quantidade de afastamentos que existem, a própria busca do INSS por reconhecer que está acontecendo uma situação complicada estudando o caso específico dos frigoríficos para saber o que se pode fazer. Então é um meio ambiente nefasto, que necessita ser adequado, para que a própria atividade perca um pouco daquela característica danosa que ela tem (MPT).

Além disso, o grupo de questões de transição possibilitou verificar a dimensão de envolvimento de todos os observadores em discussões a respeito do Fator Acidentário de Prevenção, sobretudo com relação às mudanças mais recentes

ocorridas entre os anos de 2009 e 2010. Desse modo, foi possível verificar que a contribuição dos observadores das relações de trabalho foi relativa, conforme se observa nos trechos abaixo colacionados:

[...] em termos gerais que houve uma participação, talvez de uma forma indireta da Secretaria de Inspeção em Brasília, mas eu não posso te dizer qual foi o nível de participação e qual foi o nível de intervenção do Ministério do Trabalho dessa regulamentação. O que eu posso-te dizer é assim, que no nosso dia a dia hoje a gente sabe da existência dessa questão. De alguma forma a gente tenta tirar benefício disso, mas que ainda é muito embrionária essa questão dentro do Ministério do Trabalho (MTE).

Nós temos um departamento na central nacional que constitui o que, como essa negociação se dão geralmente em comissão tripartite, [...], tem, tipo assim, um peso significativo, proporcional a outras filiais, [...]. E aí como a gente tem congressos de 3 em 3 anos, a gente estabelece todas as diretrizes, critérios, e depois, o nosso representante da direção [...], que fica ocupante do espaço, pra influenciar, e tencionar do ponto de vista [...] do trabalhador. [...] Nós sempre enxergamos ele como uma pessoa, um ser integrado e, portanto, oferecer um ambiente de trabalho pra ele, quanto mais saudável. É uma, uma preocupação nossa, porque hoje, pelo fato das empresas sempre estarem estabelecendo meta, quererem uma produção a todo custo e qualidade de uma vez toda, então muitas vezes colocam ao trabalhador uma situação onde não atura, não suporta [...]. Portanto, seja nas nossas negociações que a gente sempre tem uma pauta muito específica, acho que é uma forma de a gente ter espaço na pauta [...] na questão da saúde do trabalhador, e suas condições de trabalho, [...] (EMPREGADOS).

No mesmo sentido, a Justiça do Trabalho respondeu que não tem conhecimento de ter havido participação do Poder Judiciário trabalhista nas discussões que trataram do FAP. Por outro lado, o Empregador entrevistado afirma que não participou diretamente, mas acompanhou a evolução das discussões por meio da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs).

É relevante descrever, ainda na órbita das questões de transição, as informações prestadas pelo MTE no que diz respeito às ações fiscalizadoras e conexão das matérias fiscalizadas e auditadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Receita Federal do Brasil:

No geral, existe um ponto de vista meu, onde existem algumas matérias da parte de saúde e segurança do trabalhador que existe uma intersecção muito grande de legislações entre o Ministério do Trabalho e a Previdência Social. Tem toda uma legislação específica que envolve insalubridade, laudo técnico sobre as condições ambientais, que é a legislação previdenciária, e ainda existe toda a questão do Ministério do Trabalho, que envolve, os programas de prevenção de riscos ambientais, controle de saúde médica, mas são matérias que se convergem, que se interagem. Então, o que acaba acontecendo, hoje, por exemplo, eu do Ministério do Trabalho quando eu vou a uma fiscalização, eu tenho que abranger toda essa questão de saúde e segurança do trabalhador com a preocupação eminente do trabalho dele. Tentar tornar aquela situação de segurança do trabalho dele, mais seguro e mais digno, que talvez mesmo ao longo prazo ele vá sofrer uma doença. Mas sem nenhuma interferência que em relação à Receita Federal do Brasil estão fazendo. Em minha opinião, essa é uma questão tão entrelaçada que deveria, no mínimo, ter uma fiscalização conjunta, quando os auditores da Receita Federal do Brasil ao fiscalizar uma empresa sobre essa temática é uma ligação totalmente cruzada com o Ministério do Trabalho, e deveria ter uma fiscalização conjunta, a nossa com a deles. Ou então, deveria se ter um órgão de fiscalização separado dos ministérios (isso é uma posição minha, acho que a Receita Federal deveria ser desassociada do Ministério da Fazenda como nós deveríamos ser desassociados do Ministério do Trabalho), pois nós teríamos condições de fazer uma fiscalização única. Se todos participassem e fossem de um órgão único, eu acredito que a gestão em questão da fiscalização, seria muito mais elaborada e mais bem feita. Então, essa é uma situação que eu acredito que em um futuro deveria se pensar em uma solução em conjunto (MTE).

Cabe referir, por fim, no tocante às questões de transição, a experiência dos auditores-fiscais do trabalho no auxílio às entidades patronais com a finalidade de proporcionar esclarecimentos que viabilizem melhorias no meio ambiente do trabalho:

[...] aqui na região de Passo Fundo já foram feitos alguns trabalhos com algumas entidades patronais, como, por exemplo, os sindicatos, que o Ministério do Trabalho fez uma notificação coletiva por setor econômico, envolvendo sindicatos patronais, sindicatos dos empregados, dizendo que todas as empresas pertencentes a este setor econômico vão ter que cumprir essas determinações do Ministério do Trabalho, podendo abranger todo o setor econômico nessa parte. Foi feito esse trabalho na construção há uns dois anos atrás, onde teve uma repercussão bastante boa, inicia um processo de fiscalização mais intenso, na questão da saúde e segurança do trabalhador. Fizemos isso também em questão de um ano atrás referente a trabalhadores aqui da zona rural, que ficam expostos aos riscos existentes em fatos confinados, como moelas, poços de elevadores destinados ao beneficiamento e armazenamento de grãos. Então, como aqui é uma região bastante agrícola, várias propriedades têm os silos para o armazenamento de grãos, e esses locais são locais de grande risco de trabalho. Também

chamamos todos os sindicatos, todas as empresas, a uma notificação coletiva, com uma reunião, com um esclarecimento do que se tratava o assunto, quais eram as providencias que as empresas deveriam tomar, passado um prazo nós iríamos aleatoriamente às empresas fiscalizar com o intuito de verificar se ela implementou as medidas que tínhamos solicitado [...] (MTE).

No que tange às questões centrais, que tratam diretamente do Fator Acidentário de Prevenção, é relevante destacar as informações prestadas pelo INSS:

Essa é uma nova sistemática de cobrança feita para cada empresa, diferente da sistemática anterior, que era coletiva para as 1301 atividades econômicas. Fez com que as empresas tivessem de se preocupar mais em diminuir a acidentalidade como um todo, já que vai impactar mais naquelas empresas que tenham mortes e invalidez (INSS).

Nesse sentido, observa-se uma preocupação significativa do INSS com a implantação de uma sistemática que vislumbra a penalização daqueles que tenham maior índice de acidentalidade e gravidade das ocorrências acidentárias e patológico-ocupacionais.

Outro fator importante para a investigação proposta diz respeito à emissão das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CATs) após a modificação das regras do Fator Acidentário de Prevenção. Nesse mister, foi possível verificar as seguintes percepções:

As CATs estão sendo emitidas com regularidade, e as empresas que não emitirem ou sonegarem poderão ser penalizadas com o pagamento em dobro do FAP, conforme resolução 1316 do Conselho Nacional de Previdência (INSS).

O trabalhador tá com problema, a empresa não dá diagnóstico, não emite a CAT e tal. Então, a gente tem que conversar com o funcionário, perguntar o que tá acontecendo, o tempo que ele tem de empresa, e aí emite. Depois

de fazer um acompanhamento, que a gente tem um acompanhamento com o pessoal aí do CIAST [Centro Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador] que faz isso lá na vigilância sanitária, com um médico, pra fazer o encaminhamento. Inclusive também o INSS já concede lá também com o auxílio doença, talvez altere, aí como doença ocupacional, até pro trabalhador ter também uma garantia [...] (EMPREGADOS).

[...] a CAT continua na política da mesma forma, quando se registra um acidente é emitida a comunicação aos órgãos governamentais. Talvez tenha trazido alguma mudança no sentido de acompanhamento das decisões do INSS, das perícias, quais as perícias que têm possibilidade de ter o nexó técnico. A gente tá acompanhando bem de perto os resultados das perícias para comparar se o resultado é compatível com que a empresa entende como assistencial ou se existe o ocupacional. Quando a empresa entende que é ocupacional, pela avaliação, pela investigação que ela faz, ela já emite a CAT. Existem situações de algumas doenças que têm nexó com a atividade da empresa, que esse nexó é confirmado na perícia. Então, a empresa faz uma avaliação, se isso realmente faz parte, se é coerente ou se é alguma coisa que empresa entende que não é daquela forma, ela entra com os recursos em todas as instâncias, desde a parte administrativa (EMPREGADOR).

[...] a lei determina que não precisa a empresa emitir a CAT, pode ser o sindicato, uma autoridade pública. O que me causa estranheza é que o INSS não dá reconhecimento a essa CAT, ele vai lá, aí não consegue o benefício acidentário. Eu tinha pra mim que tinha que ser aceita a CAT emitida por qualquer, mas aí a gente entra naquele outro problema, nem todo mundo tem boa fé. Eu penso que deveria ser mais... não se limitar tanto a empresa, porque com isso dá muito poder para empresa na emissão da CAT, mas ter um critério de algumas outras pessoas ou instituições que pudessem fazer essas emissões mas não tão aberto, entende, e com algum elemento a cognitivo daquele fato pra poder ou não. [...] Por exemplo o Ministério do Trabalho ter um setor especializado que pudesse observar aquela situação de fato. Porque o que acontece quando a empresa emite o INSS tem já a reconhecer como acidente do trabalho, quando não emite é 99% de que não vai reconhecer como acidente de trabalho. Porque o INSS tu sabe ele tem essa forma, de certa forma está certo, pois lida com o dinheiro do todo, do público, então não pode sair distribuindo benefícios, tem que ter critérios, só que os critérios são um pouco equivocados, mas é um órgão criterioso [...] e totalmente legalista, só que a lei prevê as cartas emitidas por outros órgãos, por que então não reconhecem. Eu já discuti isso com os médicos do INSS, eles disseram 'não é que a gente não reconheça, a gente recebe, mas acaba não atribuindo efeito, a gente vai fazer experiência e aí não se confirma'. No meu entender teria que ter um órgão que, isso que eu queria te dizer antes, tinha que ter alguém que tivesse fé pública para atestar e que não tivesse interesse (MPT).

Veja-se que a percepção em relação à emissão das CATs apresenta teor distinto entre os diferentes observadores. Verifica-se a relevância que a organização sindical dá ao trabalho realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde no sentido

de identificar as doenças ocupacionais não reconhecidas pelas empresas. De outro lado, evidencia-se a postura de uma empresa de grande porte ao analisar os laudos dos peritos médicos do INSS para avaliar se as patologias de natureza ocupacional estão sendo evidenciadas no âmbito da empresa ou não, fazendo com que essas informações influenciem na política de proteção do meio ambiente do trabalho.

Nessa mesma temática, o MTE manifesta uma preocupação com a omissão de informações nas Comunicações de Acidentes de Trabalho por parte dos empregadores com o objetivo de não incidir reflexos sobre o aumento do Fator Acidentário de Prevenção e, conseqüentemente, sobre a alíquota do Seguro de Acidentes de Trabalho:

Na realidade esse é um tema que precisa de um aprofundamento um pouco maior da legislação, mas o que a gente nota é que o empregador, invés de buscar implementar aquela cultura benéfica que a lei tentou traduzir do dia a dia, da melhoria das condições do trabalho dos empregados, muitas vezes as empresas tentam buscar subterfúgios, lacunas nas leis ou mesmo desvios para efeitos de burlar mesmo a lei. Então, a gente nota as circunstâncias da possibilidade de eventualmente continuar existindo sub-notificações, seja através do próprio nexó técnico epidemiológico, que passa a ser um fator principal aí e não uma obrigatoriedade de emissão da CAT, mas mesmo assim a gente nota algumas circunstâncias de o empregador muitas vezes ele não dá o acompanhamento para o empregado, ele resiste nesse tipo de situação. Tenta colocar num âmbito de uma doença não ocupacional, ele tenta buscar uma circunstância que teoricamente não venha a ser uma doença ocupacional justamente para ele não contribuir negativamente nas estatísticas que futuramente poderiam prejudicá-lo. Esses são casos para serem discutidos mais amplamente. Hoje existem essas possibilidades do empregador buscar essas lacunas, esses subterfúgios para tentar não alimentar os sistemas de informações negativas de afastamento de doença que poderiam ser consideradas ocupacionais, para que não prejudicasse ele, porque no meu ponto de vista isso poderia repercutir no aumento da alíquota do SAT e que poderia aumentar o fator previdenciário e modificar a alíquota pra ele (MTE)

Para coibir as práticas temidas pelo MTE, o INSS ressalta que

As omissões ou subnotificações da CAT estão sendo coibidas mediante a cobrança em dobro a partir de 2011, e as outras notificações que

independente da CAT estão se mantendo em nível nacional na casa de 30 mil casos, três vezes mais do que a aplicação da metodologia anterior quando não existia o Ntep (INSS).

No que diz respeito à relevância dada pelas empresas em relação à possibilidade de onerar ainda mais a folha de pagamento em virtude do aumento dos índices de acidentalidade, culminando, com isso, no aumento do Fator Acidentário de Prevenção e da alíquota do Seguro de Acidentes de Trabalho, pelo MTE foram apontados os seguintes elementos:

O que ocorreu foi o seguinte, em alguns eventos multidisciplinares promovidos pelo Ministério Público do Trabalho até mesmo pela procuradoria do INSS, nós participamos inclusive como ouvintes e nós notamos no começo que as empresas ficaram um pouco apavoradas pelas situações, um pouco indignadas, boa parte delas demonstrando interesse inclusive de requerer judicialmente uma interpelação. Mas na realidade acho que os efeitos são muito restritos à grande maioria das empresas, que eu posso te falar que no nosso país, que a maioria das empresas tem em torno de cem empregados, não posso te dizer exatamente, mas em torno de 80% dos empregadores do Brasil definitivamente são empresas com até cem empregados. Esse empregador, é um empregador que tem muito pouco conhecimento de cálculo sobre esse emprego, então tem um conhecimento muito superficial, eles acabam deixando meio de lado essa questão. Grandes empregadores, como você pega instituições bancárias, grandes montadoras de veículos, Petrobras, Vale, empresas de grande porte vão ter uma preocupação de querer resolver essas questões, pois o FAP vai interferir diretamente e isso pode ter um desdobramento muito grande no caixa da empresa, na economia de tributação. Só que isso abrange, vamos dizer assim, grandes corporações, onde a grande maioria das empresas, dentro desse universo que eu te falei, micro e pequenas empresas, estão muito embrionárias a situação e isso é o que envolve a grande maioria dos empregados, porque eles não estão em uma Petrobras, estão em empregos menores, de fundo de quintal, e que nós continuamos ter diversos tipos de problemas, que para efeitos de atender e criar efeitos de fiscalização eles fazem documentos de gaveta, faz um programa de prevenção de riscos ambientais, faz um laudo técnico de condições ambientais e deixa na gaveta, a hora que aparecer a fiscalização eles pegam e puxam esses documentos, mas na realidade não é só no papel que a gente quer as coisas, nós queremos que aquilo que está no papel seja implementado na prática, então ele faz um próprio documento de gaveta e acha que isso é o suficiente pra atender a fiscalização, mas não é isso que nós queremos. Então eu acho assim, a repercussão ainda é muito tímida, esse é meu ponto de vista pela minha experiência no meu dia a dia de fiscalização, que a maior abrangência das pequenas empresas o resultado ainda não é palpável, a gente não nota isso. A gente nota um descomprometimento da empresa de forma reativa dentro da fiscalização, e isso são muito ruins na realidade. Então é exatamente a falta de orientação às vezes até por parte dos próprios sindicatos patronais ou de outros órgãos

tornar isso mais publico, tornar isso mais presente no dia a dia do empregador. E o nosso setor fiscal ainda é muito pequeno, muito restrito para que a gente possa conseguir a dar ma abrangência ao nosso trabalho. Por isso que por vezes o nosso trabalho nesses setores fica um pouco mais critico, nós fazemos uma notificação coletiva, chama o pessoal para uma reunião e discute os temas para ter uma abrangência maior, porque se não nós vamos de porta em porta, empresinha aqui empresinha ali e não tem uma efetividade (MTE).

Veja-se que a percepção do MTE é distinta da apresentada pelo INSS quando questionado sobre o porte das empresas que seriam sofreriam maior impacto com as novas regras do FAP. Nesse sentido, observa-se uma compreensão fática mais significativa pelo MTE, tendo em vista a atuação de campo dos auditores-fiscais do trabalho. Por outro lado, verifica-se uma linearidade da postura do MTE em relação à percepção obtida nas informações relatadas pelo Empregador, sobretudo no que diz respeito ao fato de que o FAP tende a trazer benefícios para empresas de grande porte, como é o caso da empresa observadora que representa a classe empregadora na presente pesquisa.

Nesse sentido, o Empregador afirmou:

[...] a redução, do número de acidentes e a das taxas de frequência e gravidade com que acontece, a empresa especificamente vem conseguindo, nessas reduções, não somente em 2010, mas nos últimos anos, em função de uma série de políticas, não somente o FAP, mas uma série de políticas que a empresa definiu como estratégia empresarial dela para gestão de segurança e saúde do trabalhador, e o FAP foi mais um elemento que veio participar das decisões e da diretriz que a empresa ia conduzir seus investimentos e suas políticas.

Sem dúvida, a gente acompanha bem de perto os indicadores de segurança de saúde, e a taxa de gravidade, a gente nota uma redução contínua assim na taxa de gravidade, do numero de dias perdidos, no número de afastamentos ao trabalho dos colaboradores.

Essa redução, ela tem sido constante, como a empresa tem uma política bem forte nessa área, a gente não tem ganhos muito grandes de um ano pro outro. Até porque a redução é contínua, mas é uma pequena diferença de um ano a outro, porque já está no ajuste fino, a gente já não tem grandes margens para trabalhar, já tem um numero reduzido de acidentes, reduzidos de dias perdidos, de afastamentos, a gente consegue uma redução constante e linear assim, mas em número absoluto ela é pequena de um ano a outro, justamente porque a gente já tem uma taxa pequena.

Pelo que a gente acompanha, na legislação, na mídia, muitas empresas que tiveram aumento nas suas alíquotas no SAT, e agora para 2010, teve uma redução. Muitas empresas tiveram essa redução em função da reforma, das fórmulas de cálculo, dos índices considerados, tudo que compõe o fator, a gente viu que teve uma redução. Que a maioria das empresas tiveram redução em relação a 2009/2010 (EMPREGADOR).

No que tange à redução do número de eventos acidentários e de patologias de natureza ocupacional, são interessantes as percepções apresentadas pelo INSS, Justiça do Trabalho e Empregados:

A redução que houve foi de 2008 para 2009, cerca de 5% na acidentalidade geral, e de 11,4% nas mortes acidentárias. Os dados de 2010 só serão consolidados em setembro de 2011 (INSS).

Eu não percebi nada. Ao contrário, como a competência é muito nova na Justiça do Trabalho, tenho notado o contrário, um aumento. Em 2010 um aumento no número de ações envolvendo. Até porque aqui na Justiça do Trabalho nós temos esse complicador. Acaba-se pedindo até o que não tem direito, mas não notei (JUSTIÇA DO TRABALHO).

Nesse sentido, verifica-se que em termos de percepção dos impactos que eventualmente podem surgir com o FAP, ainda não se verifica resultados significativos do atingimento dos seus objetivos, ou seja, a redução dos índices de acidentalidade e de doenças ocupacionais. De outra banda, verifica-se que nas demandas referentes a litígios conectados às relações de trabalho que são processados e julgados pela Justiça do Trabalho, não é possível uma mensuração positiva, o que permite inferir que os índices de acidentes e patologias ocupacionais ainda são insatisfatórios para que possa se identificar a ocorrência menos freqüente de eventos acidentários ou patológico-ocupacionais.

Ao encontro das afirmações do MTE em relação à necessidade de compreensão das despesas com melhorias no meio ambiente do trabalho como um investimento, o Empregador participante da presente pesquisa apresentou diversos fundamentos que sustentam a necessidade de investimento em segurança e

medicina do trabalho como formas de assegurar a sustentabilidade no ambiente laboral:

A empresa investe bastante em treinamento, em capacitação das pessoas, dá a elas o conhecimento do risco que existe na atividade, de como se prevenir, que atitudes, em função de prevenção. Um bom exemplo é o treinamento que é feito em parceria com o SENAI antes da admissão. A empresa tem uma política de contratar externamente sempre que possível auxiliares de produção e desenvolver essas pessoas dentro do ambiente da empresa. Dar treinamento de auxiliar de produção, passar a ser um soldador, pintor, operador de máquina. E antes da admissão como auxiliar, a pessoa passa por um treinamento de 40 horas no SENAI pra já chegar aqui na empresa com noções de operações de equipamentos base, segurança e meio ambiente, toda uma orientação antes de chegar no ambiente da empresa, a partir dali com a integração de novos funcionários. E dos treinamentos específicos assim para a operação de equipamentos. Pra segurança a empresa pretende que a pessoa já esteja ciente e consciente, do ambiente de trabalho, do risco que ela está exposta, e o que ela tem de fazer para a prevenção. Investe também em tecnologias, que seriam em proteção em máquinas, investe em ambientes de trabalhos mais salubres. Por exemplo, o setor de soldagens, foi instalado um sistema de climatização para a diminuição da temperatura, e da umidade, melhoria do ar, equipamento de proteção individual. Quando você não consegue num primeiro momento, quando você não consegue eliminar totalmente o risco do ambiente, você investe na proteção total da pessoa. A empresa treina as pessoas e fornece os melhores equipamentos do mercado e a substituição no tempo certo, são exemplos de prevenção (EMPREGADOR).

Faz-se relevante salientar, ainda, o modo como as mudanças no Fator Acidentário de Prevenção são encaminhadas junto ao Ministério da Previdência Social:

As modificações da metodologia do FAP se processam no Conselho Nacional de Previdência Social, sendo que a última alteração foi a Resolução 1316 de junho de 2010;
A participação dá-se pelos representantes do governo em nível nacional, dos trabalhadores, aposentados e empregadores (INSS).

O INSS refere que os acidentes de trabalho com elevado nível de gravidade, bem como os eventos que resultam em mortes tem diminuído gradativamente ano a ano, ressaltando que o FAP auxiliará em uma redução mais drástica dos níveis de acidentalidade e óbito no meio ambiente do trabalho, à medida em que representa um elemento motivador ao investimento em saúde e segurança do trabalho.

No grupo de questões de resumo, além da menção à composição de uma comissão tripartite para a discussão das problemáticas envolvendo o meio ambiente do trabalho, impende destacar a referência realizada pelo INSS sobre as mudanças nas políticas de saúde e segurança do trabalho para o ano 2011, que vai ao encontro das informações prestadas pela Justiça do Trabalho a respeito dos casos de acidentalidade mais freqüentes no âmbito das reclamações trabalhistas, bem como traduz a fidedignidade da preocupação explicitada pelo MTE em relação aos casos de acidentalidade mais evidenciados nas fiscalizações, consoante transcrição abaixo:

Há uma obrigação legal interministerial (Saúde, Trabalho e Previdência), com a Constituição da Comissão Tripartite de Saúde e Segurança do Trabalho em atuar mais efetivamente na redução dos acidentes. Neste ano de 2010 foi revista a Política Nacional de SST, com diretrizes. Há dois setores prioritários nesta ação: Construção Civil e Transporte Rodoviário de Carga, com participação ativa dos trabalhadores e empregadores (INSS).

No tocante ao grupo de questões finais, verificam-se contribuições significativas envolvendo de maneiras distintas a temática pesquisada. Para o MTE, merece destaque a metodologia instituída pelo FAP e a importância da fiscalização como fundamento para o cumprimento das normas de proteção do meio ambiente do trabalho:

Eu acho que a repercussão e os desdobramentos disso tudo, tem uma idéia muito boa, a metodologia aplicada ela de certo modo tem uma avaliação muito grande. Mas eu acho que o que precisa efetivamente é a fiscalização. Não vou dizer que só com a fiscalização vai ser uma letra morta, mas sim algo que poderá ser mascarado, como nós conversamos de diversas maneiras. Então eu acho que aí cabe aos órgãos responsáveis de âmbito federal identificar na medida do possível no decorrer do tempo, meios,

métodos e mão de obra disponível para fiscalizar efetivamente a implementação disso. Caberia o desdobramento disso os setores fiscais, o Ministério do Trabalho, junto com os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, mediante um plano vindo de Brasília e efetivamente fiscalizar a implementação dessa legislação e coibir desvios. Infelizmente é como eu estava te dizendo, aqui no Brasil a cultura é de que por livre e espontânea vontade dificilmente as empresas, elas investem ou mesmo cumprem a legislação. Normalmente o que nós notamos é que as situações são reativas, se os empregadores e empresários não sentirem no bolso a verdadeira circunstancia, situação eles não vão investir. Eu digo em sentido sentirem no bolso, pelas situações desagradáveis que acabam acontecendo, de um acidente fatal, um acidente com lesões permanentes de um empregado e que infelizmente para ele vai ser um problema que vai levar para o resto da vida, mas que para o empregador ele simplesmente troca o empregado como se trocasse uma maçã podre que apodreceu na fruteira dele, isso em minha opinião seriam coisas que deveriam mudar. No meu entendimento com a presença de fiscalização por diversos órgãos, com a participação de todos eles, entrando com as ações regressivas é que a situação vai se desdobrar. Muito bom seria, em minha opinião, que os sindicatos patronais, as federações, as confederações e mesmo os sindicatos de empregados se qualificassem a fim de que eles passassem a ter essa necessidade da implementação dessa legislação, da obrigação do empregador investir na parte de saúde e segurança, como meio de pressão também sobre as empresas, porque só com a participação coletiva também desses órgãos sindicais é que também a gente vai conseguir um resultado mais ampliado (MTE).

Uma vez questionada sobre a relação das sentenças prolatadas e o caráter punitivo-pedagógico das condenações a reparações de danos causados por conta de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a Justiça do Trabalho referiu que é difícil mensurar os efeitos dessas sentenças, sobretudo porque

[...] o dano ou o ressarcimento do dano, a indenização, tem como o pressuposto o prejuízo. Nós não temos como nos Estados Unidos, a idéia de punir mais. Lá é muitas vezes multiplicada para ter esse efeito, mas aqui nós não temos essa possibilidade, ou seja, o valor da indenização é mensurado pelos danos sofridos. Daí porque existe uma diferença muito grande entre as nossas indenizações aqui no Brasil do que nos Estados Unidos. Não vejo por ora uma correlação de indenização *versus* diminuição no número de acidentes de trabalho.

[...] O código civil estabelece expressamente como é que eu vou fixar a indenização, então eu não posso acrescentar como punição pela interação, isso não tem como, sob pena de ter uma indenização ilegal. Mas acho com certeza o temor daquela indenização imensa, poderia criar uma política de aprimoramento nas condições de trabalho (JUSTIÇA DO TRABALHO).

Vale mencionar, por fim, a percepção do INSS e do Empregador quanto ao acompanhamento das conseqüências e impactos que o FAP desencadeará para o exercício 2011:

Estamos acompanhando internamente o desenrolar do FAP. Recordando que seu aperfeiçoamento de 2008 para 2009 decorreu de uma pesquisa com o Laboratório de Psicologia do Trabalho da UnB (INSS).

Nós fizemos uma análise, uma avaliação dos eventos que compõe, que estão compondo o FAP desde 2009/2010 também, até pra conseguir entender de onde estavam vindo esses eventos; se eram por nexos técnico, se eram pelas próprias CATs emitidas aqui na empresa, não sei se dá para dizer que é um estudo, mas sim uma análise. Faz-se um levantamento desses dados, e viu que a grande maioria dos eventos que estão compondo o nosso FAP são de comunicações feitas pela própria empresa. Existem nexos técnicos, sem dúvida, mas são dentro do universo de eventos, é uma pequena parte. Não é um impacto grande na composição do índice. Então isso demonstra que a nossa atividade, nossa ação de acompanhamento, simplesmente acompanhar essas decisões do INSS e analisar e se eventualmente entender que seja diferente, entrar com algum recurso, deva continuar, que essa ação está sendo suficiente, que ela é coerente com a importância ou tamanho que esse número de eventos com nexos teve na composição do nosso fator, que realmente foi uma pequena parte (EMPREGADOR).

Cabe mencionar, ainda, dados estatísticos parciais divulgados pelo INSS no mês de novembro de 2010 como indicadores de que as mudanças nas regras do Fator Acidentário de Prevenção tendem a motivar o investimento em saúde e segurança do trabalhador. Para o INSS,

A maioria investiu na saúde e na segurança dos empregados. Do total de empresas, 92,37% (879.933) serão bonificadas na aplicação do FAP no ano que vem. Somente 72.628 empresas – ou 7,62% - terão aumento na alíquota de contribuição ao seguro acidente. O que significa que precisam ampliar os investimentos em saúde e segurança no ambiente de trabalho.²⁰⁷

²⁰⁷ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Saúde e segurança:** FAP contribui para reduzir custo Brasil - Diretor do MPS esclarece principais pontos da aplicação do fator em 2010. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/vejaNoticia.php?id=36106>>. Acesso em: 08 dez 2010.

Além disso, o INSS esclarece que há uma inequívoca intenção governamental no sentido de promover políticas de valorização do trabalho decente:

Com essa nova metodologia, o governo quer investir fortemente na cultura da prevenção acidentária, para diminuir o custo e as drásticas consequências de acidentes e doenças do trabalho devido a condições insalubres e inadequadas oferecidas por alguns segmentos econômicos. Se a empresa tiver acidentalidade em sua subclasse econômica acima da média, em relação às demais empresas de seu setor, terá o adicional no seguro acidente. Quem estiver em posição inferior à média, terá bonificação. O governo está estimulando o trabalho decente, mediante investimento em ambientes laborais saudáveis e com segurança.²⁰⁸

De acordo com informações do Ministério da Previdência Social, em 2008 o custo com pagamentos de benefícios acidentários oriundos de aposentadorias especiais (insalubres, penosas e perigosas) representou R\$11,6 bilhões, que multiplicado pelos custos indiretos com assistência médica, quebra de produção e reabilitação profissional atinge R\$46,4 bilhões, o que representa 1,8% do PIB nacional²⁰⁹.

Dessa maneira, o fortalecimento do FAP como instrumento para a garantia da sustentabilidade no meio ambiente do trabalho representa, além da possibilidade de redução drástica no número de acidentes de trabalho e patologias de natureza ocupacional, a redução do denominado “custo Brasil”.

Por fim, salienta-se que a realização de entrevistas semiestruturadas e a observação direta do ambiente de trabalho dos observadores permitiu a obtenção de dados e informações dotados de riqueza indisponível na órbita teórico-bibliográfica. Por essa razão, evidenciar tais elementos da práxis dos sujeitos traduz um diferencial expressivo da presente pesquisa, que apresentará no próximo capítulo as conclusões do trabalho, sobretudo oriundas dos dados coletados.

²⁰⁸ PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Saúde e segurança:** FAP contribui para reduzir custo Brasil - Diretor do MPS esclarece principais pontos da aplicação do fator em 2010. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/vejaNoticia.php?id=36106>>. Acesso em: 08 dez 2010.

²⁰⁹ Idem, 2010.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada a descrição e análise dos dados coletados, é indispensável estabelecer reflexões no âmbito das contribuições teórico-científicas da pesquisa realizada. Em razão disso, as considerações finais deste trabalho apresentar-se-ão sistematicamente em duas etapas: as considerações teóricas e as considerações sobre os limites da pesquisa e recomendações para pesquisas futuras.

5.1 Considerações teóricas

Inegavelmente, o processo evolutivo do ser humano deu-se em virtude de inúmeras adaptações indispensáveis à sobrevivência. Evoluir, seja no âmbito biológico, social, cultural ou econômico, representa um dos mais significativos aprendizados da humanidade ao longo da história.

Para Rousseau²¹⁰, a necessidade pela continuidade da existência fez do homem um ser evoluído. Para Engels²¹¹, a utilização das mãos foi fundamental para o domínio dos recursos naturais e das técnicas primitivas de processo produtivo. Nesse sentido, e segundo os pensadores, o homem se constituiu pelo trabalho e com o trabalho. Dessa forma, foi possível alcançar o objetivo específico da pesquisa de analisar sociológica e historicamente a transição do trabalho como formação biológico-evolutiva do ser humano à necessidade biológico-social pelo trabalho.

De acordo com Arendt²¹², não se pode confundir “trabalho” com “labor”, eis que este possui conexão com o esforço físico empregado pelo indivíduo e aquele está vinculado à produção desenvolvida pelas mãos do indivíduo, com significativo

²¹⁰ ROUSSEAU, **A discourse upon the origin and the foundation of the inequality among mankind**, 2004, p. 12. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

²¹¹ ENGELS, **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem**, 1990.

²¹² ARENDT, **A condição humana**, 2005, p. 96.

grau de minúcia. Nesse sentido, a autora critica Marx²¹³ em razão dos fundamentos utilizados pelo pensador para a sustentação de que o trabalho constitui a essência da vida humana em sociedade.

A partir de tais elementos históricos, foi possível evidenciar na pesquisa de campo desenvolvida a relevância dos elementos defendidos por Arendt e Marx. A proteção das mãos criativas do homem trabalhador e a proteção da integridade física, moral e psicológica do homem que labora são fundamentais para a garantia de um meio ambiente do trabalho seguro e sadio.

Sob o prisma evolutivo, a Revolução Industrial, enquanto circunstância histórica da Modernidade, representa o surgimento dos primeiros indícios de transformação dos processos produtivos que conduziram à cultura da mecanização do trabalho, onde foi possível evidenciar a substituição da mão-de-obra humana pelas máquinas industriais. A respeito disso, Chiarelli²¹⁴ refere que o trabalhador foi movido para uma posição inferior, na medida em que o elemento básico do processo de produção passou a ser o maquinário industrial, o qual substituiu o trabalho e o labor humano em diversos aspectos.

Contudo, a partir da pesquisa de campo, foi possível verificar que o trabalho humano ainda é indispensável em diversas etapas do processo produtivo, sobretudo na operação de equipamentos e máquinas. Nesse contexto, evidenciaram-se elementos que permitem constatar que a maior parte das organizações empresariais possui parques industriais antigos e sem condições de segurança satisfatórias para a manutenção da integridade física, moral e psicológica do trabalhador.

Assim, passa-se a compreender, dentro de um contexto fidedigno com a realidade, os efeitos da globalização e flexibilização das leis do trabalho, advindos do momento histórico que constituiu a Pós-Modernidade. O elevado grau de accidentalidade e de patologias de natureza ocupacional são reflexos da incessante busca por competitividade, lucratividade e processos produtivos descomprometidos com a dignidade do trabalhador.

²¹³ MARX, **Grundrisse: Foundations of the critique of political economy**, 1977, p. 257-258. (Citação traduzida pelo pesquisador do original em inglês).

²¹⁴ CHIARELLI, A revolução industrial. **Trabalho e Ambiente**, p. 158.

Diante disso, a identificação da percepção dos observadores das relações de trabalho sobre o Fator Acidentário de Prevenção e o panorama acidentário e patológico-ocupacional possibilitou evidenciar os reais efeitos sobre o trabalho na Pós-Modernidade, seja por meio de constatações de um meio ambiente do trabalho nefasto, seja por meio de iniciativas significativamente benéficas ao ambiente laboral.

Nesse mister, verifica-se o crescimento de uma concepção reflexiva do conceito laboral Pós-Moderno de competitividade e precarização do trabalho. O paradigma do trabalho, em que pese seja constantemente transformado por conta da evolução dos processos produtivos, está dotado de inferências à proteção e dignidade do trabalhador. Tais pressupostos estão presentes em iniciativas dos próprios empregadores e em políticas públicas de proteção ao meio ambiente do trabalho, representadas nessa pesquisa pelo Fator Acidentário de Prevenção.

Com tais pressupostos, foi possível atingir o objetivo específico de abordar o meio ambiente do trabalho e as significativas transformações dos processos produtivos, abordando a precarização das relações de trabalho e os impactos para o meio ambiente do trabalho.

A respeito disso e ao encontro de diversos elementos evidenciados nas falas dos observadores das relações trabalho, sobretudo Empregados e MTE, Bauman²¹⁵ insurge-se em face da dispensa pelo simples fato de ser dispensável, assim como um produto descartável ou obsoleto, “retirado da linha de montagem pelos inspetores de qualidade”.

Por essa razão, é fundamental a observância do meio ambiente do trabalho enquanto parte integrante do meio ambiente compreendido no amplo sentido. Com essa compreensão, é possível conceber a fusão de elementos do direito do trabalho com fundamentos do direito ambiental, possibilitando, com isso, a constituição do direito ambiental do trabalho como ramo da ciência jurídica responsável pelo estudo das problemáticas envolvendo o ambiente laboral.

Nesse mister, a fusão dos princípios da precaução, oriundo do direito ambiental, com o princípio da proteção, originário do direito do trabalho, permite a

²¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 20.

busca da sustentabilidade do meio ambiente do trabalho, assegurando dignidade e proteção às presentes e futuras gerações de trabalhadores.

Diante disso, precaução significa compreender os riscos ambientais do trabalho de modo proativo, implantando ações que evitem a ocorrência de eventos acidentários ou patológico-ocupacionais a partir de estudos prévios de impacto no meio ambiente do trabalho, rompendo com o paradigma preventivo-reativo que tem como cultura a realização de ações como modo de reação às circunstâncias acidentárias irreversíveis ao trabalhador. Destarte, a pesquisa atingiu o objetivo específico de analisar a relevância da aplicação do princípio da precaução para a construção de um meio ambiente do trabalho seguro, saudável e, sobretudo, sustentável.

Assim, a propositura do Fator Acidentário de Prevenção representa o fortalecimento de políticas públicas envolvendo a tutela do meio ambiente do trabalho, de modo a motivar investimentos em saúde e segurança do trabalho, sobretudo com o objetivo de evitar a ocorrência de eventos acidentários ou patológico-ocupacionais, indo ao encontro dos pressupostos do princípio da precaução.

Ainda, a pesquisa de campo desenvolvida nesta dissertação permitiu não apenas identificar aspectos críticos do Fator Acidentário de Prevenção, mas atingir os objetivos específicos de analisar o FAP como instrumento normativo para a sustentabilidade no meio ambiente do trabalho, identificando a percepção dos observadores das relações de trabalho sobre o FAP. Além disso, viabilizou o encontro da resposta para o problema de pesquisa, pois a flexibilidade de alíquotas incidentes sobre o Seguro de Acidentes de Trabalho, principalmente em razão da redução do FAP, passou a privilegiar os grupos de empregadores comprometidos com iniciativas de sustentabilidade no meio ambiente do trabalho.

5.2 Considerações sobre os limites da pesquisa e recomendações para pesquisas futuras

Por se tratar de um assunto recente, ainda há uma escassez de estudos acadêmicos relacionados às inovações do FAP. Sendo um estudo inicial, destaca-se que a presente pesquisa apresenta algumas limitações, as quais poderão representar uma fonte geradora de novas oportunidades de pesquisa. A principal limitação deste estudo consiste no fato de que os dados foram coletados de apenas um representante de cada categoria de observador definida pelo pesquisador. Assim, ressalta-se que há a possibilidade de replicar esta pesquisa a um número maior de observadores, o que acarretará, inclusive, a viabilidade de levantamentos estatísticos do panorama acidentário e patológico-ocupacional do país.

Diante disso, a pesquisa não teve como objetivo analisar panoramas estatísticos dos acidentes de trabalho, visto que a partir das novas regras do Fator Acidentário de Prevenção instituídas no ano 2010, uma análise de dados quantitativos se fará possível apenas a partir da divulgação do FAP referente ao exercício 2011.

Todavia, o direcionamento empírico de natureza estatística e atuarial poderá ser explorado em novas pesquisas que vislumbrem a continuidade deste trabalho. A partir da divulgação de parâmetros estatísticos que reflitam as novas regras do FAP, sugere-se um levantamento da população de empresas de um determinado setor, tendo como parâmetros de análise a capacidade produtiva e o porte econômico, a fim de dimensionar os impactos tributários do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) sobre a folha de pagamento dos empregados, elaborando análises quantitativas e qualitativas.

Além disso, após a divulgação do panorama estatístico previdenciário do FAP em 2011, será possível o mapeamento dos setores atingidos com a majoração do SAT e os setores beneficiados com a redução deste. Com isso, há a possibilidade de verificar quais foram as iniciativas adotadas pelas empresas que foram bonificadas e quais as proporções financeiras de investimentos destinados às

políticas de proteção ao meio ambiente do trabalho antes e depois da modificação das regras do FAP no ano 2010.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Iza Amélia de Castro. Análise das normas acidentárias previdenciárias face às transformações no mundo do trabalho. In: XV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2006, Manaus. **Anais**. Manaus: Conpedi, 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/transf_trabalho_iza_albuquerque.pdf>. Acesso em 13 set. 2010.

ALVES, J.A. Lindgren. As conferências sociais da ONU e a irracionalidade contemporânea. In: ALVES, J.A. Lindgren et al. **Direito e cidadania na pós-modernidade**. Piracicaba: Unimep, 2002.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 set. 2010.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.048, de 12 de maio de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

BRASIL. **Decreto-lei nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

BRASIL. **Decreto-lei nº 6.957, de 09 de setembro de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 17 nov. 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 12 nov. 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.420, de 13 de julho de 2006.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11420.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 13 set. 2010.

BRASIL. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 13 set. 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 29 set. 2010.

BRUM, Argemiro Jacob. **Desenvolvimento econômico brasileiro.** 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAMPBELL, Bernard. **A evolução da mão do homem.** 4.ed. São Paulo: Universidade Popular, 1990.

CÂNEDO, Letícia Bicalho. **A Revolução Industrial.** 2ª. Ed. São Paulo: Editora Atual, 1986.

CARVALHO, Haroldo Loguercio. Aspectos da história do trabalho: das sociedades primitivas à Revolução Industrial. In: TEDESCO, João Carlos; PASTORE, Elenice (Org.). **Ciências sociais temas contemporâneos: trabalho e movimentos sociais.** v.2. Passo Fundo: UPF, 2007.

CHIARELLI, Carlos Alberto. A Revolução Industrial. **Trabalho e Ambiente.** 2005.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DECCA, Edgar de; MENEGUELLO, Cristina. **Fábricas e homens: a Revolução Industrial e o cotidiano dos trabalhadores**. 4ª. Ed. São Paulo: Editora Atual, 1999. p. 14.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ENGELS, Friedrich. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. 4.ed. São Paulo: Universidade Popular, 1990.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Normas constitucionais programáticas: normatividade, operatividade e efetividade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Revista Educação e Sociedade**, ano XXIII, n.º 79, Agosto/2002. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em 30 jul 2009.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e saúde dos trabalhadores**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FRANCIO, Sabrina. **O uso do vídeo: um estudo no ensino das teorias administrativas**. Blumenau: FURB, 2009. Dissertação (Mestrado em Administração), Programa de pós-graduação em administração da FURB, 2009.

GAGLIETTI, Mauro. Um olhar sobre as metamorfoses do trabalho. In: TEDESCO, João Carlos; PASTORE, Elenice (Org.). **Ciências sociais temas contemporâneos: trabalho e movimentos sociais**. v.2. Passo Fundo: UPF, 2007.

GENRO, Tarso. **Introdução à crítica do direito do trabalho**. Porto Alegre: LP&M, 1979.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOSSEMENT, Arnaud. **Le principe de precaution**: essai sur l'incidence de l'incertitude scientifique sur la decision et la responsabilite publiques. Paris, France: L'Harmattan, c2003.

GRUPO CAMARGO CORREA. **Projetos**. Disponível em: <<http://www.fiemg.org.br/admin/BibliotecaDeArquivos/Image.aspx?ImgId=20514&TabId=6275>>. Acesso em: 14 dez. 2010.

GUMMESSON, E. Making relationship marketing operational. **International Journal of Service Industry Management**, v. 5, n. 5, p. 5-20, 1994.

HAIR Jr., J. F.; BUSH, R. P.; ORTINAU, D. J. **Marketing research**: a practical approach for the new millennium. New York: Irwin/McGraw-Hill, 2000.

HAIR, Joseph F. Jr.; BABIN, Barry; MONEY, Arthur H.; SAMOUEL, Phillip. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções**. Trad. Tereza Lopes Teixeira e Marcos Panchel. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HOBSBAWM, Eric J. **Da revolução industrial inglesa ao imperialismo**. Trad. Donaldson Magalhães Garschagen. 5. ed. brasileira. São Paulo: Forense Universitária, 2000.

HOLLANDA, Chico Buarque de. **Construção**. Rio de Janeiro: Marola Edições Musicais, 1971.

HYDE, K. F. Recognizing deductive processes in qualitative research. **Qualitative Market Research**, Bingley, v. 3, n. 2, p. 82-89, 2000.

IANNONE, Roberto Antônio. **A Revolução Industrial**. 3ª. Edição. São Paulo: Moderna, 1992.

JACOBI, Pedro. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean; SIMAN, Lara Mara. **A construção do saber**: manual e metodologia de pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia ambiental**: risco e sustentabilidade na modernidade. Bauru: Edusc, 2006.

LENZI, Sociologia ambiental: **risco e sustentabilidade na modernidade**, 2006.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUHMANN, Niklas. **El Derecho de La Sociedad**. Trad. de Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Ibero-Americana, 2002.

MACHADO, Sidnei. **O direito à proteção ao meio ambiente de trabalho no Brasil: os desafios para a construção de uma racionalidade normativa**. São Paulo: LTr, 2001.

MARCONI, Marina Andrade de; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 19ª. Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MARX, Karl. **Grundrisse: Foundations of the critique of political economy**. 2.ed. Middlesex, England: Penguin Books, 1977.

MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital e salário e preço e lucro**. São Paulo: Expressão popular, 2006.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, perda de uma chance**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001.

MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MILAN, Gabriel Sperandio. **A prática do marketing de relacionamento e a retenção de clientes: um estudo aplicado em um ambiente de serviços**. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Tese (Doutorado em Engenharia), Escola de Engenharia, Programa de pós-graduação em engenharia de produção, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MORAES FILHO, Evaristo. **Introdução ao direito do trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1978.

MORAES, Mônica Maria Lauzid de. **O direito à saúde e segurança no meio ambiente do trabalho: proteção, fiscalização e efetividade normativa**. São Paulo: LTr, 2002.

MORAIS, Vinícius. **Novos poemas (II)**. Rio de Janeiro: São José, 1959.

OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção – FAP: um novo olhar sobre a saúde do trabalhador**. Brasília: UnB, 2008. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde). Faculdade de Ciências da Saúde, Brasília, 2008.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; GIRON, Jerônimo. Direito ambiental: sustentabilidade e pós-modernidade: os paradigmas da reconstrução. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade**. Caxias do Sul: EDUCS, 2008.

POCHMANN, Marcio. **O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu**. São Paulo: Boitempo, 2001.

PORTILHO, Fátima; CASTAÑEDA, Marcelo. Consumo e política: neo-modernismo e reflexividade social. Anais do Grupo de Trabalho 04: Consumo, sociedade e ação política. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, XIV, 28 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Saúde e segurança: FAP contribui para reduzir custo Brasil - Diretor do MPS esclarece principais pontos da aplicação do fator em 2010**. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/vejaNoticia.php?id=36106>>. Acesso em: 08 dez 2010.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Instrução normativa nº 31, de 10 de setembro de 2008**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/INSS-PRES/2008/31.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria interministerial nº 329, de 10 de dezembro de 2009**. Disponível em: <<http://www2.dataprev.gov.br/fap/portmps329.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria interministerial nº 451, de 23 de setembro de 2010**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2010/451.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução 1.101 de 16 de julho de 1998: Metodologia para Avaliação e Controle de Acidentes de Trabalho**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPAS-CNPS/1998/1101.htm>>. Acesso em: 09.12.2010.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 1.308, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2009/1308.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

RITTO, Antonio Carlos. **Organizações caórdicas**: modelagem de organizações inovadoras. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2005.

ROCHA, Julio César Sá da. **Direito ambiental do trabalho**: mudança de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. São Paulo: LTr, 2002.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 1997.

ROSSIT, Liliana Alodi. **O meio ambiente de trabalho no direito ambiental brasileiro**. São Paulo: LTr, 2001.

ROTH, André Noël. O direito em crise: fim do Estado moderno? In: FARIA, José Eduardo et. al. **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A discourse upon the origin and the foundation of the inequality among mankind**. Salt Lake City: Project Gutenberg, 2004.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. Transformações do direito do trabalho na pós-modernidade: o exemplo Brasil. In: ALVES, J.A. Lindgren et al. **Direito e cidadania na pós-modernidade**. Piracicaba: Unimep, 2002.

RUSSO, Renato. **Legião Urbana**: dois. São Paulo: EMI, 1986.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Org. por Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SIQUEIRA, Marli Aparecida da Silva. **Monografias e teses**: das normas técnicas ao projeto de pesquisa. Brasília: Consulex, 2005.

SKINNER, D.; TAGG, C.; HOLLOWAY, J. Managers and research: the pros and cons of qualitative approaches. **Management Learning**, v. 31, n. 2, p. 163-179, 2000.

SMITH, Adam. **An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations.** Indianápolis: Liberty Fund, 1981.

TEIXEIRA, Francisco José Soares. Modernidade e crise: reestruturação capitalista ou fim do capitalismo? In: TEIXEIRA, Francisco J. S. (Org.) et al. **Neoliberalismo e reestruturação produtiva:** as novas determinações do trabalho. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente:** paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1993.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Gestão da água:** princípios ambientais. Caxias do Sul: EDUCS, 2008.

WOLCOTT, H. F. **Transforming qualitative data:** description, analysis and interpretation. Thousand Oaks: Sage Publications, 1994.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZOLA, Emile. **Germinal.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro Básico de Questões I

GRUPOS	QUESTOES DIRIGIDAS AO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
INICIAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Considerando a maioria das empresas fiscalizadas, ainda é predominante a cultura de não investimentos em segurança e medicina do trabalho? 2. Quais os setores da economia que tem o maior índice de autuação pelos auditores fiscais do trabalho por infrações no meio ambiente do trabalho?
DE TRANSIÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 3. E nesses setores, tanto da construção civil, quanto o setor da metalúrgica, existem infrações que são mais comuns? 4. Em relação ao FAP, o Ministério do Trabalho numa diretriz em nível nacional, participou de alguma construção dessas modificações que tiveram no início do ano de 2010? 5. O Ministério do Trabalho e Emprego participou de alguma discussão com representantes de empregadores, representantes de empregados, Ministério Público do Trabalho e INSS sobre modificações no Fator Acidentário de Prevenção? 6. É comum que o Ministério do Trabalho emprego seja chamado nessas questões de prevenção, tanto pela parte patronal quanto pela parte trabalhadora, órgãos representativos, tendo em visto o lado mais consultivo, do que pode ser feito, quais são as sugestões e proposições. 7. Nesses encontros que vocês fazem com sindicatos, a repercussão é positiva quando se faz a fiscalização depois desse prazo que é estabelecido?
CENTRAIS	<ol style="list-style-type: none"> 8. Em relação a essas mudanças de alíquotas, enfim a relação da mudança do fato que proporciona, e mesmo que seja embrionária, é possível notar que as empresas estão temerosas em investir um pouco mais?
RESUMO	<ol style="list-style-type: none"> 9. Eventualmente, pode ocorrer uma omissão ou ocultação de dados e informações nas CATs como uma espécie de "máscara" para evitar esse aumento de contribuição para as regras do FAP que estão ficando cada vez mais rigorosas?
FINAIS	<ol style="list-style-type: none"> 10. Sobre essa questão de cuidado que se deve ter em relação às notícias do acidente e sobre o nexo de causalidade, e ainda sobre as questões que seriam relevantes no âmbito do FAP e do SAT, mesmo que tenham ocorrido mudanças imediatas, você acha que poderia ocorrer algum aprimoramento para se ter um rigor maior nas mudanças do meio ambiente de trabalho?

APÊNDICE B – Roteiro Básico de Questões II

GRUPOS	QUESTÕES DIRIGIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO
INICIAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Considerando a maioria das Reclamatórias trabalhistas, ainda é predominante a cultura de não investimentos em segurança e medicina do trabalho? 2. A partir das reclamações trabalhistas, é possível identificar quais os setores da economia que tem o maior índice de infrações no meio ambiente do trabalho? 3. Quanto ao porte da empresa, pequenas, médias e grandes, quais foram são as que apresentam os maiores índices de acidentalidade nas reclamações trabalhistas?
DE TRANSIÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 4. A Justiça do Trabalho participou de alguma discussão com representantes de empregadores, representantes de empregados, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e INSS sobre modificações no Fator Acidentário de Prevenção?
CENTRAIS	<ol style="list-style-type: none"> 5. Nas reclamações trabalhistas, foi possível identificar ou dimensionar se houve redução, manutenção ou elevação dos acidentes de trabalho após a modificação das regras do FAP?
RESUMO	<ol style="list-style-type: none"> 6. Existe alguma política conjunta da Justiça do Trabalho com o Ministério do Trabalho e Emprego, com Ministério Público do Trabalho, INSS, empregadores e sindicatos para potencializar os efeitos do FAP e reduzir drasticamente os índices de acidente de trabalho?
FINAIS	<ol style="list-style-type: none"> 7. No que diz respeito às sentenças prolatadas pelos Juízes do Trabalho, o caráter punitivo pedagógico sobre situações decorrentes de acidentes de trabalho tem gerado efeitos positivos para a redução dos números de acidentes nas empresas Reclamadas?

APÊNDICE C – Roteiro Básico de Questões III

GRUPOS	QUESTÕES DIRIGIDAS A EMPRESA DO SETOR METAL-MECÂNICO
INICIAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sob o olhar do setor de Engenharia e Segurança do Trabalho da empresa, ainda é predominante a concepção de que gastos em segurança e medicina do trabalho são despesa, e não investimento? 2. E as empresas possuem uma espécie de indicador para fazer uma relação de redução de reclusões trabalhistas e acidentes de trabalho, de modo a mensurar o custo-benefício dos investimentos em segurança do trabalho? Existe isso dentro das empresas?
DE TRANSIÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 3. A METASA participou junto à FIERGS da discussão que antecedeu a entrada em vigor das novas regras do FAP? 4. Qual era a proposta inicial dos representantes da classe empregadora?
CENTRAIS	<ol style="list-style-type: none"> 5. Já é possível apontar se houve redução do número de acidentes de trabalho no ano de 2010 em relação aos anos anteriores? 6. No que diz respeito à gravidade dos acidentes de trabalho, foi possível identificar a ocorrência de acidentes menos lesivos com maior frequência do que os acidentes de maior gravidade? 7. E o fato do FAP reforçar essas políticas de segurança do trabalho da empresa neste ano, isso implicou numa redução mais significativa dos índices de acidentalidade ou continua de forma linear essa redução? 8. No Estado do Rio Grande do Sul, o número de empresas que sofrerão com o aumento das alíquotas do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) será maior em relação ao número de empresas bonificadas com a redução de alíquota? 9. A alteração das regras do FAP trouxe algum efeito, dentro da METASA, sobre a emissão de CATs ou sobre a metodologia do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário?
RESUMO	<ol style="list-style-type: none"> 10. Existe alguma política conjunta da METASA junto à FIERGS e com a participação do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e do INSS para potencializar os efeitos do FAP e reduzir drasticamente os índices de acidente de trabalho? 11. E internamente, quais são os exemplos de políticas que a empresa utiliza para a redução dos riscos no meio ambiente do trabalho? 12. A empresa obteve alguma a certificação de qualidade em segurança do trabalho? Quais os parâmetros a serem seguidos para obter a excelência no meio ambiente do trabalho?
FINAIS	<ol style="list-style-type: none"> 13. Na empresa já existe um estudo específico concluído ou em andamento para dimensionar as principais mudanças que ocorreram nesse primeiro ano do FAP?

APÊNDICE D – Roteiro Básico de Questões IV

GRUPOS	QUESTÕES DIRIGIDAS AO SINDICATO DOS METALÚRGICOS
INICIAIS	1. Ainda é predominante a concepção de que gastos em segurança e medicina do trabalho são despesa, e não investimento? Como está esse cenário sob o olhar do sindicato?
DE TRANSIÇÃO	2. O sindicato, individualmente ou por meio da central sindical (CUT), participou de alguma discussão que antecedeu a mudança das regras do Fator Acidentário de Prevenção nos anos de 2008 ou 2009? 3. Qual era a proposta inicial dos representantes dos trabalhadores? Quais foram os avanços alcançados pela classe trabalhadora nessa discussão?
CENTRAIS	4. E em relação aos acidentes de trabalho, o sindicato hoje emite CATs quando a empresa se nega a fazê-lo? É freqüente e expressiva a emissão de CATs em virtude das omissões ou negativas por parte das empresas? 5. Em geral, esses encaminhamentos que o sindicato faz ao INSS para a realização de perícias, geralmente as doenças ocupacionais são confirmadas na maioria dos casos? 6. O Sindicato já tem dados, informações ou notícias que verifiquem se no ano de 2010 houve mudança significativa nos acidentes de trabalho em virtude dessas mudanças das regras do FAP, sobretudo pelo temor das empresas em haver um aumento da alíquota do seguro do acidente de trabalho, e por essa razão ter ocorrido investimento em proteção do meio ambiente do trabalho?
RESUMO	7. Em relação aos órgãos de proteção que existem hoje, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, há alguma ação conjunta do sindicato ou da central sindical com esses órgãos no sentido de reduzir o número de acidentes de forma mais significativa, de forma drástica?
FINAIS	8. Na tua opinião enquanto membro do Sindicato dos Metalúrgicos de Passo Fundo, o FAP é uma medida que pode diminuir os números de acidentes ou é uma medida paliativa que não é ideal para essa finalidade? 9. E o sindicato junto à CUT realiza algum estudo para propor alguma medida complementar para que as empresas realizem ações eficazes de segurança do trabalho? Há algum estudo para incluir nas pautas das negociações coletivas dos próximos anos, propostas de melhorias mais significativas para o meio ambiente do trabalho?

APÊNDICE E – Roteiro Básico de Questões V

GRUPOS	QUESTOES DIRIGIDAS AO INSS
INICIAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Considerando os dados e informações obtidos pelo INSS, é possível identificar se ainda é predominante a cultura de não investimentos em segurança e medicina do trabalho? 2. Quais os setores da economia que tem o maior índice de acidentalidade no meio ambiente do trabalho? 3. Quanto ao porte da empresa, pequenas, médias e grandes, quais foram as mais atingidas pelas mudanças ocorridas no FAP?
DE TRANSIÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 4. E quais são os fatos geradores de acidentes mais comuns em tais setores, no âmbito do meio ambiente do trabalho?
CENTRAIS	<ol style="list-style-type: none"> 5. Que espécie de impacto a alteração das regras do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) trouxe para a rotina de lançamento tributário da RFB/INSS? 6. A alteração das regras do FAP trouxe algum efeito sobre a emissão de CATs pelas empresas que, antes do Decreto 6.957/2009, tinham um alto índice de acidentalidade? 7. Houve redução do número de acidentes de trabalho no ano de 2010 em relação aos anos anteriores? 8. Se houve redução, qual a proporção desta? 9. No que diz respeito à gravidade dos acidentes de trabalho, foi possível identificar a ocorrência de acidentes menos lesivos com maior frequência do que os acidentes de maior gravidade? 10. No Estado do Rio Grande do Sul, o número de empresas que sofrerão com o aumento das alíquotas do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) será maior em relação ao número de empresas bonificadas com a redução de alíquota? 11. O INSS participou de alguma discussão com representantes de empregadores, representantes de empregados, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego sobre modificações no Fator Acidentário de Prevenção? 12. Em que dimensão se deu essa participação? 13. Qual era a proposta do INSS para o Fator Acidentário de Prevenção? 14. O INSS já dimensionou se houve redução, manutenção ou elevação dos acidentes de trabalho após a modificação das regras do FAP? 15. No que diz respeito à gravidade dos acidentes de trabalho, foi possível identificar a ocorrência de acidentes menos lesivos com maior frequência do que os acidentes de maior gravidade? 16. É possível evidenciar se as novas regras do FAP conscientizaram os empregadores para concentrar maior investimento em segurança e medicina no meio ambiente do trabalho? 17. Existe alguma política conjunta do INSS com o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho para potencializar os efeitos do FAP e reduzir drasticamente os índices de acidente de trabalho? 18. A alteração das regras do FAP trouxe algum efeito prático sobre a emissão de CATs ou sobre a metodologia do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, como por exemplo a omissão de informações para descaracterizar situações decorrentes de doenças ocupacionais?
RESUMO	<ol style="list-style-type: none"> 19. O INSS patrocina alguma iniciativa em conjunto com Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e outros órgãos públicos no sentido de promover a proteção do meio ambiente do trabalho?
FINAIS	<ol style="list-style-type: none"> 20. Existem estudos ou pesquisas em andamento para dimensionar os aspectos mais relevantes nesse primeiro ano de mudanças no FAP?

APÊNDICE F – Roteiro Básico de Questões VI

GRUPOS	QUESTOES DIRIGIDAS AO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
INICIAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Considerando a maioria das empresas investigadas/fiscalizadas, ainda é predominante a cultura de não investimentos em segurança e medicina do trabalho? 2. Quais os setores da economia que tem a maior necessidade de firmar Termos de Ajustamento de Conduta em decorrência de descumprimento de normas de saúde e segurança no meio ambiente do trabalho?
DE TRANSIÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 3. Em relação ao FAP, o Ministério Público do Trabalho numa diretriz em nível nacional, participou de alguma construção dessas modificações que tiveram no início do ano de 2010? 4. O Ministério Público do Trabalho participou de alguma discussão com representantes de empregadores, representantes de empregados, Ministério Trabalho e Emprego e INSS sobre as modificações no Fator Acidentário de Prevenção? 5. É comum que o Ministério Público do Trabalho seja chamado nessas questões de prevenção, tanto pela parte patronal quanto pela parte trabalhadora, órgãos representativos, com finalidade consultiva, do que pode ser feito, quais são as sugestões e proposições.
CENTRAIS	<ol style="list-style-type: none"> 6. É possível evidenciar se as novas regras do FAP conscientizaram os empregadores para concentrar maior investimento em segurança e medicina no meio ambiente do trabalho? 7. O Ministério Público do Trabalho dimensionou se houve redução, manutenção ou elevação dos acidentes de trabalho após a modificação das regras do FAP? 8. Quanto ao porte da empresa, pequenas, médias e grandes, quais foram as mais atingidas pelas mudanças ocorridas no FAP? 9. E o número de expedientes/inquéritos/procedimentos preparatórios envolvendo acidentes de trabalho e doenças ocupacionais reduziu após as mudanças das regras do FAP? 10. No que diz respeito à gravidade dos acidentes de trabalho, foi possível identificar a ocorrência de acidentes menos lesivos com maior frequência do que os acidentes de maior gravidade, após a instituição das novas regras do FAP?
RESUMO	<ol style="list-style-type: none"> 11. Eventualmente, pode ocorrer uma omissão ou ocultação de dados e informações nas CATs como uma espécie de "máscara" para evitar esse aumento de contribuição para as regras do FAP que estão ficando cada vez mais rigorosas? O MPT tem agido em face de posturas dessa natureza?
FINAIS	<ol style="list-style-type: none"> 12. Sobre essa questão de cuidado que se deve ter em relação às notícias do acidente e sobre o nexo de causalidade, e ainda sobre as questões que seriam relevantes no âmbito do FAP e do SAT, mesmo que tenham ocorrido mudanças imediatas, você acha que poderia ocorrer algum aprimoramento para se ter um rigor maior nas mudanças do meio ambiente de trabalho? 13. Você acha que deveria haver uma outra sistemática de comunicação dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, ou a metodologia do NTEP é suficiente para resolver eventuais distorções por parte dos empregadores? 14. Existe alguma política conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério Público do Trabalho e INSS para potencializar os efeitos do FAP e reduzir drasticamente os índices de acidente de trabalho?